REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXI — Nº 33 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1973

DECRETO Nº 71.839 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede autorização à empresa International Aero Service Corporation para, juntamente com a empresa brasileira Lasa Engenharia e Prospecções S. A., executar no território nacional aerolevantamento com a utilização de sensoriamento remoto, a serviço do Departamento Nacional de Produto Mineral.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 7º, item I, do Decreto nº 71.267, de 25 de outubro de 1972, e atendendo ao que consta do Processo MME 603.186-71, Decreta:

Art. 1º. E' concedida autorização à empresa International Aero Service Co., dos Estados Unidos da América, para, juntamente, com a empresa brasileira Lasa Engenharia e Prospecções S. A., executar no território nacional levantamento aéreo com a utilização de sensoriamento remoto, em áreas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, compreendidas entre os paralelos 16° 00'S e 20° 00'S e meridianos 40° 30' WGr e 45° 00'WGr e entre os paralelos 20° 00'S e 21° 00'S e meridianos 42° 00'WGr e ..... 43° 30'WGr, a serviço do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º. A autorização de que trata este decreto vigorará por prazo de um ano, prorrogável mediante novo decreto, se necessário, para o prosseguimento dos trabalhos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

O Tenente-Coronel Aviador Nelson Taveira de Membro do Gabinete Militar da Presidência da República, por ter que atender exigências do Regulamento de Promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 26 de agosto de 1965

Membro do Gabinete Militar da Presidência da República o Tenente-Coronel Aviador Mário Accácio Alves Baptista.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

O Presidente da República resolve

APROVAR:

De acordo com o que prescreve o artigo 34, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 53.080, de 4 de dezembro de 1963, e alterado pelo Decreto nº 53.963, de 10 de junho de 1964.

Relação de candidatos selecionados para matrícula na Escola Superior de Guerra, em 1973:

No Curso Superior de Guerra

CAMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal José Pires de Saboia Filho

Deputado Federal Antônio Geraldo de Azevedo Guedes

Deputado Federal Severo Maria Eulálio

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Antônio Geraldo Lagden Cavalcanti

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Coronel Aviador Hiran Magalhães

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 0178 de 1973, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, os aproveitamentos constantes dos decretos coletivos de 16 de agosto de 1972, publicados no *Diário Oficial* de 17 de agosto de 1972:

I — No cargo de *Eletricista Enrolador*, A-801.8.A:

1) Rogério Fernandes Motta, vago em virtude da promoção de Jerônimo Lopes dos Santos.

II — No cargo de *Fundidor*, ... A-1707.8.A:

1) Jery Faro Martins, vago em virtude da promoção de Manoel Lourenço da Silva Guedes.

III — No cargo de *Mecânico Operador*, A-1301.8.A:

1) João Ribeiro de Andrade, vago em virtude da promoção de Altamirano do Espírito Santo;

2) Jorge Luiz Campos Austin, vago em virtude da promoção de Moyses Anselmo de Quadros;

3) Denis José Barbosa de Campos, vago em virtude da promoção de Nédio de Sá e Silva;

4) João Cerqueira Bomfim, vago em virtude da promoção de Geraldo José da Silva;

5) Antônio Irineu Guerra, vago em virtude da promoção de Alfredo Pereira Filho;

6) Jorge de Oliveira Sena, vago em virtude da promoção de Walter Gomes de Freitas;

7) Mauro Sérgio Marques Ribeiro, vago em virtude da promoção de Jorge Alves Moura;

8) Roberto Dias Saraiva, vago em virtude da promoção de Ademir de Oliveira.

IV — No cargo de *Mecânico de Armamento*, A-1304.8.A:

1) Roberto Eduardo Schirmer, vago em virtude da promoção de Mário da Conceição Soares.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 0232-73, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

RETIFICAR:

As readaptações, no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, constantes do decreto coletivo, de 30 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, na parte relativa aos seguintes servidores, vigorando os efeitos deste ato a partir da publicação do mencionado decreto:

Para o cargo de *Estatístico* Código TC-1401.20.A

1) Lygia Cruz de Moraes, matrícula 1.842.840, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatístico Código ..... P-1402.8.A; e

2) Zilda Moura Teixeira, matrícula 1.842.865, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatístico Código ..... P-1402.8.A.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 003, de 22-5-72, do Capitão dos Portos do Estado do Ceará, (Ficha 05.895-72), resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Moisés Ferreira Barbosa, do cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, matrícula nº 1.062.035, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, por ter extorquido dinheiro de particulares, sob pretexto de cobrança de multas e taxas que sabia indevidas e sem extrair a documentação correspondente, embora sendo de seu conhecimento que não tinha competência para a arrecadação de tributos.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.784-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 9 de novembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 10 seguinte, na parte relativa aos aproveitamentos em cargos de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, de Dulce Vieira Fernandes e Luiza de Souza, servidoras disponíveis em igual cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, promovidas à classe B, nível 8, da referida série de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr$ 60,00	*Semestre*	Cr$ 37,50
Ano	Cr$ 100,00	*Ano*	Cr$ 75,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 120,00	*Ano*	Cr$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | *Semestral* Cr$ 102,00 | *Anual* .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outros vôos, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação das tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

classes, com efeito retroativo a datas anteriores à da vigência do ato de disponibilidade.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Palimércio Rosa de Paiva para exercer o cargo de Guarda, ... GL-203.8.A, vago em virtude da promoção de Pedro Magalhães;

2) Izaias Pinto para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, vago em virtude da aposentadoria de Armando da Silva;

3) Antônio José de Castro para exercer o cargo de Guarda, ... GL-203.8.A, vago em virtude do falecimento de Alcides Ferreira;

4) Ataíde Lomeu Braga para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, vago em virtude da promoção de Francisco da Silva Soares;

5) Matias Dias de Oliveira para exercer o cargo de Guarda, ... GL-203.8.A, vago em virtude da promoção de João Caetano Cardoso;

6) Gerson Pereira Pires para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, vago em virtude da promoção de José Oliveira de Assis;

7) João Cardoso Atanásio para exercer o cargo de Guarda, ... GL-203.8.A, vago em virtude da promoção de Manoel Ferreira;

8) João Rangel para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, vago em virtude da promoção de Astênio Coutinho Alvarenga;

9) Domingos Francisco para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, vago em virtude da promoção de Albérico Francisco de Lima; e

10) Leôncio Forentino de Souza Neto para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, vago em virtude da exoneração de Antão Joaquim de Carvalho.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 301-73, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O aproveitamento no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de Maria Aparecida Deps Meireles, servidora disponível em igual cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, constante do Decreto de 6 de novembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 7 seguinte, e cancelar a disponibilidade da mesma, a partir de 6 de dezembro de 1972, desvinculando-a do Serviço Público a partir da mesma data.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 400.947-72 do Ministério da Fazenda, resolve

CONCEDER:

A Medalha-Prêmio, criada pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a Raul Pinheiro Cerqueira, Redator, EC-305.20-A, matrícula nº .. 1.146.616 do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, por ter completado 50 (cinqüenta) anos de serviço público, nas condições estabelecidas pelo citado Decreto.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve

RECONDUZIR:

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 74, de 21 de novembro de 1966,

Os Conselheiros Adonias Aguiar Filho, Afonso Arinos de Mello Franco, Arthur Cezar Ferreira Reis, Gilberto de Mello Freyre, Josué de Souza Montello, Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Rachel de Queiroz e Roberto Burle Marx, para exercerem, por mais seis (6) anos, o mandato de membro do Conselho Federal de Cultura.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 150, § 1º, letra "c" da Constituição, e de acordo com os artigos 100, item II e 102, item XV, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada o Tenente Coronel Médico José Afonso Furtado Leite Filho, a contar de 24 de novembro de 1972, data em que foi diplomado Vereador para a Câmara Municipal de Pirassununga, no Estado de São Paulo, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 63, item 1; 68, itens 1, 2 e 3; 119, parágrafo único; 167 e 168 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I; 155 e 159, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada ao Tenente Coronel Intendente Célio de Magalhães Couto, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 63, § 1.º; 68 § 1.º; 129; 167; 168 e 170, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar benefi-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ciado pelo art. 1.º, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada ao Major Especialista em Comunicações Manoel Fernandes Netto, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 63, item 1; 66, itens 1, 2 e 3; 120; 127, item 2; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel Intendente Walter Guimarães Meneses para exercer, interinamente, o cargo de Subdiretor de Orçamentação e Pagamento de Pessoal, da Diretoria de Intendência da Aeronáutica.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macêdo

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 401.163-73 do Ministério da Fazenda, resolve

CONCEDER:

A Medalha-Prêmio, criada pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, a João Damasceno da Costa, Médico Sanitarista, nível 22-B, matrícula nº 1.225.083 do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, por ter completado 50 (cinquenta) anos de serviço público, nas condições estabelecidas pelo citado Decreto.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Lemos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— *Exposição de Motivos*

PR 1.188-73 — Nº 104, de 14 de fevereiro de 1973. Solicita o Ministro Titular daquela pasta autorização para afastar-se do País, no período de 1.º a 21-3-73, a fim de tratar de assuntos de relevância para aquele Ministério, na Austrália, na Espanha e nos Estados Unidos da América. "Autorizo. Em 14-2-73".

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposições de Motivos*

PR 1.148-73 — Nº 103, de 8 de fevereiro de 1973. Submete proposta do MINIPLAN, solicitando autorização para recrutar Técnicos de Planejamento, necessários aos trabalhos de implantação do Sistema de Planejamento, nas condições que menciona.

— Opina aquele Departamento pelo atendimento da proposta mediante treinamento específico, neste exercício, de 170 técnicos de planejamento, sob a forma de bolsa, e posterior contratação dos qualificados, pelo prazo improrrogável de dois anos, fixando-se a despesa global em Cr$ 15.860.035,00. "Autorizo. Em 13-2-73".

PR 10.591-72 — Nº 105, de 8 de fevereiro de 1973. Submete proposta do Ministério da Justiça, solicitando autorização para que o Departamento de Imprensa Nacional possa contratar, sob regime da legislação trabalhista, pelo prazo de 12 meses, 14 professores de nível médio, para a prestação de serviços técnicos e especializados na Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas da Imprensa Nacional.

— Opina aquele Departamento pelo atendimento da proposta, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 14-2-73".

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

Otto Ferreira Neves, no período de 19 a 25-2-73, nas condições mencionadas. (EM 038-73 do MRE — PR 1.184 de 1973).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PR 1.181-73 — Nº 07/GM-GC, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 07-GM/GC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem modificar a lotação numérica do Gabinete Militar da Presidência da República, na parte referente à Subchefia do Exército, conforme segue:

CODIGO — 3.

Suprime — 3 (três) encargos de Executante
Cria — 2 (dois) encargos de Especialista

Em conseqüência, a lotação numérica da referida Subchefia, passa a ter a seguinte constituição:

CODIGO — 3.

1 — Assistente
3 — Secretários
1 — Auxiliar
2 — Especialistas

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.182-73 — Nº 08/GM-GC, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 08-GM/GC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem modificar a lotação numérica do Gabinete Civil da Presidência da República, na parte referente à Diretoria de Serviços Gerais — Setor Rio — Patrimônio, conforme abaixo:

CODIGO — 11.6.3

Suprime — 1 (um) encargo de Auxiliar.
Cria — 1 (um) encargo de Especialista

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*. Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portarias*

PR 1.154-73 — Nº 035/PGM, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 035/PGM, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Humberto Luiz de Medeiros, Trabalhador — CLT, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para exercer o encargo de Especialista, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), ficando em conseqüência, dispensado do encargo que atualmente exerce — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

PR 1.155-73 — Nº 036/PGM, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 036/PGM, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar a partir de 8 de fevereiro de 1973, o servidor Jayme de Vargas Wanzeller, Motorista, nível 12-C, do encargo de Motorista, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, e, em conseqüência, exclui-lo da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

PR 1.156-73 — Nº 037/PGM, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 037/PGM, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Rocinp Saraiva Pompeu, Mestre, nível 14-B, do encargo de Executante, constante da Tabela Analítica publicada no *Diario Oficial* de 22 de maio de 1970, ficando excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, por ter sido designado para novo encargo no Gabinete Civil. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PR 1.178-73 — Nº 20/GC, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 20/GC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a pedido, a partir de 9 de fevereiro de 1973, Carlos Alvaro Jovita Correia da Silva, Conferente de Seção, matrícula nº 1.762.930, do Banco do Brasil S. A., do encargo de Assessor, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, e, em conseqüência, excluí-lo da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.179-73 — Nº 21/GC, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 21/GC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso de suas atribuições resolve dispensar, a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 1973, Sebastião Rodrigues de Souza, Servente, nível 5 matrícula número 12.000, do Governo do Distrito Federal, do encargo de Executante, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, e, em conseqüência, excluí-lo da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.180-73 — Nº 22/GC, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 22/GC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido a partir de 12 de fevereiro de 1973, Nilton Carvalho da Costa, Bombeiro Hidráulico, nível 8, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do encargo de Executante, constante da Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970 e em conseqüência, excluí-lo da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu* Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.156-73 — Nº 23/GC, de 14 de fevereiro de 1973.

PORTARIA Nº 23/GC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no uso de suas atribuições, resolve designar Rocino Saraiva Pompeu, Mestre, nível 14-B, do Ministério da Marinha, para exercer o encargo de Especialista, constante da Tabela Analítica de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, com a gratificação mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), e, em conseqüência, considerá-lo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil .... (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regimento aprovado pela Portaria nº .. 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 23 de janeiro de 1973, a Ilda Ferreira Magalhães, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, de substituta eventual do Chefe da Unidade de Pesquisa e Planejamento — UNIPLAN da Coordenação de Recrutamento e Seleção, símbolo 4-C. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

(*) PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil .... (DASP), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII do Regimento aprovado pela Portaria nº .. 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1º de fevereiro de 1973, a Wanda Lopes Rocha, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária Administrativa da Coordenação de Cadastro e Lotação do mesmo Departamento. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

(*) Nota do SPb. Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 5-2-73.

Consultoria Jurídica

PROCESSO N.º 5.808-72

— Nomeação de funcionários para cargos efetivos no Estado do Acre, após a elevação a essa categoria do antigo Território Federal, feita pelo Governo Provisório nomeado pela União na forma do parágrafo único do artigo 4.º da Lei n.º 4.700, de 1962.

— Responsabilidade da União pelas nomeações que não deveriam ter ocorrido, por força do princípio jurídico de que o proponente responde pelo ato ilícito do preposto.

— A responsabilidade do novo Estado quanto ao pagamento do pessoal nomeado só alcança as nomeações efetuadas após a investidura do Governador eleito, quando se efetivou a autonomia administrativa do Estado do Acre.

PARECER

I

Indaga-se sobre a situação de servidores do Estado do Acre, nomeados interinamente pelo Governo Provisório a que se refere o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 4.070, de 15 de junho de 1962, antes da promulgação da Constituição do novo Estado, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 9.º do mesmo diploma legal.

2. Em outras palavras, seria de perguntar se a retribuição de tais servidores estaria a cargo da União ou do Estado-membro, em face do que prescreve a referida Lei n.º 4.070, de 1962, que elevou o então Território do Acre à categoria de Estado.

3. A indagação foi formulada pelo Departamento de Pessoal do Ministério da Justiça e encaminhado à apreciação desta Consultoria Jurídica pela Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, deste Departamento (COCLARCE).

II

4. A Lei n.º 1.070, de 1962, ao elevar o Território do Acre à categoria de Estado, dispôs, no seu art. 4º, *caput*, que a posse do primeiro Governador do Estado se faria no dia da promulgação da Constituição estadual, o que ocorreu a 1.º de março de 1963, ficando a administração do Estado, até essa data, a cargo do Governo Federal, através de um Governador Provisório (parágrafo único do citado art. 4.º).

5. Na forma dos §§ 1.º e 5.º do artigo 9.º da mencionada Lei n.º 4.070, de 1962, o pessoal dos serviços mantidos pela União e então transferidos ao Estado, nos termos do *caput* do artigo, continuaria a ser remunerado pela União, inclusive o que passasse à inatividade (§ 1.º), remuneração essa que não poderia ser inferior à de cargo idêntico ou de correspondente categoria nos demais Territórios Federais (§ 5.º).

6. Relativamente aos provimentos posteriores, a responsabilidade ficaria a cargo do novo Estado, como se verifica da redação do citado § 1.º do art. 9.º daquela lei, *in verbis*:

"§ 1.º — O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma deste artigo continuará a ser remunerado pela União, inclusive o que passar à inatividade; *mas passarão a ser remunerados pelo novo Estado, que os promoverá na forma da lei, os novos servidores nomeados para cargos iniciais de carreira ou cargos isolados que se vagarem e para cargos que vierem a ser criados*, bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado" (grifei).

7. A data da transferência do pessoal mantido pela União, por força de ser então o novel Estado Território Federal, é a da entrada em vigor daquele diploma legal (22 de junho de 1962, data da publicação da lei, na forma do seu art. 13), cessando, daí em diante, qualquer responsabilidade da União pela remuneração do pessoal posteriormente admitido.

8. Do exposto, verifica-se que, no interregno entre a data da elevação do Território do Acre à condição de Estado (22 de junho de 1962) e a da promulgação da primeira Constituição estadual (1.º de março de 1963), quando, por não se haver ainda efetivado a transformação, se achava aquela unidade da Federação sob administração federal, através de um Governador Provisório, delegado da União, nenhum ato de provimento em cargos efetivos, mesmo de natureza interina, deveria ser baixado, visto que o pessoal já havia sido transferido da União para o Estado e não teria sentido qeu o Governador Provisório, pela sua situação transitória aliada ao fato de ser um delegado da União e, por esse efeito estranho à administração estadual, viesse a onerar o novo Estado com essas nomeações, antes da efetiva transformação do Território em Estado-membro da federação. As únicas nomeações que poderia realizar o Governador Provisório seriam apenas de cargos de confiança, que se desfariam, sem qualquer ônus para o Estado ou a União, com a investidura do primeiro Governador do Estado.

9. O ato de provimento de que se trata foi, pois, irregular. Como, portanto, a responsabilidade de sua prática se deve a delegado da União (o Governador Provisório), terá esta de arcar com o ônus respectivo, passando a assumir também o encargo da retribuição desse pessoal, do momento em que o primeiro ato administrativo de responsabilidade do Estado-membro como tal só seria de argüir-se após a investidura do primeiro Governador eleito nos termos da primeira Constituição estadual, isto é, depois de 1.º de março de 1963.

10. O princípio jurídico segundo o qual deve o preponente responder pelo ato ilícito do proposto onera a União (preponente), que arcará com os ônus das nomeações indevidas feitas pelo seu delegado, o Governador Provissorio (proposto).

11. Por esse efeito, terá de ser computado esse pessoal como remunerado pela União, visto que, como esclarecido, o Estado só pode responder pelas nomeações efetuadas após a efetivação de sua autonomia administrativa, que só ocorreu a 1º de março de 1963, vinculando a União os atos de provimento baixados pelo seu delegado, o Governador Provisório.

É o meu parecer.

S. M. J.

Em 29 de janeiro de 1973. — *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovo. Restitua-se ao Ministério da Justiça.

Em 6 de janeiro de 1973. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

PROCESSO N.º 5.359-72

— Ex-combatente, que ingressou no serviço público em 1963, reclama contra a nomeação que se teria efetivado em cargo não-compatível com a sua habilitação e capacidade funcional.

— A invocação, na espécie, da norma constitucional de 1967, que assegurou aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso, ao ex-combatente, não tem qualquer pertinência, visto que a norma constitucional não se dirige aos ex-combatentes que já se encontravam na administração pública, por força de outros mandamentos legais.

— Desprovimento do recurso que, se tivesse procedência no mérito, de há muito já estaria prescrita qualquer pretensão a respeito.

PARECER

I

Ex-combatente, que ingressou no serviço público em 1963, no cargo de Almoxarife, nível 14, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, redistribuído com o cargo para o Ministério das Relações Exteriores pelo Decreto número 62.180-A, de 26 de janeiro de 1968, alegando a sua condição de jornalista e advogado militante, pretende que seu aproveitamento se fez erroneamente naquele cargo, prescindindo-se de sua habilitação e capacidade funcional.

2. A primeira impugnação data de 26 de agosto de 1970, dirigida ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, a respeito da qual opinou a Coordenação de Legislação de Pessoal, deste Departamento (COLEPE), que entendeu que a posse no cargo significou a concordância do requerente com esse aproveitamento, além de que, em face do disposto no art. 10 da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que regulamentou o art. 178 da Constituição Federal, o ex-combatente já aproveitado não terá direito a novo aproveitamento.

3. Desse pronunciamento, recorre agora o servidor ao Exmo. Senhor Presidente da República, sob a in-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

[illegible] restrição do [illegible] 19 da Lei [illegible] de 1967. [illegible] mento foi mais [illegible] à [illegible] dação desta lei.

4. Referiu a [illegible] nunciamento [illegible] entanto, a [illegible] desta Consultoria Jurídica, [illegible] o que se [illegible] presente o processo.

II

5. Há um grande equívoco nesses autos, quando se discute se o aproveitamento a que se refere a Constituição Federal de 1967 (art. 173, alínea "b", da pretérita redação, e 197, alínea "b" da atual, introduzida pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969) foi ou não bem aplicado ao recorrente, já que o seu ingresso no serviço público não ocorreu em razão desse [illegible] o fato em que [illegible] foi nomeado [illegible] Lei [illegible] meio de [illegible]

6. O que a Constituição Federal [illegible] o que [illegible] da norma o [illegible] que [illegible] na administração pública, por isso que já nela aproveitados [illegible] o que ainda não houvesse ingressado no serviço público.

7. A nomeação do recorrente para o cargo de Almoxarifado, nível 14, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ocorrida em 1963, por força do Decreto n.º 51.462, de 1962 em cujo cargo até hoje se encontra, embora no Ministério das Relações Exteriores para onde foi redistribuído com esse cargo, não lhe permitir a [illegible] de que [illegible] o acompanhante, como [illegible] vido, que [illegible] no serviço público o que se [illegible] no Diário Oficial [illegible] — [illegible] não [illegible] ele [illegible] de condições [illegible] que seja [illegible] trazer no mesmo serviço público. E tanto isso é verdade que a Lei número 5.815, de 1967, que regulamentou aquele dispositivo constitucional, estabelece, no seu art. 10, que "os excombatentes já aproveitados e os que vierem a se-lo não terão direito a novos aproveitamentos".

III

8. Admitindo-se, para argumentar que o ingresso no serviço público do recorrente, ocorrido em 1963, quando ainda se não formulara a norma constitucional que entrou em vigor a 15 de março de 1967, tivesse que ser [illegible] a redação [illegible] do [illegible] contrário, após mais de 3 (três) anos não poderia ser objeto de [illegible] que [illegible] sua [illegible] que [illegible] o Poder Judiciário, o que não [illegible] pela condição do [illegible] que o "[illegible]" não [illegible] qualquer [illegible] jurídica.

9. Em consequência, não há como dar provimento ao recurso, para que [illegible] o arquivamento do processo.

E' o meu parecer.

S.M.J.

Em 30 de janeiro de 1973. — *Clemente da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Aprovo. Minute-se exposição de motivos, reproduzindo-se o pronunciamento da Consultoria Jurídica deste Departamento.

Em 6 de fevereiro de 1973. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31-B DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar, a partir de 15 de fevereiro de 1973, o Chefe da Seção de Segurança da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, símbolo 5-C, Joaquim Luiz de Oliveira Bello, sem prejuízo de suas atribuições, para responder pela Chefia da Assessoria Especial, símbolo 4-C da mesma Divisão, enquanto perdurar o afastamento do Titular José Fontoura Távora, colocado à disposição da Escola Nacional de Informações, matriculado no Curso Categoria "A". — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 32-B DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73 §§ 1.º e 2.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rufino Esteves, Assistente Comercial classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Indústria e Comércio, matrícula 1.196.606, ocupando a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Subseção Política Administrativa e Econômica e Finanças, para substituir o Chefe da Seção de Informações, símbolo 5-C, da Divisão de Segurança e Informações deste Ministério, enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde do Titular. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA N.º 140, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Excluir da Tabela de Gratificação de representação de Gabinete do Diretor-Geral na Categoria de Ajudante "A" com a gratificação de Cr$ .... 432,00, o servidor Sebastião Martins, Motorista Policial, nível 13-B. — Gen. *Nilo Caneppa Silva* — Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 141, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Tabela de Gratificação de representação de Gabinete aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República — Proc. n.º MJ. 58.697-71 — publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1971 e com fundamento no que dispõe o Decreto n.º 66.597-70, resolve:

Designar para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral, como Ajudante "A" mediante a gratificação de Cr$ 432,00, da tabela aprovada, o servidor João Mendes da Silva, Motorista Policial, 13-B. — Gen. *Nilo Caneppa Silva* — Diretor-Geral.

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA N.º 190, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Estado-Maior do Exército, em Ofício n.º 02-ES de 5 de fevereiro de 1973, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior do Exército para, na qualidade de seu representante, assinar convênio com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, objetivando estabelecer colaboração mútua para execução de um programa de treinamento profissional de conscritos. — *Orlando Geisel.*

PORTARIA Nº 217, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, para servir em Brasília — DF, o Soldado (1G-567.406-A) Edno Luiz de Castilho, procedente da Guanabara, sendo, em conseqüência, transferido do Gab Min-Rio, para o Contingente do Gabinete do Ministro do Exercito. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

PORTARIA Nº 219, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, de acordo com o § 1º letra "a" do artigo 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Maj QMB Edison Dytz. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

PORTARIA Nº 220, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exercito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 11 de fevereiro de 1973, de acordo com o § 1º letra "c" do artigo 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2º Ten QOA Ricardo Wodtke. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

PORTARIA Nº 221, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 8 de fevereiro de 1973, de acordo com o § 1º letra "c" do artigo 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Cap QOA João Tostes de Freitas. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

PORTARIA Nº 222, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 3 de fevereiro de 1973, de acordo com o § 1º letra "c" do artigo 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Cap Dent Eduardo Claudio Brandão Graça. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

(*) — Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 9 de evereiro de 1973.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PORTARIA N.º 253, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exercito, de acordo com os pareceres favoraveis do Estado-Maior do Exercito constantes do Oficio n.º 65-E/4.1, de 27 de março de 1972 e do Oficio n.º 06 E/4.3, de 29 de janeiro de 1973, resolve:

1. Acrescer ao Plano Trienal de Investimentos de Subsistencia a programação para 1973, proposta pelo Departamento-Geral de Serviços.

2. Aprovar a distribuição dos recursos para 1973, do seguinte modo:

	Cr$
1.ª RM	1.557.541,76
2.ª RM	414.720,00
3.ª RM	634.968,00
4.ª RM	469.120,00
5.ª RM	355.160,00
6.ª RM	301.919,00
7.ª RM	519.000,00
8.ª RM	128.235,86
9.ª RM	340.080,00
10.ª RM	751.126,00
11.ª RM	206.400,00
12.ª RM	347.560,00
D G S (atendimento de emergencia as OM)	630.042 72
Sobtotal	6.705.873,34
ERS 1	1.037.102,45
ERS/2	1.099.010,50
ERS/3	265.000,00
ERS/4	909.416,00
ERS/5	340.000,00
ERS/6	403.940,00
ERS/7	1.158.000,00
ERS/8	225.200,00
ERS/9	450.800,00
ERS/10	376.260,00
ERS/11	298.805,00
ERS/12	752.080,80
DGS (necessidades eventuais dos ES)	2.459.785,25
Subotolal	9.876.000,00
Total	16.581.873,34

3. Determinar que:

a) O Departamento-Geral de Serviços remeta à Diretoria-Geral de Economia e Finanças a tabela de provisão de créditos referentes aos recursos distribuidos;

b) O Estado-Maior do Exercito realize o controle fisico dos planos de trabalho para 1973. — General de Exército *Orlando Geisel* — Ministro do Exército.

PORTARIA N.º 254, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, das funções de Oficial de seu Gabinete, o Ten. Cel. Cav. Thiago de França Pinto. — Gen Ex *Orlando Geisel.*

PORTARIA N.º 255, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Cel Inf. Sylvio Ferreira da Silva. — Gen Ex — *Orlando Geisel.*

PORTARIA N.º 256, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao respectivo Quadro, a contar de 31 de janeiro de 1973, de acordo com o Artigo 89 da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Cel. Eng. Roberto França Domingues. — Gen Ex — *Orlando Geisel.*

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 28 — DIP-S3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da Republica e os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item II e 113 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o Cabo QM 07|001 ..... (5G-89.631-A) Ubirajara Amaral Macalão, adido ao 1|18º RI, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 4º, alinea "b", nº 4 do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945 e 128, 129 item 2, 133, 138 item 1 e paragrafo unico e 139 item 2 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex *Isaac Nahon,* Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 29 — DIP-S3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item IV e 113 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o 2º Sargento QM 48|266 (3G-268.997) — Aristeu Acosta, adido ao DCMV, com os proventos do posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 114 §§ 1º e 2º letra "b", da citada Lei nº 5.774-71, observados os artigos 110 itens 1 e 2, 113 itens 1 e 2, 114 item 2, 118, 123 itens 1 e 2 e parágrafo único, combinado com o artigo 24 item 3, 124 item 4 e 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. — Gen Ex *Isaac Nahon,* Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 30 — DIP-S3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 25 "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 2 de dezembro de 1956, resolve:

Considerar reformado em 25 de abril de 1971 no posto de 1º Tenente, o ex-2º Sargento (5G-176.153) Edison Leal Motta, falecido naquela data, em virtude de ja lhe assistir o direito a reforma de acordo com o Parecer número 536-Z, de 18 de maio de 1959, da Consultoria Geral da Republica, ficando assegurado aos seus herdeiros a Pensão Militar correspondente ao posto de 1º Tenente, de acordo com a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. — Gen Ex *Isaac Nahon,* Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 31 — DIP-S3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o 2º Sargento QM 02|101 (5G-109.390) Ubaldo Maia Bahls, adido ao CMC, com os proventos da mesma graduação, observados os artigos 128, 129 item 2, 133, 138 itens 1 e 2, parágrafo único, combinado com o artigo 22 item 5 e 139 item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex *Isaac Nahon,* Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 32 — DIP-S3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Considerar reformado em 14 de agosto de 1971, o ex-3º Sargento ..... (7G-124.080) Ailton Marques de Melo, falecido naquela data, em virtude de ja lhe assistir o direito a reforma, de acordo com o Parecer nº 536-Z, de 18 de maio de 1959, da Consultoria Geral da Republica, ficando assegurado aos seus herdeiros a Pensão Militar correspondente ao posto de 2º Tenente, a cujos proventos faria jus na forma do artigo 31, § 2º letra "a", da referida Lei nº 4.902-65. — Gen Ex *Isaac Nahon,* Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 33 — DIP-S3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da Republica e os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item IV e 113, da Lei numero 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Reformar o Soldado QM 10,01 ... (7G-779.605-A) Aldemar Estevam Gomes, adido ao 2º|7º RO 105, com os proventos da graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 114 §§ 1º e 2º letra "c" da citada Lei nº 5.774-71, observados os artigos 4º alinea "b", nº 4 do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945 e 128, 129 item 2, 133, 138 parágrafo unico, 139 item 4 e 141 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969. — Gen Ex *Isaac Nahon,* Chefe do DGP.

PORTARIA Nº 34 — DIP-S3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 2 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República e os artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "e" e 32 letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Reformar o 2º Sargento ..... (2G-162.429) Aniz Kalil adido ao QG|2ª RM, na graduação de 1º Sargento, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de junho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, observados os artigos 289, letras "a" e "c", 290 § 1º e 298 letra "b", da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, artigo 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e Parecer nº 355-Z, de 27 de dezembro de 1957, da Consultoria Geral da Republica. — Gen Ex *Isaac Nahon,* Chefe do DGP.

Requerimentos despachados pelo 1.º Subchefe do D G P

Indeferimentos

Antonio Calcavecchia — Maj R-1 — solicitando promoção na inatividade. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

amparo legal. O requerente ao ser transferido para a reserva remunerada conforme decreto de 24 de novembro de 1964, gozou de todos os benefícios que lhe eram devidos por força da legislação então vigente. Ademais, já recorreu ao Poder Judiciário objetivando o que ora pleiteia 2. Publique-se e Arquive-se. Em 22 de junho de 1973. PO n.º 17.345-72.

Geminiano Sebastião dos Reis — 2º Ten R-1 (1G-104.207) — solicitando promoção na inatividade. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o disposto no Art. 59 da Lei n.º 2.370-54, que limita até o máximo de 2 (duas) as promoções dos militares na inatividade. Ademais, qualquer direito porventura existente estaria prescrito por força do Decreto n.º 20.910-32. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO n.º 6.358-72.

Sebastião Garcia da Rosa — Subtenente R/1 (1G-175.588) — solicitando Retificação de Portaria de Transferência p/Reserva. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o que dispõe o Art. 63 da Lei n.º 4.902-65. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973: PO n.º 011.063-72-DIP.

Manoel Setembrino da Silva — 2.º Sgt Ref (3G-312.441) — solicitando Melhoria de Reforma. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO. Em seu Enc n.º 4.658 — 1.ª Sub-2.ª Téc de 4 de agosto de 1972, a DTSEx foi de parecer contrário à pretensão do peticionário tendo em vista que seu estado mórbido não se enquadra no Decreto-lei n.º 957, de 13 de outubro de 1969. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 006.700-71-DSM.

Wilson de Souza Monteiro — 3.º Sgt Res — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em Serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. Ademais a pretensão incorre na prescrição quinquenal do Decreto número 20.910-32. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 007.950-70-DSM.

Sebastião Nazareno da Silva — Cb (1G-211.597-A) — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria número 1-ASS, de 22 de julho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente já teve seu primeiro processo arquivado pela DSM por não fazer jus ao benefício pleiteado. Continua a não apresentar em seu novo pedido novos argumentos que justifiquem a revogação do despacho denegatório anterior. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 03 395-70-DSM.

Sebastião Rodrigues Chagas — Cabo Reservista — solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS de 22 de junho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO é nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 21 de janeiro de 1973. PO n.º 18.455-72.

Adão Dias — Isento (1G-59.806) — solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço, tendo sido incapacitado para o serviço do Exército por doença não decorrente do serviço e não especificada em lei. Ademais a pretensão do interessado incorre na prescrição do Decreto n.º 20.910-32 e 98 das IRIS-JMS. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 1.010-Sig-72-DIP.

Agostinho de Assumpção Souza — Isento — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO nem consta de suas alterações ter sofrido acidente de serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou não o tornou inválido, não foi decorrente do serviço e nem está especificada em lei. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 1.055-Sig- 72-DIP.

Ailton Silva Santos — Isento (1G-403.228-A) — solicitando Instauração de ISO. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Seu processo anterior foi arquivado pela DSM por não fazer jus ao benefício pleiteado. Continua a não apresentar novos argumentos que justifiquem a revogação do despacho denegatório já prolatado. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO nº 1.390-72-DIP.

Anicesio Gomes da Silva — Isento — (1G-904.287-A) — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria número 1-ASS, de 22 de junho de 1971, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou não o tornou inválido, não decorreu do serviço e nem está capitulada em lei. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO nº 15.179-71-DIP.

Apolonia Bonifácio Gralewski — Isento — solicitando Amparo do Estado — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não sofreu acidente em serviço, conta menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou não o tornou inválido e nem está especificada em lei. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO n.º 008.592-72-DIP.

Arnoud Casimiro Vichi — Sd Res — solicitando Amparo do Estado — Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares, 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 008.224-72-DIP.

Arthur Bonfim — Isento — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acôrdo com o Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. A doença que o incapacitou quando servia ao Exército, não decorreu do serviço a nem está especificada em lei. Em seu primeiro processo, obteve da então DGSEx parecer contrário ao benefício pleiteado. Continua a não apresentar novos argumentos que justifiquem que a revogação do despacho denegatório já prolatado. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO número 011.677-72-DIP.

Benedito Sant'Ana da Costa — Sd Res (1G-423.481-A) — solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatario de DSO. Durante a sua permanência no Exercito não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO n.º 011.503-72-DIP.

Carlos Silva Estrela — Isento (2G-973.154-A) — solicitando Inspeção de saúde em grau de recurso. Despacho: Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou não o tornou inválido, não está especificada em lei e nem foi decorrente do serviço. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO n.º 016.567-72-DIP.

Edson Brasil Martins — Sd Res (3G-828 832-A) — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 014.804-71-DIP.

Edson Trindade — Isento (1G-922.999) — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Ademais, conta com menos de 10 (dez) anos de serviço, e a doença que o incapacitou não decorreu de serviço e nem está especificada em lei. A pretensão do peticionário também incorre na prescrição quinquenal do Decreto número 20.910-32. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 1.009-Sig-72-DIP.

Ivan Duarte — Sd Res (1G-906.303-A) — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO n.º 00318-72-DIP.

Jacy Rodrigues Barbosa — Isento — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou para o serviço do Exército não foi decorrente do serviço, não o invalidou e nem está especificada em lei. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO número 009.874-72-DIP.

Jorge Pecanha Torquato — Sd R. (1G-715.793-A) — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria número 1-ASS, de 22 de junho de 197 do DGP, por falta de amparo lega O requerente não é adjudicatário d DSO e nem consta de suas alteraçõ ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exércit não foi verificada incapacidade físic ante à JMS. O seu licenciament ocorreu por conclusão de tempo d serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO número 014.667-71-DIP.

José Cruz da Silva — Isento (1G-574.525-A) — solicitando Amparo o Estado. Despacho: 1. Indeferido, d acordo com a Portaria n.º 1-ASS, d 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente nã é adjudicatário de DSO, nem const de suas alterações ter sofrido acident em serviço. Conta com menos de 1 (dez) anos de serviço e a doença qu o incapacitou não o tornou inválido não decorreu de serviço e nem est especificada em lei. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973 PO n.º 1.061-Sig-72-DIP.

José da Gama Dantas — Sd Re — solicitando amparo do Estado Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS de 22 d junho de 1971, do DGP, por falta d amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta d suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante sua permanência n Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO nº 16.324-72.

José Pereira da Silva — Isento — solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria n.º 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou não decorreu do serviço, não o tornou inválido e nem está especificada em lei. Ademais a pretensão do interessado incide na prescrição do Decreto n.º 20 910-32. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO n.º 1.068-Sig-72.

José Pucinelli — Sd Ref — Solicitando Melhoria de reforma. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e a sua reforma foi conseqüente a doença que não guarda relação de causa e efeito com o serviço, ou decorrente de acidente em ato de serviço. Portanto, não há como melhorar a sua situação de inatividade. 2. Publique-se e Arquive-se. Em 23 de junho de 1973. PO número 012290-72-DIP.

José Ramos — Sd Res — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, o acidente de que foi vítima foi resultante de sua própria imprudência e imperícia. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS, o seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO nº 009565-72-DIP.

Manoel Rodrigues da Costa — Sd Res — Solicitando Instauração de .. ISO. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

22 de junho de 1972 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. Ademais, a pretensão do peticionário incorre na prescrição do Dec 20.910-32. 2. Publique-se e arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO nº 006797-71-DSM.

Oscar Carlos Crespo — Sd Res .... (1G-820.063-A) — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria número 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à .. JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO nº 008520-72-DIP.

Paulo Roberto Souza Lima — Isento — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e não consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Na inspeção de saúde a que foi submetido ante a JCS em 20 de agosto de 1971, ficou constado que a doença de que é portador não decorreu do serviço, não o tornou inválido e nem está especificada em lei conforme Inf número 4237 — 1ª Sub-2ª Téc de 29 de setembro de 1971 da DTSEx. 2. Publique-se e arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO nº 16803-72.

Raimundo Emiliano de Souza — Sd R-1 — (8G-32.865) — Solicitando Proventos da graduação de Cabo. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente foi desligado de sua OM em 23 de outubro de 1969 e a legislação apontada (Decreto-lei 1028-69) entrou em vigor em 30 de outubro de 1969. 2. Publique-se e arquive-se. Em 22 de janeiro de 1972. PO nº 0490-71.

Reginaldo Cândido Barbosa — Isento (7G-375.882-A) — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria número 1-ASS do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é portador de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. A doença que o incapacitou não o tornou inválido, não decorreu do serviço e nem está especificada em Lei. O interessado já teve seus dois pronos anteriores indeferidos pelo DGP pelos mesmos motivos. Continua a não apresentar novos argumentos que justifiquem a reconsideração dos despachos contrários à pretensão deiteada. Já esgotou todos os recursos na esfera administrativa deste Departamento. 2. Publique-se e arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO número 01395-72-DIP.

Roberto Francisco de Souza — Isento — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço na inspeção de saúde a que foi submetido ante a JMS-MCEx foi julgado incapaz para o serviço do Exército "Podendo prover os meios de subsistência". 2. Publique-se e Arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO nº 3941-71.

Roberto Lourenço de Souza — Sd Res — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO nº 010843-72.

Severino Ramos de Freitas — Sd Res (7G-101.765) — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Seu primeiro processo foi indeferido pelo mesmo motivo, portanto continua a não apresentar novos argumentos que possam modificar o despacho denegatório já expedido. 2. Publique-se e arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO número 013683-72-DIP.

Tancredo Lopes Sobrinho — Sd Res (1G-80722) — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. O peticionário já teve seu processo anterior despachado denegatoriamente pelo mesmo motivo. Não apresenta novos argumentos que justifiquem a reformulação do primeiro despacho. 2. Publique-se e arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO nº 011748-72-DIP.

Maria de Lourdes Pinto Teixeira, viúva do ex-2º Ten Manoel Vera Cruz Teixeira — Solicitando Instauração de ISO. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. Não há como se instaurar ISO para fins de constatação de possível relacionamento entre a doença que incapacitou o ex-militar e suas atividades ao tempo em que servia ao Exército, haja vista já ter falecido. 2 Publique-se e arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO número 007728-71-DIP.

Geey da Rosa Portela, viúva do ex-2º Sgt (3G -306.708) — Pery Caetano Portela — Solicitando promoção *post mortem*. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. O falecimento do ex-militar não decorreu de acidente em serviço, portanto, não estando enquadrado no Dec 57.272-65 e deixando de fazer jus ao benefício de que trata a Lei nº 5195-66. 2. Publique-se e arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. PO nº 011475-72-DIP.

Maria Perpétua Rodrigues Totta — Ex-viúva do 3º Sgt Pedro Bernardes de Souza — Solicitando promoção. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. A requerente teve seu primeiro processo despachado desfavoravelmente à pretensão pleiteada. Continua a não apresentar novos argumentos que justifiquem a revogação do despacho anterior. 2. Publique-se. e arquive-se. Em 23 de janeiro de 1973. e Arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO nº 18655-72-DIP.

Henriqueta Soares Borges viúva do ex-Cb Ernani da Silveira Borges — Solicitando promoção *post mortem*. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971, do DGP por falta de amparo legal. A pretensão da requerente incorreu na prescrição qüinqüenal do Dec. 20.910-32. 2. Publique-se e Arquive-se. — Em 22 de janeiro de 1973. PO n.º 10653-72-DIP.

Ana Lúcia de Jesus irmã do ex-soldado Euclides José dos Santos — Solicitando reforma póstuma. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 por falta de amparo legal. A Lei invocada pela requerente (4.902-65) não é aplicável ao que pretende, tendo em vista que a época do falecimento de seu irmão, a legislação que vigia era o Decreto-lei nº 3.940-41. Ademais, sendo pensionista habilitada do Min. do Exército, nenhum benefício lhe traria a reforma ora pleiteada. 2. Publique-se e arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO nº 020072-72-DIP.

Ana Maria de Jesus, genitora do Isento (1G-514.469) — José do Carmo Catarino — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria Ministerial número 412-GB, de 22 de janeiro de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou para o serviço do Exército não decorreu do serviço, não o tornou inválido e não está especificada em lei. 2. Publique-se e arquive-s. Em 19 de janeiro de 1973. PO nº 1060-Sig-72-DIP.

Domingos Eugênio Figueiroa, pai do Isento (3G-821.470-A) Paulo Silveira Figueiroa — Solicitando Inspeção de Saúde em grau de recurso. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de janeiro de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O filho do requerente não é adjudicatário de DSO nem consta de suas alterações ter sofrido acidente em serviço. Conta com menos de 10 (dez) anos de serviço e a doença que o incapacitou não o tornou inválido, não decorreu do serviço e nem está especificada em lei. 2. Publique-se e arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO nº 004783-71-DSM.

Emínia Pedrosa Castro, esposa do Sd Res José Almeida Castro — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS de 22 de junho de 1971 do DGP por falta de amparo legal. O marido da requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO nº 015003-72-DIP.

Hamilton Ferreira Duque Estrada pai do Sd Res 1G-648419 — Wilson Ferreira Duque Estrada — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. O filho do requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante à JMS. O seu licenciamento ocorreu por conclusão de tempo de serviço, dentro dos preceitos regulamentares. 2. Publique-se e arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO nº 009658-72-DIP.

Joana de Alcântara Vasques, mãe do ex-Sd Dimas Vasques — Solicitando reforma póstuma. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por falta de amparo legal. Em sua Inf nº 2855-1ª-2ª Téc. de 9 de junho de 1972, o DTSEx foi de parecer contrário à pretensão da requerente tendo em vista que o estado mórbido que motivou o falecimento do ex-Sd não se enquadra no artigo 2º do Decreto-lei nº 3.269-41. 2. Publique-se e arquive-se. Em 19 de janeiro de 1973. PO nº 004656-71-DSM.

Maria Augusta das Dores, genitora do ex-Sd Luiz de Paula Silva — Solicitando reforma póstuma. Despacho: 1. Indeferido, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP por falta de amparo legal. A pretensão da requerente incorre na prescrição qüinqüenal do Decreto número 20.910-32. 2. Publique-se e arquive-se. Em 22 de janeiro de 1973. PO nº 019200-72-DIP.

Arquivamentos:

Milton Maciel Frota — Ten Cel — (3G-11664) — Solicitando melhoria de reforma. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente não compareceu à inspeção de saúde a que seria submetido ante a JSS. 2. Publique-se: em 29 de janeiro de 1973.

Ciriaco Rodrigues de Souza — 1º Sgt Ref (músico) — Solicitando melhoria de reforma. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. A pretensão do requerente carece de amparo legal. A Lei 1267-50 invocada pelo peticionário não se aplica ao requerente. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO nº 12634-72-DIP.

Lindomar Raimundo da Silva — 1º Sgt Ref (3G-54.597) — Solicitando promoção ao posto de 2º Ten. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria número 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. Mantenho o despacho anterior publicado no *Diário Oficial* número 185 de 1º de outubro de 1970. O requerente não apresentou nenhum fato novo que possa modificar a decisão anterior prolatada pelo DGP. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO nº 15583-72-DIP.

Pedro Coelho Paim — Sd Ref — Solicitando melhoria de reforma. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria número 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por incidir no § 4º do Art. 33 da Lei nº 2.370-54, bem como por incorreu na prescrição qüinqüenal do Dec. 20.910-32. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO número .. 009679-72-DIP.

Tarcísio Roque dos Santos — Sd Ref (4G-327.375) — Solicitando melhoria de reforma. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar, de acordo com a Portaria nº 1-ASS de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente não sendo adjudicatário de DSO não lhe cabe a melhoria de reforma pleiteada. 2. Publique-se. Em 29 de janeiro de 1973. PO número 13749-72-DIP.

Juraci de Barros — Cb Res ..... (7G-131553) — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar, de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente não compareceu à inspeção de saúde a que seria submetido ante a JCS. 2. Publique-se. Em 29 de janeiro de 1973. PO nº 006470-71-DSM.

Vantuil Alves Monteiro — Sd Ref (1G-566.317-A) — Solicitando melhoria de reforma. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar, de acordo com a Portaria nº 1-ASS de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente na inspeção de saúde a que foi submetido ante a JSS em sessão nº 37 de 19 de setembro de 1972, foi julgado incapaz para o serviço do Exército "Podendo prover os meios de subsistência". 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO 6864-72.

Antônio Francisco de Paula, ex-Sd — Solicitando Amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP, por não obedecer o disposto na letra "e" do Art. 108 do R-8, aprovado pelo Decreto nº 57.655-A de 24 de fevereiro de 1966 (BE nº 25-66 — Separata). 2. Publique-se. Em 29 de janeiro de 1973. PO nº 015829-72-DIP.

Aristides dos Santos, ex-Sd — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria número 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente não apresenta fatos novos que possam modificar o despacho anterior do DIP, publicado no BI nº 27, de 3 de outubro de 1971

DOCUMENTO ILEGÍVEL

daquela Diretoria. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO número 10079-72.

Arnaldo Augusto Nogueira — Sd Res (1G-219549) — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de 1971 do DGP. O requerente na inspeção de saúde a que se submeteu ante a JCS, sessão nº 98 de 1º Set. 72, foi julgado "Apto para o Serviço do Exército. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO nº 002957-72-DIP.

Arno Rinaldo Poersch — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS de 22 de junho de 1971 do DGP. Em sua Inf nº 3.576-1ª-Sub Téc. de 11 de setembro de 1972, a DTSEx foi de parecer contrário à pretensão do requerente, haja vista que a doença que atualmente o incapacita para o Serviço do Exército não guarda nenhum relacionamento de causa e efeito com o acidente em serviço de que foi vítima. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO nº 014408-72-DIP.

Jorge de Oliveira — Sd Res — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria número 1-ASS de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente chamado a este Departamento, para prestar esclarecimento quanto a sua situação militar, não compareceu apesar de ter sido notificado. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO nº 006450-72-DIP.

Jorge Mário — Sd Res ..... (1G-567333-A) — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente não compareceu à inspeção de saúde a que seria submetido ante a JCS. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO nº 16781-72.

Luiz Cosme Rodrigues (1G-912768) — Solicitando Inspeção de saúde em grau de recurso. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente não compareceu à inspeção de saúde a que seria submetido ante a JCS. 2. Publique-se. Em 29 de janeiro de 1973. PO nº 841-Sig-72-DIP.

Manoel Francisco Borges — Sd Res — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente não compareceu à inspeção de saúde a que seria submetido ante a JCS. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO número 006333-71-DSM.

Manoel Laurentino Silva — Sd Res (9G-91355) — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente na inspeção de saúde a que submeteu ante a JMSR-9ª, sessão nº 17, de 13 de julho de 1972, foi julgado "Apto para o Serviço do Exército". 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO nº 016394-71-DIP.

Napoleão Godinho — Solicitando benefícios da Lei nº 4.036-62 — Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS de 22 de junho de 1971 do DGP. Carta não é documento revestido das formas legais para pleitear qualquer direito conforme preconiza o Aviso Ministerial nº 212-D1-GB de 18 de julho de 1967. 2. Publique-se. Em 29 de janeiro de 1973. PO número nº 18012-72.

Vicente Di Paola — Sd Res — .... (1G-392.348-A) — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. O requerente não compareceu à inspeção de saúde a que seria submetido ante a JCS. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO nº 004340-70-DSM.

Walter Pereira de Jesus — ex-Sd (2G-240.243) — Solicitando andamento de processo. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS de 22 de junho de 1971 do DGP. O processo anterior do requerente foi despachado com parecer contrário à pretensão pleiteada por falta de amparo legal, tendo em vista que a doença que é portador não ter relação de causa e efeito com o serviço e nem está especificada em lei. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO número 011991-72-DIP.

Idalina de Almeida Ibernon, viúva do ex-2º Sgt Ref Antônio Ibernon da Cruz — Solicitando promoção *post mortem*. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de janeiro de 1971 do DGP. A pretensão da interessada incorre na prescrição do Decreto nº 20.910-32. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973. PO número 009580-72-DIP.

Palmyra Brada Pires, viúva do ex-cabo Ref Luiz Pires — Solicitando promoção *post mortem*. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS, de 22 de junho de 1971 do DGP. A pretensão da peticionária incorre na prescrição do Dec 20.910-32. PO número 010243-72-DIP. 2. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1973.

Antônio Raphael de Queiroz, pai de Vivaldo de Oliveira Queiroz — Solicitando amparo do Estado. Despacho: 1. Arquive-se. Deixo de encaminhar de acordo com a Portaria nº 1-ASS de 22 de junho de 1971 do DGP. O interessado já foi orientado de como poderá pleitear amparo do Estado conforme telegrama nº 1793-S-1-DIP (AE) de 9 de novembro de 1972. — *Nilo de Barros Figueiredo*, Cel Chefe da S-1 — DIP.

Diretoria de Movimentação

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com a letra "a" do n.º 4 do art. 2.º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto n.º 71.309, de 3 de novembro de 1972, resolve:

N.º 045 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 1 de dezembro de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "c", do art. 86 e Inciso XIII do art. 102 da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2.º Sgt 1G-790.116 — Elias Vieira Almado, QM 07/101, do E M Ex.

N.º 046 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 24 de outubro de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso II, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 28 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2.º Sgt 3G-418.864 — Florisberto Campanaro, QM 02/201, do 1.º RCM.

N.º 047 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM(a contar de 13 de outubro de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso I, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Sd 1G-428.096-A — Wandick Maria Soares, QM 09/045, da 111.ª Cia. Ap MB.

N.º 048, S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 3 de novembro de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso III, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 3G-414.232 — Francisco Astrogildo Vaghetti, Rel. QM 11/174, do DRMM/3.

N.º 049-S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 19 de dezembro de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso II, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2.º Sgt 7G-124.058 — João Spencer Ferreira da Costa, do Q A Adm. do DEC.

N.º 050-S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 5 de dezembro de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso II, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 1G-835.077 — Gilberto Normando da Silva, QM 07/101, do 1.º/2.º RI.

N.º 051 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 7 de dezembro de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso II, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 1.º Sgt 4G-180.452 — Geraldo Raimundo da Conceição, QM 09/250, do PqDCME.

N.º 052 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 17 de julho de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso VIII, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Sd 11G-519.246-A — Wallace Pereira Valadares, não qualificado, do BGP.

N.º 053 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 5 de agosto de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso VIII, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Sd 11G-563.710-A — Luiz Carlos Alves Pereira, QM 07/001, do BGP.

N.º 054 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 6 de julho de 1972, de acordo com o parágrafo 1.º, letra "d", inciso II, do art. 86 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 3.º Sgt 1G-009.763-A — Jocimar Deblase Chagas, QM 07/101, da Fáb Bonsucesso.

Nº 055 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 11 de julho de 1972, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", Inciso II, do art. 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 3º Sgt 7G-93.531 — Pedro Eleuterio dos Santos, QM 08-133, do H Ge C G.

Nº 056 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 11 de janeiro de 1973, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", Inciso IV, do art. 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 1º Sgt 5G-96.064 — Jose Roth, QM 07-201, do QGR-5.

Nº 057 S3-D MOV — Agregar à respectiva QM, a contar de 3 de janeiro de 1973, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", Inciso IV, do art. 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2º Sgt 7G-123.922 — Alberto Pinto de Menezes, QM 42-285, do ... 1º-16º RI).

Nº 058 S3-D MOV — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 31 de dezembro de 1972, de acordo com o art. 89 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2º Sgt 6G-94.337 — Filogonio Gomes Guimarães, do ..... QAAdm, do QGR-6.

Nº 059 S3-D MOV — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 9 de janeiro de 1973, de acordo com o art. 89 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 3º Sgt 7G-153.871 — Marcelo Mousinho, da extinta QM 77-101, do QGR-7.

PORTARIA Nº 093-S3-DMOV, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com o nº 1 do Art. 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto nº 71.309, de 3 de novembro de 1972, combinado com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807 de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o 8º G A A Aé (Brasília — DF), o 2º Sgt 1G-514.674 — Marios Afonso Mascarenhas Rocha, QM 06-201, do 8º G A C Pqdt (Rio-GB).

PORTARIA Nº 094-S3-DMOV, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com o nº 1 do Art. 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto nº 71.309, de 3 de novembro de 1972, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para a DSM (Rio — GB), os 2º Sgt 5G-133.408 — Oscar Alache, QM .... 07/101, da 5ª Cia. Fron (Guaira — PR) e 3º Sgt 3G-544.954 — José Ayrton Dill Fernandes, QM 10/161, do 14º R C Mec (Dom Pedrito — RS).

PORTARIA Nº 095-S3-DMOV, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com o nº 1 do Art. 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto nº 71.309, de 3 de novembro de 1972, combinado com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para o BPEB (Brasília — DF), o 2º Sgt 5G-133.408 — Oscar Alache, QM 07/101 e para o 1º R C Gd (Brasília — DF), o 3º Sgt 3G-544.954 — José Ayrton Dill Fernandes, QM 10/161, ambos da DSM (Rio — GB).

PORTARIA Nº 096-S3-DMOV, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com o n.º 1 do art. 2.º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto nº 71.309, de 3 de novembro de 1972, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, na situação de adido como se efetivo fosse, para a DSM (Rio-GB), o 2º Sgt 9G-87.105 — Benedito Bolivar Figueiredo, QM 07/101, do 1º B Fron (Foz do Iguaçu — PR).

PORTARIA Nº 097-S3-DMOV, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com o nº 1 do Art 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto nº 71.309, de 3 de novembro de 1972, combinado com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, na situação de adido como se efetivo fosse, para o QGR/11 (Brasília — DF), o 2º Sgt 9G-87.105 — Benedito Bolivar Figueiredo, QM 07/101, da DSM (Rio — GB).

PORTARIA Nº 098-S3-DMOV, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com o nº 1 do Art. 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto nº 71.309, de 3 de novembro de 1972, resolve:

Retificar a classificação, sem onus para a Fazenda Nacional, do 10º BC (Goiania — GO), para a DSM (Rio — GB), do 2º Sgt 4G-293.208 — Herme-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

negildo de Souza Melo, adido à 7ª CSM (Goiania — GO).

PORTARIA Nº 099-S3-DMOV, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com o nº 1 do Art. 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto nº 71.309, de 3 de novembro de 1972, combinado com a Lei número 4 019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Retificar a classificação, sem ônus para a Fazenda Nacional, para a Cia. QGR/11 (Brasilia — DF) em função XX XXX-Dat., do 2º Sgt 4G-293.208 — Hermenegildo de Souza Melo, da DSM (Rio — GB).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, int. resolve:

Remover *ex officio, ex vi* do artigo 25 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972, o Primeiro-Secretario Antônio Arruda Câmara Filho, da Carreira de Diplomata, da Embaixada do Brasil em Tegucigalpa para a Secretaria de Estado. — *Jorge de Carvalho e Silva.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, Int. resolve:

Remover, *ex officio*, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oficial de Chancelaria Irany Cardoso, código ..... SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Lisboa. — *Jorge de Carvalho e Silva.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, int. resolve:

Remover, *ex officio*, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Chancelaria Carlos Coriolano Estêves Couto, código SEB-101-18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do Consulado-Geral do Brasil no Porto para a Secretaria de Estado. — *Jorge de Carvalho e Silva.*

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS

Divisão de Atos Internacionais

Retificação

Na publicação do "Ajuste sobre Aplicação, em Projetos de Cooperação Tecnica de Recursos Originados do Acordo Internacional sobre Cereais, de 1967" no *Diario Oficial* — Seção I — Parte I, de 18 de dezembro de 1972, na pagina 11266, na 4.ª coluna,

Onde se lê:
Senhor Presidente,
Leia-se:
Senhor Embaixador
Na mesma página e coluna,
Onde se lê:
... em protuguês...
Leia-se:
... em português...
Na página 11367, na 1.ª linha da 1.ª coluna,
Onde se lê:
... *a*) Cr$ 1.183.000,00 no projeto...
Leia-se:
... *b*) Cr$ 1.183.000,00 no projeto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo numero 7.864-72, resolve:

Nº 40 — Tornar sem efeito as Portarias ns. GB-58, de 7 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte, e GB-90, de 14 de abril de 1972, publicada na mesma data em relação aos 3 (três) candidatos abaixo mencionados, que não compareceram, dentro dos prazos legais, para assumir, como estagiários, o exercício do cargo de Técnico de Tributação, na forma do artigo 1º do Decreto nº 66.781, de 25 de junho de 1970, na ordem de classificação a seguir:

677 — Acyr Costa Araújo
703 — Dirce Nair Soares
710 — Lélio Ruy Pereira

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MF número 4.370-73, resolve:

Nº 41 — Dispensar, a pedido, a contar de 4 de janeiro de 1973, do cargo de Técnico de Tributação, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Theodor Edgard Gehrmann, admitido a título provisório, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, para estágio a serviço da Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria GB-58, de 7 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 71 824 de 7 de fevereiro de 1973 — D. O. de 8.2.73, resolve:

Nº 42 — Baixar as seguintes instruções sobre a arrecadação da Taxa Rodoviária Única, criada pelo Decreto-lei nº 999, de 1 de outubro de 1969:

Serão aplicadas ao processo de arrecadação e recolhimento da Taxa Rodoviária Única as disposições da Portaria GB-18, de 20 de janeiro de 1970 e alterações posteriores.

A arrecadação já efetuada em desacordo com esta Portaria deverá ser recolhida ao Banco do Brasil S. A até 25 de fevereiro de 1973, na conformidade dos atos complementares a serem baixados pela Secretaria da Receita Federal.

A Secretaria da Receita Federal baixará as normas necessárias à execução desta Portaria.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a competência que lhe foi delegada através do Artigo 1º do Decreto 61.969, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 43 — Designar Fernando Cesar Augusto de Morais para exercer, nos termos do disposto no Decreto 54.767, de 30 de outubro de 1964, na representação da Indústria e até 31 de julho de 1974, a função de membro da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos.

PORTARIA Nº 24, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 68.885, de 6 de julho de 1971, resolve alterar o Regimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da seguinte forma:

I — Ficam criadas:

a) na Seção de Administração (S.A.) do órgão central da PGFN, a Turma de Finanças (T.Fin.) e a Turma de Pessoal (T.Pe.);

b) nas Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e de São Paulo, a Seção de Contratos (S.Ct.);

c) nas Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados do Ceara, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, a Seção de Defesa da Fazenda e Contratos (S. D. F.);

d) nas Seções de Divida Ativa ..... (S.D.A.) das Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados da Guanabara e de São Paulo, a Turma de Avaliações (T.Av.); e

e) nas Seções de Contrato (S.Ct.) das Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados da Guanabara e de São Paulo, a Turma de Fiscalização (T.F.);

II — As Turmas de Atos e Contratos (T.A.C.) das Seções de Defesa da Fazenda, Atos e Contratos (S.D.F.) das Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados da Guanabara e de São Paulo ficam transformadas em Turmas de Controle e Laviatura (T.C.L.) das Seções de Contrato (S.Ct.) das mesmas Procuradorias;

III — A Seção de Defesa da Fazenda, Atos e Contratos (S. D. F.) das Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e de São Paulo passa a denominar-se Seção de Defesa da Fazenda (S.D.F.);

IV — As Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados do Amazonas, Para, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraiba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catarina, Goias e Mato Grosso terão Procuradores-Chefes e estes disporão de secretario;

V — As Procuradorias da Fazenda Nacional no Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e de São Paulo terão Subprocuradores-Chefes, com a atribuição de substituir os respectivos Procuradores-Chefes, nos seus impedimentos, e de auxiliá-los nos encargos de supervisão e coordenação;

VI — As seções previstas no item 1 terão chefes e as turmas terão encarregados;

VII — Ate a criação das respectivas funções gratificadas, responderão pelas seções e turmas criadas no item 1 os servidores designados, conforme o caso, pelo Procurador Geral ou Procurador-Chefe;

VIII — Fica incluida, na composição do orgão central da P.G.F.N., o Gabinete do Procurador-Geral;

IX — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 9 de fevereiro de 1973

S. C. 7.164-73 — Indústria de Rendas Rendanyl Ltda. — "Homologo a Recomendação nº 486, de 30 de janeiro de 1973, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Indústria de Rendas Rendanyl Ltda. Encaminhe-se a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)."

S. C. 7.165-73 — Osaka S. A. — Indústria e Comércio — "Homologo a Recomendação nº 487, de [illegible] janeiro do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Osaka S. A. Indústria e Comércio. Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX)."

S. C. 7.534-73 — Campineira de Produtos Alimentares S. A. — "Homologo a Recomendação nº 493, de 30 de janeiro de 1973, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Campineira de Produtos Alimentares S. A. Encaminhe-se à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — (CACEX)".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo C. S. T. nº 216, de 28 de agosto de 1972

01 — I.P.I.

01.10 — Crédito (Exclusive Exportação)

Para efeito de classificação e cálculo do imposto as embalagens constituem, geralmente, mero acessório do produto em que são empregadas, pelo que se estende à respectiva embalagem, ou acondicionamento, o direito ao crédito pelo imposto pago na aquisição das máquinas, aparelhos e equipamentos de que trata o Decreto-lei nº 1.136, de 7 de dezembro de 1970.

Nada impede que o fabricante de produtos tributados cobre separadamente, na nota fiscal que emite para a saída de seus produtos, o valor da embalagem ou acondicionamento destes, desde que sobre esse valor seja também calculado o imposto, com aplicação da mesma alíquota a que estiver sujeito o produto com a exceção prevista no § 6º do art. 17 do antigo RIPI (Decreto nº 61.514-67) atual, aprovado pelo Decreto número 70.162, de 18 de fevereiro de 1972.

2. A exigência acima, como condição para que seja permitida a cobrança em separado, decorre do caráter de acessório que o acondicionamento tem em relação ao produto acondicionado, com a exceção indicada. E dessa acessoriedade decorre, também, que o direito ao crédito pelo imposto pago na aquisição das máquinas, aparelhos e equipamentos de que tratam o Decreto-lei número 1.136-70 e a Portaria GB nº 334, de 7 de dezembro de 1970, é extensivo à parcela desse mesmo imposto que seja atribuída à respectiva embalagem.

À consideração superior.

S. L. T. N., em 15 de agosto de 1972 — *Lucilio Gomes da Silva* — Aftf.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, enviem-se cópias às SS. RR. R. F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Em 25 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo.*

Parecer Normativo C. S. T. número 217 de 28 de agosto de 1972

01 — I.P.I.

01.10 — Crédito (Exclusive Exportação).

Para os efeitos do art. 30, inciso I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514-67, e inciso I do art. 32 do Regulamento em vigor, aprovado pelo Decreto nº 70.162-72, constitui material de embalagem qualquer produto que deva ser empregado na embalagem ou acondicionamento de produtos tributados.

Suscita-se dúvida quanto à classificação, como material de embalagem, para os efeitos do antigo RIPI (artigo 30, inciso I), correspondente ao artigo 32, inciso I, do vigente Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, de vários produtos aplicados no enfardamento de tecidos. Tais produtos são, entre outros: cordas, pregos, fitas de aço, papel, pano cru, caixas e sacos de plástico.

2. A classificação em apreço só pode ser determinada pela destinação. Ou seja: material de embalagem é qualquer coisa que se destine a embalagem. Se a coisa é tributada e o produto a cuja embalagem ela se destina é, por sua vez, produto tributado, o imposto a ela relativo pode ser creditado pelo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

estabelecimento industrial adquirente, nos termos do dispositivo citado.

3. Assim, não só as coisas referidas no item 1 deste Parecer, como também arames, fitas gomadas, colas, barbantes e tudo o mais que se destine ao acondicionamento ou embalagem de produtos tributados — inclusive embalagem externa, para transporte, contendo produtos por outro modo acondicionados — constituem o material de embalagem de que falam os dispositivos mencionados, do antigo e do novo Regulamento do Imposto sobre produtos industrializados.

A consideração superior.

SLTN, 15 de agosto de 1972. — *Lauciílio Gomes da Silva* — Aftf.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, enviem-se cópias às SS. RR. R. F. para conhecimento e ciência dos demais orgãos subordinados.

Em 25 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo.*

Parecer Normativo C. S. T. numero 218 de 28 de agosto de 1972

01 — I.P.I.

01.10 — Crédito (Exclusive Exportação).

Estabelecimento industrial não poderá creditar-se pelo imposto pago na aquisição de folhetos explicativos, contendo matéria promocional, ou de "Termos de Garantia", aos quais de saída juntamente com produtos de sua fabricação. Entretanto se ditos folhetos conciverem unicamente explicações indispensáveis a utilização do produto, o direito de credito poderá ser exercido.

O principio constitucional da não cumulativamente do imposto sobre produtos industrializados, como todas as afirmações genericas, exibe na sua implementação pratica, uma fisionomia mais proxima do ideal, ou dele mais afastada, dependendo do estágio em que se encontre a estrutura tributária em que seja aplicado.

2. No estágio atual do sistema tributário brasileiro, a legislação complementar, assim bem como a ordinaria, impoem a não cumulatividade do imposto algumas limitações que, longe de representarem uma desfiguração do principio, oferecem-lhe maior nitidez na sua aplicação a casos concretos. Uma das caracteristicas que o principio assume na legislação vigente é que o seu mais importante instrumento, ou seja, o direito de crédito pelo imposto pago na aquisição de produtos, só pode ser exercido quando os mesmos guardarem intima relação com o processo industrial, quer se incorporem ao novo produto, quer se consumam no processo de fabricação. Tal vinculação muito se harmoniza com a natureza deste imposto.

3. A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação que lhe deram os Decretos-leis ns. 34, de 18 de novembro de 1966, e 1.136 de 7 de dezembro de 1970, assim dispõe:

> "Art. 25. A importância a recolher será o montante do imposto relativo aos produtos saídos do estabelecimento, em cada mes, diminuido do montante do imposto relativo aos produtos nele entrados, no mesmo periodo, obedecidas as especificações e normas que o Regulamento estabelecer.
>
> § 1º O direito de dedução só é aplicavel aos casos em que os produtos entrados se destinem a comercialização, industrialização ou acondicionamento, e desde que os mesmos produtos ou os que resultarem do processo industrial sejam tributados na saida do estabelecimento".

4. Observe-se que a lei conferiu ao Executivo o poder de, através do Regulamento, estabelecer especificações e normas relativas ao exercicio do direito de dedução; e a própria lei, já no § 1º do mesmo artigo, impõe uma limitação, dispondo que tal direito só será conferido nos casos em que os produtos entrados se destinem a comercialização, industrialização ou acondicionamento e a operação seja tributada quando os mesmos produtos ou os que resultarem de sua industrialização sairem do estabelecimento.

5. A vinculação do direito de crédito com a utilização do produto no processo industrial parece-nos evidente observando-se que a menção a "comercialização" e a saída "dos mesmos produtos" que, a primeira vista, poderia levar a entendimento contrario, refere-se claramente aos estabelecimentos equiparados a industriais, já previstos naquela mesma lei, e que são objeto de tratamento peculiar, isto é nestes estabelecimentos não ha propriamente uma atividade industrial, mas verifica-se a tributação e prevalece o instituto do crédito em virtude de condições especiais.

6. Por sua vez, o RIPI, aprovado pelo Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, consolida este entendimento no inciso I do art. 32, vinculando o crédito a utilização do produto na industrialização de outros produtos tributados, só escapando a esta vinculação os casos, acima referidos, de estabelecimentos equiparados e outros expressamente previstos na legislação.

7. Conclui-se destas observações que estabelecimento indusarial não terá direito ao crédito do imposto pago na aquisição de folhetos explicativos que contenham materia promocional (propaganda), os quais faça juntar aos produtos de sua fabricação. Isto porque tais folhetos não oferecem quela associação com o processo industrial, — bastando lembrar que, não constituindo eles materia prima, produtos intermediários o material de embalagem, não se incorporam ao novo produto nem se consomem no processo de industrialização, inexistindo, em consequência, os requisitos básicos para garantir o direito ao credito. O mesmo raciocinio é válido e aplicavel relativamente a "Termos de Garantia" que acompanhem o produto.

8. Entretanto, se tal folheto conciver unicamente explicações indispensaveis à utilização do produto não ha como se negar o direito ao credito, visto ai se configurar a vinculação com o processo de fabricação, pois o novo produto só terá existencia, só surgirá como um bem utilizável, se acompanhado daquelas instruções.

Sub censura.

S. L. T. N., 15 de agosto de 1972. — *Tarcisio Marques de Souza* — T. T.

Aprovo e parecer.

Publique-se e, a seguir, enviem-se cópias às SS.RR.R.F para conhecimento e ciência dos demais orgãos subordinados.

Em 25 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo.*

Parecer Normativo C. S. T. numero 219 de 28 de agosto de 1972

06 — I. U. E. E.

06.10 — Isenção

Isenção do imposto relativo à energia consumida nos serviços proprios da União, Estados, Distrito Federal e Municipios, e respectivas autarquias: — nesses casos, os distribuidores devem abster-se da cobrança do imposto.

De conformidade com o disposto no art. 3º, inc. IV, do Regulamento do Imposto Único sobre Energia Eletrica aprovado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, está isenta do pagamento do imposto a energia eletrica consumida nos serviços proprios da União, Estados, Distrito Federal e Municipios, e respectivas autarquias.

2. A isenção não está subordinada ao preenchimento de condições ou requisitos, donde se infere que a sua efetivação independe da expedição de qualquer ato administrativo.

3. Desse modo, quando a energia for consumida por serviços da União, Estados, Distrito Federal e Municipios deve o distribuidor abster-se de cobrar o tributo nas contas respectivas. Idêntica providência deve ser adotada quando o consumidor comprovar, perante o distribuidor, a sua condição de entidade de autarquia.

A consideração superior.

S. L. T. N., 14 de agosto de 1972. — *José Daniel Lima* — T.T.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS. RR. R. F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Em 25 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo.*

Parecer Normativo C. S. T. número 220 de 28 de agosto de 1972

01 — I.P.I.

01.10 — Crédito (Exclusive Exportação)

Adicional criado pela Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 1964. Condições para o seu aproveitamento como crédito

A Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 1964, instituiu, a título de adicional e com vigencia temporaria, um acréscimo de 35% aplicável as alíquotas dos produtos constantes da tabela anexa ao Regulamento (Decreto nº 45.422, então em vigor), com as exclusões mencionadas no § 1º de seu art. 1º.

2. Estas disposições foram objeto de detalhamento e especificações através das Circulares ns. 153 e 171, de 4 de setembro de 1964 e 22 de setembro de 1964, respectivamente, expedidas pelo ex-DRI, nas quais se negava ao contribuinte o direito de crédito do adicional pago na aquisição de materias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização. Este entendimento foi corroborado pela Portaria Ministerial GB 342, de 25 de setembro de 1964.

3. Entretanto, sobreveio a Portaria GB 378, de 21 de outubro do mesmo ano, modificando a citada Portaria GB 342 e garantindo ao contribuinte o direito de se creditar pelo adicional pago na aquisição de produtos empregados na fabricação de outros produtos desde que estes, por sua vez, também estivessem sujeitos aquele ônus.

4. O exame da legislação pertinente leva-nos a concluir que o direito ao crédito subordinava-se as seguintes condições:

a) que as materias primas, os materiais de embalagem e os produtos intermediários fossem empregados na industrialização de produtos onerados pelo adicional (Port. GB 378, de 21 de outubro de 1964, item 7);

b) que a compensação se desse somente entre incidencias de adicionais, e, em hipotese alguma, fosse compensado imposto com um crédito proveniente de adicional (Circ. 187 de 27 de outubro de 1964);

c) que a utilização do crédito se desse dentro do período de vigencia do adicional, isto é, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 1964, ficando os créditos não utilizados naquele interregno automaticamente cancelados — (Port. GB 378 supracitada, item 13).

d) que os contribuintes que, em observância das disposições vigentes antes da Portaria nº 378, de 21 de outubro de 1964, nao houvessem escriturado crédito oriundo do adicional poderiam fazê-lo na segunda quinzena de outubro de 1964, sem qualquer penalidade (Portaria nº 378 — supracitada, item 14).

Sub censura.

S.L.T.N., 15 de agosto de 1972. — *Tarcisio Marques de Souza* — T.T.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, enviem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Em 28 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo.*

Parecer Normativo CST Nº 221, de 29 de agosto de 1972

01 — IPI

01.10 — Crédito

O entendimento expresso no PN CST nº 638-71 aplica-se aos atos declaratórios de isenção emitidos com base no art. 4º do DL. 1.117-70. Tanto estes, como os expedidos com fundamento no art. 10, XLIII, do RIPI aprovado pelo Decreto nº 61.514-67, implicam no reconhecimento do direito aos estimulos fiscais adicionais à isenção, vigentes à epoca da declaração, direito este que, enquanto exercido nas condições estipuladas para o gozo da isenção, não é afetado por limitações ou restrições decorrentes da legislação posterior à declaração (DLs. 1.165 e 1.171, de 1971).

O Parecer Normativo CST número 638-71 fixou entendimento que resultou, face ao advento dos Decretos-leis ns. 1.165 e 1.171, de 1971, a validade dos atos declaratórios de isenção fundados no art. 10, inciso XLIII, do RIPI baixado com o Decreto numero 61.514-67, até que sejam atingidos os limites máximos para as aquisições no mercado interno, neles fixados, e desde que cumpridas, pelos beneficiários os normas estabelecidas para o controle fiscal do regular exercicio do direito.

2. O mesmo entendimento se deve aplicar, pelas razões expostas no citado Parecer, as isenções declaradas com fulcro no artigo 4º do Decreto-lei numero 1.117-70.

3. Tendo em vista que em ambos os casos referidos se configuram situações jurídicas já constituídas, irreversivelmente, segundo o regime da legislação mencionada, deve ser esclarecido, ainda, que os estimulos fiscais adicionais à isenção, previstos na legislação vigente à época da declaração, poderão ser utilizados, nas mesmas condições formuladas para o gozo da isenção, vez que a declaração desta implica no reconhecimento de tais estimulos.

Esclareça-se ainda que a orientação aqui expendida, quanto aos estimulos fiscais relativos ao IPI, revoga a adotada no item 8 do Parecer Normativo CST nº 879-71.

CST — DLJ — SLTN, em 15 de maio de 1972. — *Aristófanes Fontoura de Holanda,* Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhe-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Em 28 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo.*

Parecer Normativo C.S.T. nº 222, de 29 de agosto de 1972

04 — Imposto Único Sobre Minerais.

04.07 — Cálculo do Imposto.

Alíquotas instituídas pelo Decreto-lei nº 1.172-71; Sua aplicação está subordinada a destinação da substância mineral quando da ocorrência do fato gerador.

O Decreto-lei nº 1.172, de 2 de junho de 1971, alterou a redação do artigo 10 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, instituindo entre outras coisas, alíquotas distintas a serem aplicadas às "substâncias minerais destinadas ao exterior". Essa dicotomia de alíquotas tem propiciado o surgimento de dúvidas no caso de saída de minerais para estabelecimentos exportadores.

2. Desde logo, vale observar que a incidência do tributo é determinada pela ocorrência do fato gerador, donde se infere que a alíquota aplicável a cada caso deve ser definida em função do destino do mineral no momento da ocorrência do fato imponível.

3. Convém notar que o fato gerador do Imposto Único Sobre Minerais é, basicamente, a saída das substância mineral ou fóssil da área da sua extração ou das áreas limítrofes ou vizinhas, nas quais se encontrem as instalações do tratamento, quando for o caso (RIUM, artigo 5º, inc. I). Por conseguinte, a alíquota aplicável a cada operação é determinada pela destinação do mineral por ocasião dessa saída.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4. Dessa forma, se o produto, ao sair de qualquer das áreas enumeradas no artigo 5º, inciso I, do RIUM, for remetido diretamente ao exterior, é óbvio que estará sujeito às alíquotas previstas no parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei nº 1.038-69, com a nova redação dada pelo Decreto-lei nº 1.172-71. Todavia, se a operação de que resultar o fato gerador destinar a substância mineral a estabelecimento exportador situado no País, a ela aplicam-se as alíquotas previstas no "caput" do citado dispositivo, ainda que em operação posterior o produto venha a ser exportado.

A consideração superior.

S.L.T.N., em 8 de agosto de 1972. — *José Daniel Diniz*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e a seguir, encaminhem-se, cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Em 28 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo*, Chefe do S.L.T.N. — Del. Comp. Port. D.L.J. 01-70.

Parecer Normativo C.S.T. nº 223, de 31 de agosto de 1972

01 — I.P.I.

01.16 — Obrigações Acessórias.

01.16.02 — Marcação.

A legislação em vigor não faz qualquer exigência no sentido de que deva constar das rolhas metálicas, utilizadas no acondicionamento de bebidas, qualquer inscrição.

Nada obsta, porém, que a marcação prevista no artigo 62 do RIPI seja feita nas rolhas metálicas.

Indaga-se quanto à obrigatoriedade de fazer constar das rolhas metálicas aplicadas no acondicionamento de refrigerantes a inscrição "Imposto de Consumo. Guia Circular número DRI ...".

Esta exigência, decorrente de legislação do antigo Imposto de Consumo já revogada, não prevalece atualmente porque o recolhimento do tributo na forma do texto regulamentar em vigor, faz-se pelo Documento Único de Arrecadação, e não mais por guias especiais.

2. Note-se, ainda, e apenas para demonstrar a extemporaneidade da questão consultada que, por força do Decreto-lei nº 34-66, o nome do tributo foi modificado para Imposto sobre Produtos Industrializados, como também o Departamento de Rendas Internas encontrou na Secretaria da Receita Federal o órgão que o substituiu em suas atribuições.

3. Alerte-se que a marcação de bebidas será feita, sem qualquer ordem de prioridade, pela impressão ou gravação no próprio recipiente, ou ainda, por rotulagem. Contudo, é também admissível, em certos casos, que as indicações do artigo 62 do RIPI constem das rolhas metálicas, sendo este o caso daqueles fabricantes de bebidas, conhecidas em âmbito nacional ou internacional, que adotam garrafas padronizadas sem rótulos. Prevalece, neste caso, o argumento de que tal marcação atende à exigência do artigo 62 do RIPI para que seja feita "em lugar visível".

A consideração superior.

SLTN, 16 de agosto de 1972. — *Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi*, T.T.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Em 30-08-72. — *Egberto de Faria Melo*, Chefe do S.L.T.N. — Del. Comp. Port. D.L.J. — 01-70.

Parecer Normativo C.S.T. nº 211, de 15 de agosto de 1972

01 — I. P. I.

01.07 — Estímulos à Exportação.

Admissível a aplicação das alíquotas fixadas ou alteradas em relação a determinados produtos, por ato do Ministro da Fazenda, quando se estender, com fulcro do Decreto-lei nº 1.171-71, às vendas realizadas no mercado interno, os estímulos tributários concedidos à exportação de manufaturados.

Cogita-se da aplicabilidade das alíquotas fixadas ou alteradas pelo Ministro da Fazenda, relativamente a determinados produtos, para o efeito do crédito do IPI, previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969, quando se estender, com base no Decreto-lei nº 1.171, de 2 de junho de 1971, às vendas realizadas no mercado interno, os estímulos fiscais deferidos às exportações.

2. Com efeito, o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.171, de 2 de junho de 1971, estabelecer que o Ministro da Fazenda, em casos excepcionais, quando se tratar de projetos que consultem ao interesse nacional, tem poderes para "estender os estímulos fiscais deferidos às exportações, as vendas realizadas por empresas, no mercado interno, de máquinas e equipamentos nacionais resultantes de licitação entre produtores nacionais e estrangeiros e feitas contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamentos a prazo superior a 5 anos, concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira".

3. Trata-se, pois, de ficção legal que equipara as vendas de equipamentos e máquinas nacionais, nas condições que menciona, às vendas de manufaturados para o exterior, para o efeito de gozo de incentivos fiscais, objetivando estimular o desenvolvimento da indústria brasileira, prociciar preços mais baixos ao comprador e incrementar a receita cambial do Brasil, através da retenção de divisas.

4. Saliente-se que a referida equiparação, quanto ao crédito do IPI, é conferida em caráter geral, sem restrições, relativamente à extensão de sua abrangência. Assim, alcança inclusive as hipóteses em que poderá o Ministro da Fazenda, atendendo a razões de ordem política tributária, visando dotar o mecanismo do setor exportador de características mais flexíveis e dinâmicas, com base no disposto no artigo 2º, combinado com o artigo 1º, § 3º, inciso I e IV do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, na nova redação dada pelo Decreto nº 68.044, de 12 de janeiro de 1971, fixar, elevar ou reduzir alíquotas de produtos, ou ainda alterar o seu valor tributável, para cálculo do crédito do IPI referente à exportação de manufaturados.

5. Nessas condições, à equiparação prevista no Decreto-lei n.º 1.171-71, aplica-se todo o elenco de incentivos à exportação referentes ao crédito do IPI, inclusive as alterações ou fixação de alíquotas para determinados produtos, ou modificações em seu valor tributável, formalizados por Portaria Ministerial.

A consideração superior.

SLTN, 07-08-72. — *Osiris de Azevedo Lopes Filho*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Em 14-08-72. — *Egberto de Faria Melo*, Chefe do S. L. T. N. — Del. Comp. Port. D.L.J. — 01-70.

Parecer Normativo C. S. T. Nº 212 de 15 de agosto de 1972

03 — Imposto de Importação

03.02 — Base de Cálculo

03.02.99 — Outras

Inexistência de disposição legal excluindo as mercadorias importadas de países membros da ALALC da aplicabilidade do preço de referência ou pauta de valor mínimo.

Em exame a aplicabilidade do preço de referência, introduzido pelo Decreto-lei nº 1.111, de 10.7.70, às mercadorias importadas provenientes de países integrantes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, bem como a sujeição das ditas mercadorias à pauta de valor mínimo.

2. A controvérsia origina-se da interpretação do § 2º do art. 3º do referido Decreto-lei que dispõe que "não serão computadas no cálculo do preço de referência as importações originárias de países membros da ALALC."

3. Tenha-se por correto que tal dispositivo se dirige ao estabelecimento de critério para cálculo do preço de referência e não para exclusão das mercadorias vindas da Zona da ALALC à sua aplicação. Constituindo figuras distintas o cálculo e a aplicação do instituto em foco, não há como confundi-las quanto ao tratamento e repercussões. Resulta claro, assim, que a vedação taxativa da norma legal se dirige, tão somente, à captação na área da ALALC, de elementos para apuração do dito preço

4. Entretanto, o fato de o preço de referência ter sido apurado com dados oriundos de países estranhos à ..... ALALC, não significa que a sua incidência deixe de se realizar com relação às mercadorias dali advindas, uma vez que inexiste restrição legal dispondo sobre a sua inaplicabilidade aos produtos originários de países participantes da referida entidade.

5. Vale assinalar que o preço de referência constitui medida corretiva ligada à política tarifária, objetivando balancear os preços de importação de certo produto proveniente de vários lugares e com significativa diversidade de preços, que prejudique ou venha prejudicar o similar nacional. Nessas condições, funciona o preço de referência como mecanismo tendente a uniformizar o preço final do produto a que se aplique.

6. O estabelecimento do preço de referência é feito, primordialmente, com base no preço CIF, pelo qual a mercadoria ou similar é normalmente oferecida a venda no mercado atacadista do país exportador, deduzidos, quando for o caso, os impostos exigíveis para consumo interno e recuperáveis pela exportação (art. 2º do mencionado diploma legal); supletivamente, quando não existirem os dados indispensáveis para a citada fixação, o preço de referência será apurado estatisticamente com fundamento nos preços CIF de importação do semestre mais próximo para o qual haja estatística disponíveis (art. 3º).

7. Ainda que o referido dispositivo excludente esteja insito em artigo que fixa critério supletivo para cálculo do preço de referência (art. 3º), resulta inequívoco que sua abrangência alcança todo o contexto de fixação. A deficiência de técnica legislativa não impede o escorreito entendimento lógico de vincular também as demais normas que tratam da apuração do preço de referência à proibição do art. 3º, § 2º.

8. Note-se que a pauta de valor mínimo e o preço de referência, ainda que tenham pontos de contato, como instrumento de proteção do similar nacional, bem como pelo fato de ambos constituírem valores arbitrados, são institutos diversos, regidos por legislação peculiar a cada um, inexistindo norma na legislação que lhes é específica que exclua as mercadorias importadas na Zona da ALALC à incidência da pauta de valor mínimo ou do preço de referência.

9. Salienta-se, finalmente, que apesar de o Tratado de Montevidéu, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 1, de 3-2-61, estabelecer a eliminação gradual dos direitos aduaneiros (taxas e impostos do setor) e encargos semelhantes de caráter fiscal, monetário ou cambial (art. 3º), as negociações realizadas tem se constituído em reduções e supressões tarifárias, sem contudo alcançar a base de cálculo do impôsto, a que se dirigem os dois institutos citados.

10. Nessas condições, é de concluir-se que a mercadoria importada de país membro da ALALC, embora constante da lista nacional do Brasil ou da lista comum do organismo, para efeito de fixação do valor tributável do imposto de importação, está submetida à observância da pauta de valor mínimo ou à aplicação do preço de referência, quando existentes.

A consideração superior.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.HH.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Em 15 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo*, Chefe do S.L.T.N. — Del. Comp. Port. D.L.J. 01-70.

Parecer Normatico C.S.T. n.º 213 *de* 15 *de agosto de* 1972

03 — Imposto de Importação.

03.06 — Isenções e Reduções.

03.06.19 — Papel de Imprensa.

Venda de sobras de papel de imprensa não impresso e sem possibilidade de utilização nas máquinas da impressora (mantas, aparas e restos de bobinas) a empresas editoras ou, como matéria-prima, a fábricas, configura caso de não incidência de impostos.

Venda das mesmas sobras de papel a destinatários diversos dos admitidos na legislação: aplica-se a multa prevista no art. 8.º inciso V do Decreto n.º 66.125-70, configurando-se o fato gerador dos impostos desde a importação, na proporcionalidade dessa parte com o total de papel imune.

Solicita-se orientação acerca do tratamento tributário a ser dado a negociações feitas com as sobras de papel não impresso, mantas, aparas e restos de bobinas, relativas a papel importado ou adquirido no mercado interno, com imunidade de impostos, posto que destinado à impressão de jornais, livros e periódicos.

2. O mandamento constitucional (art. 19, inciso II, letra "d") que estabelece imunidade de impostos para o papel de imprensa, encontra a sua disciplinação nos arts. 16 e 106 do Decreto-lei n.º 37, de 18.11.66, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 751, de 8.8.69 e no Decreto n.º 66.125, de 28.1.70, que finalmente regulamentou a espécie.

3. Ao consagrar a imunidade tributária para o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos visou a norma constitucional atingir objetivos de ordem cultural e política fundamentais à existência do estado democrático: amparo à imprensa como instrumento de comunicação, de informação, de manifestação do pensamento e da crítica, de divulgação de idéias e propaganda, bem como incentivar a educação especificamente através do barateamento dos custos da produção editorial. Daí ressalta que a imunidade em estudo é de caráter objetivo, condicionada à observância de sua destinação, vale dizer, alcança o papel enquanto utilizado na finalidade explicitada na Carta Magna, em livros, jornais e periódicos. Nesse sentido a disciplinação da matéria estatuiu rígidas normas de caracterização, controle e fiscalização, visando coibir os abusos e fraudes no emprego desse insumo.

4. Entretanto, ainda que reconhecendo só estar prevalecendo a imuni-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dade enquanto mantida a destinação eleita pela lei maior, a sua regulamentação admitiu o aproveitamento das sobras de papel, aparas e restos de bobinas em uso diverso do indicado pela lei magna. Essa permissão resultou de constatação realizada ao nível do nosso parque gráfico, onde ressalta a evidência de que, na realidade operacional das máquinas impressoras modernas, por exemplo, as rotativas, parte do papel não pode mais por elas ser utilizado, devido às suas características técnicas, restando sobras, que, todavia, podem ser reaproveitadas por impressoras planas. Além do mais, não seria justificável do ponto-de-vista econômico, impedir-se nova utilização para sobras de papel, oriundas da boa e correta aplicação do papel imune no emprego indicado pela norma constitucional, quando estivessem esgotadas as possibilidades do seu aproveitamento industrial dentro da empresa, em decorrência de suas peculiaridades técnicas ou do modo de produção. Justamente visando permitir seja desenvolvido todo ciclo de utilização do papel de imprensa, sem interrupções, muitas vezes decorrentes de estreiteza de entendimento, ao se fixar a natureza e os limites da imunidade, permitiu, a regulamentação, a venda de suas sobras, par evitar-se fossem inutilizadas ou restassem inaproveitadas, por proibição da lei às novas negociações ou simplesmente por falta de tratamento adequado à espécie, que reconhecesse a relevância de argumentos de natureza econômica e técnica, que possibilitem o compromisso entre a destinação do papel, fixada pela Constituição, e sua posterior venda, quando tivessem tido anteriormente boa aplicação.

5. Assim, o art. 16, § 1.º do Decreto-lei n.º 37-66, admitiu a faculdade de ser autorizada a venda de aparas e bobinas impróprias à impressão, quando destinadas à utilização como matéria-prima. Ampliando-se o relacionamento do material suscetível de venda, sem aplicação de sanções legais, a alteração introduzida pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 751-69, ao art. 106, § 2.º letra "b", do Decreto-lei n.º 37, possibilitou, por interpretação "contrário sensu", a venda de sobras de papel não impresso, mantas, aparas e restos de bobinas a editoras, ou como matéria-prima a fábricas. Por sua vez, o Decreto número 66.125-70, em seu art. 7.º, § 2.º, ao inscrever na regulamentação essa norma legal, esclareceu que devia ser condicionada a venda do papel ao fato de ser sobra não impressa e sem possibilidade de utilização nas máquinas da impressora.

6. Reconheça-se também que a permissão par vendas das referidas sobras de papel às editoras ou às fábricas, uma vez que, como produto intermediário voltará a ser objeto de industrialização que poderá ser consubstanciada em livros, jornais ou periódicos, ou nas fábricas, na qualidade de matéria-prima, servir à produção de novos papéis.

7. Verificou-se, desse modo, por via da regulamentação, um desdobramento da imunidade original, que coloca a modalidade de venda permitida, no campo da não incidência dos impostos. Reforça-se essa inteligência na análise do referido diploma regulamentador, pois não está prevista a tributação da referida atividade, e o próprio § 4.º do seu artigo 7.º, ao tratar da escrituração do papel, para efeito de controle especial, engloba a espécie em exame, dentro da categoria maior de papel consumido, deixando clara a persistência do favor constitucional.

8. Esclareça-se, finalmente, que desatendida a aplicação das sobras na forma permitida, aplicar-se-á a penalidade cominada no art. 8.º inciso V do Decreto n.º 66.125-70, e serão devidos os impostos relativos à parte objeto da negociação, por [illegible] do campo de incidência [illegible], desde a importação, e na [illegible] dessa parte com o [illegible], o que desatendida a destinação [illegible] verificação da não incidência de impostos, [illegible] o fato gerador dos impostos [illegible] verificadas [illegible] a obrigação tributária e crédito correspondente.

À consideração superior.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS. PR. R. F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados. — *Egberto de Faria Melo* — Chefe do SLTN.

Parecer Normativo CST número 214 de 15 de agosto de 1972

01 — IPI

01.01 — Industrialização

01.01.05 — Recondicionamento

Produtos renovados que se destinam à locação mercantil estão sujeitos ao IPI. A operação de recondicionamento, no caso, não está abrangida pelo disposto no art. 1º, § 4º, do RIPI. Valor Tributável dos produtos recondicionados.

De conformidade com o disposto no art. 1º, § 4, inc. I, do RIPI aprovado pelo Decreto nº 70.126-72, o recondicionamento de máquinas, aparelhos e objetos, usados, não constitui industrialização, quando tais produtos se destinem ao uso da própria empresa ou quando a operação tenha sido realizada por encomenda de terceiro não estabelecido com o comércio desses bens.

2. No caso, porém, de serem os produtos destinados à locação mercantil, o recondicionamento se enquadra como operação industrial, por isso que a locação é, por definição legal, "o contrato pelo qual uma das partes se obriga a dar a outra, por determinado tempo e preço certo, o uso de alguma coisa, ou do seu trabalho". (C. Comercial, art. 226). É óbvio portanto, que na hipótese o produto recondicionado não seria *usado pela própria empresa*, como exige o Regulamento, mas pelo locatário.

3. Convém notar que, conforme já foi esclarecido no Parecer Normativo nº 437-70, para que *se caracterize* o recondicionamento ou renovação não basta que sejam efetuados pequenos consertos, mesmo com substituição de peças, mas é necessário que a operação restitua ao produto condições de *funcionamento* como se fosse novo. Assim, a desmontagem, limpeza e lubrificação, a eventual substituição de peças e a restauração da pintura não caracterizam o recondicionamento. Todavia a troca ou retificação de partes essenciais, como o motor do automóvel ou circuito de computadores, inegavelmente caracterizam a industrialização.

4. O valor tributável de produto recondicionado, quando os bens usados forem adquiridos de terceiros, corresponde à diferença entre o preço de aquisição e o de revenda, podendo, porém, o contribuinte optar pelo cálculo do imposto sobre 50% (cinqüenta por cento) do valor de revenda, sem abatimento do preço de aquisição e sem direito a crédito relativo aos insumos, tudo nos termos do art. 24, e parágrafo único, do RIPI.

5. Quando, no entanto, o produto usado pertencer à própria empresa, que efetua o recondicionamento, o valor tributável é o previsto no art. 22, inc. III, do RIPI, ou seja o preço da operação de que decorrer o fato gerador. Se o produto renovado for remetido para estabelecimento varejista da mesma firma o valor tributável não poderá ser inferior a 70% do preço de venda a consumidor nem ao preço corrente no mercado atacadista da praça remetente.

6. Convém notar que, se o produto não for vendido, mas locado, e não puder ser apurado o preço corrente, o valor tributável poderá ser arbitrado, de acordo com o art. 27, § 3º do RIPI, com base no custo industrial do produto, acrescido do lucro normal, além dos [illegible] que [illegible] o valor tributável [illegible] mento.

À consideração [illegible].

SLTN, 7 de [illegible] de 1972. — *José Daniel Diniz*, T.T.

De acordo.

Publique-se e a seguir encaminhem-se copias às SS.PR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados. — *Roberto de Faria Melo*.

PROCESSO Nº 441 201-72

Parecer Normativo C. S. T. número 215 — de 17 de agosto de 1972
Produto

Papel kraft, dielétrico, para uso em condensadores e transformadores, em bobinas:

a) com até 15cm de largura

b) com mais de 15 cm de largura

Devido a novos aditamentos fornecidos pela consulente a respeito dos papéis kraft, dielétricos, para uso em condensadores e transformadores, quando importados em bobinas, fazse necessário a reformulação do Parecer CST nº 38-72.

2. Os papéis em causa devem ser considerados nas posições 48.15 e 48.01 da NBM. São da Posição 48.15 os importados em bobinas com até 15cm de largura; e são da posição 48.01 quando em bobinas com mais de 15cm de largura, conforme o item "a" da Nota (48-4).

3. Quando da posição 48.15, ou seja, postos a despacho em bobinas com largura de até 15cm, esses papéis são classificáveis em 3 (três) subposições, que são:

a) 09.00 quando pesando até 20g m2

b) 10.00 quando pesando mais de 20g/m2 até 35g/m2

c) 99.00 quando [illegible] de 35g/m2

4. Os da posição 48.01 [illegible] em bobinas [illegible] de mais de 15cm de largura [illegible] classificáveis [illegible] seguintes subposições:

a) 48.01.01.05 quando [illegible] de 20g m2 e até [illegible] m2.

b) 48.01.01.99 quando [illegible] até 20g m2, ou pesando mais de [illegible] m2.

5. Os papéis dielétricos quando considerados como pertencendo à posição 48.01 e que venham a sofrer *tratamento posterior a sua fabricação*, tal como a aplicação de revestimento, recobrimento ou impregnação, etc., devem ser classificados na posição .... 48.07.99.00, conforme a Nota (48-2).

6. Com os esclarecimentos prestados, entendemos que todas as hipóteses para o enquadramento do produto em causa, foram apreciadas, não cabendo, portanto o entendimento da consulente de que "os papéis dielétricos para uso em condensadores pesando até 20g m2, estão especificadamente enquadrados na posição ...... 48.15.09.00 em bobinas de qualquer largura." Isso na realidade só ocorre quando em bobinas com largura de até 15cm, como visto no item 3 deste parecer.

CST — DLJ — SN m 14 de agosto de 1972. — *José Pessoa de Souza*, Técnico de Tributação.

De acordo

Soluciono a consulta na forma do parecer *supra*.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF; para conhecimento e remta-se o processo à DRF em São Paulo — SP, para ciência da "JTEL" — Indústria Transformadores Elétricos S. A.", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

CST — DLJ — SN 17-8-1972. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva*, Chefe do SN — Del. Comp. Port. D.L.J. 1-70.

Parecer Normativo C. S. T. — n.º 224, de 31 de agosto de 1972

01 — I.P.I.

01.01 — Crédito.

O imposto pago na aquisição de produtos diversos, recebidos para emprego na embalagem ou acondicionamento de produtos tributados, poderá ser creditado pelo estabelecimento adquirente, industrial ou equiparado nos termos do art. 3º, § 1.º, inciso III, do RIPI, mesmo que sejam empregados apenas na embalagem externa, para transporte, de produtos por outro modo acondicionados.

São muito comuns os casos de produtos *acondicionados por unidade*, por conjunto de unidades, por volume ou por peso, e que, além desse acondicionamento, feito como objetivos ligados à conservação, segurança ou apresentação do produto, recebem outro, mais ou menos resistente, tendo em vista as condições em que serão transportados os produtos acondicionados.

2. O segundo acondicionamento, que é feito apenas para tornar mais fácil, cômodo ou seguro o transporte do produto, consiste geralmente em uma caixa (de papelão ou de madeira), um engradado, um pacote um embrulho, etc., tendo todos, como característica comum, o fato de conterem, como embalagem externa, que são, produtos por outra forma já acondicionados.

3. São inúmeros os produtos que se empregam nos vários tipos de embalagem externa — ou continente — acima referidos, podendo citar-se, como exemplos, caixas de papelão ou de madeira, fitas de aço para arqueamento, fitas gomadas, barbantes, ara-

COLEÇÃO DAS LEIS
1972
VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.209
PREÇO: Cr$ 10,00
VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.210
PREÇO: Cr$ 35,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mes, pregos, colas e tintas para marcar volumes.

4. O imposto pago na aquisição dos produtos mencionados, bem como de outros que se destinam ao mesmo fim, pode ser creditado pelo estabelecimento adquirente, industrial ou equiparado nos termos dos inciso III do § 1º do art. 3º do RIPI, por força do disposto no inciso I do artigo 30 do antigo Regulamento (Decreto nº 61.514-67) e do art. 32 do atual, tanto quanto o que seja pago na aquisição de produtos diversos, para emprego em outros tipos de embalagem ou acondicionamento de produtos tributados, já que, para esse efeito, a lei não distingue entre tipos de embalagens e nem limita o número destas.

A consideração superior.

S.L.T.N., 18 de agosto de 1972. — *Lucilio Gomes da Silva*, AFTF.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciências aos demais órgãos subordinados.

Em 30 de agosto de 1972. — *Egberto de Faria Melo*, Chefe da S.L.T.N. — Del. Comp. Port. D.L.J. 01-70.

Parecer Normativo C.S.T. — n.º 225, de 6 de setembro de 1972

01 — I.P.I.

01.16 — Obrigações acessórias.

01.16.03 — Selo de Controle.

Selo Especial de Controle e produtos do Capítulo 94, posições 94.01 a 94.03, da T.I.P.I. Tratamento fiscal concedido pelos Regulamentos baixados pelos Decretos nºs. 61.514-67 e 70.162-72.

Os produtos do Capítulo 94, posições 94.01 a 94.03, da Tabela, receberam do vigente RIPI, tratamento fiscal diverso do anteriormente concedido pelo Regulamento baixado pelo Decreto nº 61.514-67.

Na vigência do Regulamento de 1967, face ao disposto em seu artigo 67, os produtos em questão estavam sujeitos ao selo especial de controle.

Contudo, era o próprio art. 67 que condicionava a sujeição ao uso do selo à forma a ser estabelecida por ato do Secretário da Receita Federal. Na falta deste ato, deveria o contribuinte proceder na conformidade do art. 338 do texto regulamentar de então, que dispunha fossem os produtos, até o início da vigência do selo especial de controle, numerados e etiquetados — e apenas numerados e etiquetados — segundo normas estabelecidas na seção VI, parte segunda, Capítulo X do Regulamento baixado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959.

Já no RIPI baixado pelo Decreto número 70.162-72 não incluiu, o legislador, dentre os produtos sujeitos ao selo especial de controle, aqueles do Capítulo 94 da TIPI, nem mesmo na forma condicional como o fizera o Regulamento anterior. Insubsistente também, por conseguinte, e a partir da vigência do Decreto número 70.162-72, a obrigação acessória prevista no art. 338 do Regulamento de 1967.

A consideração superior.

S.L.T.N., 10 de agosto de 1972. — *Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi*, T.T.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimeno e ciência aos demais órgãos subordinados.

Em 1 de setembro de 1972. — *Egberto de Faria Melo*, Chefe do SLTN. — Del. Comp. Port. D.L.J. 01-70.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 12 — Dispensar a Escriturária, nível 6, matrícula nº 1.062.575, Dila Rios Machado, de Encarregada da Turma da Receita (TDR) da Seção de Arrecadação desta Delegacia.

Nº 14 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 2.062.027, Alvaro Pereira Filho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia, por ter sido designado para outra função.

Nº 15 — Dispensar Hélio de Sá Almeida, Técnico de Tributação, matrícula nº 2.426.006, da função de Assessor Encarregado do Grupo de Assuntos Gerais desta Delegacia.

Nº 16 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 2.062.027, Alvaro Pereira Filho, para exercer a função de Assessor Encarregado do Grupo de Assuntos Gerais desta Delegacia, símbolo 3-F.

Nº 17 — Designar Waldemiro Correa de Faria, Técnico de Tributação, matrícula nº 2.125.724, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Tributação desta Delegacia.

Nº 19 — Dispensar Hélio de Sá Almeida, Técnico de Tributação, matrícula nº 2.426.006, de Membro da Comissão de Licitação desta Delegacia.

Nº 20 — Dispensar Hélio de Sá Almeida, Técnico de Tributação, matrícula nº 2.426.006, de substituto do Assessor-Chefe desta Delegacia. — *Luiz Augusto Castro de Macedo*, Delegado.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Delegacia da Receita Federal em Belém

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 4, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 28 — Conceder dispensa a Natalina Rodrigues Amorim, matrícula número 1.507.094, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 3.F, de Assessora, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Departamento de Administração

Núcleo Regional de Administração em Brasília

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Núcleo Regional de Administração em Brasília, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no item VII do artigo 12 do Regimento Interno, baixado com a Portaria Ministerial número 238, de 4 de outubro de 1972, resolve:

Designar Eunice Trindade Vieira, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11, matrícula nº 2.527.520, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Secretário Administrativo deste Núcleo. — *Marco Aurélio Martins Araújo*, Chefe do Núcleo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-50, de 23 de janeiro de 1973, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo nº MT-31.396-73, resolve:

Nº 5.049 — Homologar a Resolução nº 979.3-73, de 23 de janeiro de 1973, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

I — Autoriza a firma "Óleos do Pará S. A. — OLPASA" a construir a título precário e com recursos próprios de acordo com a documentação anexa ao processo inicialmente citado, um trapiche de madeira, para uso próprio, em terreno de sua propriedade, localizado na Rodovia Arthur Bernardes sem número, em Belém, Estado do Pará.

II — Estabelece que:

a) a movimentação de mercadorias importará no pagamento à Cia. das Docas do Pará, das taxas das tabelas "A" e "N", da respectiva tarifa, de acordo com o disposto no artigo 4º itens I e II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966; e

b) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de 3 (três) anos.

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-20, de 12 de janeiro de 1973, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e o constante do Processo nº MT-30.820-73, resolve:

Nº 5.050 — Homologar a Resolução 976.4-73, de 12 de janeiro de 1973, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que:

a) altera o inciso I da Resolução número 748.3-70, de 6 de outubro de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 645, de 3 de novembro de 1970, na parte relativa a constituição do "Grupo Dow", então formado por Dow Produtos Químicos Ltda., Dow Industrial Ltda. e Dow Química do Nordeste S. A., e que passou, recentemente, a ser integrado por Dow Química S. A., Dow Química do Nordeste S. A. e ... PROPENASA — Produtos Petroquímicos Nacionais S. A., mantidas todas as demais condições do mencionado inciso.

b) autoriza, em conseqüência, as indispensáveis alterações no Termo de Acordo, de 11 de março de 1969, firmado entre o Grupo interessado e a Companhia Docas de Santos, para adaptá-lo à modificação ora aprovada. — *Mario David Andreazza*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificações

Na publicação do *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1972, referente à Portaria n.º 431, de 16 de novembro de 1972:

Onde se lê:
Processo n.º MT-05276/72
Leia-se:
Processo n.º MT-50276/72.

Na publicação do *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1972, referente à Portaria n.º 464, de 4 de dezembro de 1972:

Onde se lê:
No Plano de Aplicação dos Recursos Não Orçamentários anexo à presente Portaria n.º 464, de 4-12-72, os valores de Cr$ 65.150.72:
Leia-se:
Valores de Cr$ 65.850,72

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12 do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Nº 47 — Delegar competência ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado da Bahia, Walter Ernesto Trechbuehler, para outorgar Contrato de Cessão gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos e subscrever o Termo de Entrega do Posto Agropecuário de Itabuna, sendo cessionária a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — ..... CEPLAC, tudo de acordo com o processo nº MA-11.034-71, e na conformidade do Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970.

Nº 48 — Delegar competência ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado de Goiás, Oswaldo Alvarenga, para outorgar Contrato de Cessão gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos e subscrever o Termo de Entrega do Posto Agropecuário de Rio Verde, sendo cessionária a Fundação de Assistência a Menores Aprendizes, tudo de acordo com o processo nº MA-23.842-72, e na conformidade do Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970. — *L. F. Cirne Lima*.

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, no uso das atribuições quel he confere o item "g" do art. 9.º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 358, de 9 de setembro de 1970, resolve:

Designar o Bacharel em Direito, José Cláudio Pinto Rezende, Assistente de Administração 16-B, do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, ora desempenhando a função de Assistente 1-F, da DEMA-MG, para responder pelo expediente da Representação da Consultoria Jurídica, junto à Coordenação Regional do Leste. — *Jayme Soares de Albuquerque*, Consultor Jurídico.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

SECRETARIA-GERAL

TABELA EXTINTA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I - 149, DE 18/10/71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/71, E ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 1 972.

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA CR$	VANTAGEM PESSOAL CR$	DESPESA MENSAL UNITÁRIA CR$	DESPESA MENSAL CR$	DESPESA ANUAL CR$
1	Técnico de Administração	1.044,00	1.694,00	2.738,00	2.738,00	32.856,00
1	Técnico de Administração	1.044,00	1.044,00	2.088,00	2.088,00	25.056,00
2	Técnico de Administração	1.044,00	2.304,00	3.348,00	6.696,00	80.352,00
1	Técnico de Administração	1.044,00	2.294,00	3.338,00	3.338,00	40.056,00
2	Oficial de Administração	534,00	906,00	1.440,00	2.880,00	34.560,00
1	Oficial de Administração	534,00	142,00	676,00	676,00	8.112,00
1	Oficial de Administração	534,00	792,00	1.326,00	1.326,00	15.912,00
1	Oficial de Administração	534,00	426,00	960,00	960,00	11.520,00
2	Oficial de Administração	534,00	267,00	801,00	1.602,00	19.224,00
2	Oficial de Administração	534,00	767,00	1.301,00	2.602,00	31.224,00
1	Oficial de Administração	534,00	87,00	621,00	621,00	7.452,00
1	Oficial de Administração	534,00	339,00	873,00	873,00	10.476,00
1	Oficial de Administração	534,00	456,00	990,00	990,00	11.880,00
1	Oficial de Administração	534,00	766,00	1.300,00	1.300,00	15.600,00
1	Oficial de Administração	534,00	397,00	931,00	931,00	11.172,00
1	Oficial de Administração	534,00	530,00	1.064,00	1.064,00	12.768,00
7	Datilógrafo	342,00	334,00	676,00	4.732,00	56.784,00
1	Datilógrafo	342,00	171,00	513,00	513,00	6.156,00
1	Escriturário	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
1	Técnico Auxiliar de Mecanização	414,00	387,00	801,00	801,00	9.612,00
1	Motorista	376,00	638,00	1.014,00	1.014,00	12.168,00
2	Motorista	376,00	188,00	564,00	1.128,00	13.536,00
1	Motorista	376,00	398,00	774,00	774,00	9.288,00
1	Motorista	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
1	Servical	297,00	152,00	449,00	449,00	5.388,00
1	Servente	297,00	1,00	298,00	298,00	3.576,00
3	Auxiliar de Portaria	342,00	107,00	449,00	1.347,00	16.164,00
1	Auxiliar de Portaria	342,00	278,00	620,00	620,00	7.440,00
1	Auxiliar de Portaria	342,00	170,00	512,00	512,00	6.144,00
1	Auxiliar de Portaria	342,00	257,00	599,00	599,00	7.188,00
1	Auxiliar de Portaria	342,00	401,00	743,00	743,00	8.916,00
1	Auxiliar de Portaria	342,00	617,00	959,00	959,00	11.508,00
1	Técnico de Contabilidade	576,00	288,00	864,00	864,00	10.368,00
1	Desenhista	534,00	618,00	1.152,00	1.152,00	13.824,00
1	Auxiliar de Estatístico	376,00	265,00	641,00	641,00	7.692,00
1	Auxiliar de Estatístico	376,00	361,00	737,00	737,00	8.844,00
1	Auxiliar de Estatístico	376,00	497,00	873,00	873,00	10.476,00
1	Auxiliar de Estatístico	376,00	555,00	931,00	931,00	11.172,00
1	Auxiliar de Estatístico	376,00	188,00	564,00	564,00	6.768,00
1	Auxiliar de Estatístico	376,00	404,00	780,00	780,00	9.360,00
1	Auxiliar de Estatístico	376,00	189,00	565,00	565,00	6.780,00
1	Tradutor	621,00	619,00	1.240,00	1.240,00	14.880,00
3	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	1.535,20	3.148,00	9.444,00	113.328,00
1	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	993,20	2.606,00	2.606,00	31.272,00
1	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	587,20	2.200,00	2.200,00	26.400,00
1	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	935,20	2.548,00	2.548,00	30.576,00
1	Economista	1.044,00	1.044,00	2.088,00	2.088,00	25.056,00
2	Economista	1.044,00	2.104,00	3.148,00	6.296,00	75.552,00
4	Economista	1.044,00	1.924,00	2.968,00	11.872,00	142.464,00
1	Economista	1.044,00	614,00	1.658,00	1.658,00	19.896,00
1	Economista	1.044,00	2.504,00	3.548,00	3.548,00	42.576,00
2	Economista	1.044,00	2.304,00	3.348,00	6.696,00	80.352,00
1	Economista	1.044,00	1.756,00	2.800,00	2.800,00	33.600,00
1	Economista	1.044,00	1.535,00	2.579,00	2.579,00	30.948,00
1	Economista	1.044,00	1.285,00	2.329,00	2.329,00	27.948,00
1	Estatístico	1.044,00	2.504,00	3.548,00	3.548,00	42.576,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA CR$	VANTAGEM PESSOAL CR$	DESPESA MENSAL UNITÁRIA CR$	DESPESA MENSAL CR$	DESPESA ANUAL CR$
1	Estatístico	1.044,00	1.924,00	2.968,00	2.968,00	35.616,00
1	Sociólogo	1.044,00	2.296,00	3.340,00	3.340,00	40.080,00
1	Assistente Social	1.044,00	2.431,00	3.475,00	3.475,00	41.700,00
1	Assistente Administração	621,00	1.304,60	2.125,60	2.125,60	25.507,20
80	T O T A L	-	-	-	126.393,60	1.516.723,20

Contribuições

F.G.T.S	8% do total	- Cr$ 131.449,34
Previdência Social	8% do total	- Cr$ 121.337,65
Salário Família	4,5% do total	- Cr$ 65.219,09
Salário Educação	1,4% do total	- Cr$ 21.234,12
Seguro de Acidente do Trabalho	3,05% do total	- Cr$ 46.260,05
13º Salário	1,2% do total	- Cr$ 18.200,67
T O T A L		Cr$ 403.701,12

Total das Contribuições	Cr$ 403.701,12
Salário	" 1.516.723,20
13º Salário	" 126.393,60
T O T A L	Cr$ 2.046.817,92

Brasília, 1º de fevereiro de 1 973

Brasília, 7 de fevereiro de 1973. — *Reinhold Stephanes*, Respondendo pela SUPLAN. — Aprovo: *Maria da Luz Campello*, Diretor do DP. — Autorizo: (Assinatura ilegível).

(Of. n.º 18)

[illegible] - [illegible]

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I - 149, DE 18/10/71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/71 E ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 03/05/72, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 04/05/72.

Nº DE ORDEM	N O M E	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA CR$	VANTAGEM PESSOAL CR$
01	Francisca Belkiss Carneiro	Técnico de Administração	1.044,00	1.044,00
02	Marcos Antonio Vieira de Castro	Técnico de Administração	1.044,00	2.304,00
03	Rubens Arruda Barbosa Filho	Técnico de Administração	1.044,00	2.304,00
04	Jorge Helder Freire Coutinho	Técnico de Administração	1.044,00	2.294,00
05	Alexandrina Pinto da Silva	Oficial de Administração	534,00	906,00
06	Alfredo Helio Arrais Braga	Oficial de Administração	534,00	142,00
07	Antonio da Mota Ribeiro	Oficial de Administração	534,00	792,00
08	Carlos Modesto de Carvalho	Oficial de Administração	534,00	426,00
09	Christiane Gassner Cabral	Oficial de Administração	534,00	267,00
10	Eraldo Pereira dos Santos	Oficial de Administração	534,00	767,00
11	Helio Rodrigues Timoco	Oficial de Administração	534,00	767,00
12	Januario Neves de Albuquerque	Oficial de Administração	534,00	87,00
13	Lydia Lucy Bazzanella Braga	Oficial de Administração	534,00	906,00
14	Maria Wrilene Pimentel Pinheiro Lamoagi	Oficial de Administração	534,00	339,00
15	Maria do Socorro Galindo	Oficial de Administração	534,00	456,00
16	Nilton Garcia Sant'ana	Oficial de Administração	534,00	867,00
17	João Elias Cordeiro	Oficial de Administração	534,00	766,00
18	Edna Lucia Timponi	Oficial de Administração	534,00	397,00
19	José Carlos Ferreira Fernandes	Oficial de Administração	534,00	530,00
20	Dinalva Ribeiro da Silva	Datilógrafo	342,00	334,00
21	Helena Gama de Oliveira	Datilógrafo	342,00	171,00
22	Lourdes Maria Scalabrin	Datilógrafo	342,00	334,00
23	Maria José dos Santos	Datilógrafo	342,00	334,00
24	Núfage Costa Trovão	Datilógrafo	342,00	334,00
25	Rita Modesto Barbosa	Datilógrafo	342,00	334,00
26	Sebastiana Castro Lopes	Datilógrafo	342,00	334,00
27	Wilsa Gonçalves Ramos	Datilógrafo	342,00	334,00
28	Dário Barbosa Ribeiro	Escriturário	376,00	-
29	Joelson Vellozo	Téc.Aux.de Mecanização	414,00	387,00
30	Walter Rodrigues de Azevêdo	Motorista	376,00	638,00
31	José Pereira da Costa	Motorista	376,00	188,00

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	N O M E	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA CR$	VANTAGEM PESSOAL CR$
32	Domingos Pessoa da Silva	Motorista	376,00	398,00
33	José Pereira Braga	Motorista	376,00	188,00
34	Carlos Alberto Mesquita	Motorista	376,00	-
35	Maria Eleucy de Souza Oliveira	Serviçal	297,00	152,00
36	José Gregorio	Servente	297,00	1,00
37	Benedito Gomes Damasceno	Auxiliar de Portaria	342,00	107,00
38	Egidio Belarmino de Oliveira	Auxiliar de Portaria	342,00	107,00
39	Mauricio da Silva Santa Rosa	Auxiliar de Portaria	342,00	107,00
40	Odorico Gomes Cavalcanti de Albuquerque	Auxiliar de Portaria	342,00	278,00
41	Amos Alves Cordeiro	Auxiliar de Portaria	342,00	170,00
42	Manoel Alves de Oliveira	Auxiliar de Portaria	342,00	257,00
43	Francisco das Chagas Marinho	Auxiliar de Portaria	342,00	617,00
44	Liberato Felix da Costa	Auxiliar de Portaria	342,00	401,00
45	Josefina de Santana Lima	Téc. de Contabilidade	576,00	288,00
46	Celso Renato de Oliveira Pagy	Desenhista	534,00	618,00
47	Maria da Graça Garcia	Auxiliar de Estatístico	376,00	265,00
48	José Caeles de Moraes	Auxiliar de Estatístico	376,00	361,00
49	Marlene de Oliveira Souza	Auxiliar de Estatístico	376,00	497,00
50	Francisco Inácio de Oliveira	Auxiliar de Estatístico	376,00	555,00
51	Maria Aparecida Araujo	Auxiliar de Estatístico	376,00	188,00
52	João Batista Correia Lima	Auxiliar de Estatístico	376,00	404,00
53	Marlene Guimarães Ferreira	Auxiliar de Estatístico	376,00	189,00
54	Nilda Cardoso de Lima	Tradutor	621,00	619,00
55	Jair Barbosa Zulato	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	1.535,20
56	Marcos Danilo Machado Cellares	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	993,20
57	Oswaldo dos Santos Brandão	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	587,20
58	Paulo Reis Pereira	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	1.535,20
59	Renaldo de Araujo Lima	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	1.535,20
60	Sebastião Ribeiro Vieira	Engenheiro-Agrônomo	1.612,80	935,20
61	Antonio Carlos de Godoy	Economista	1.044,00	1.044,00
62	Cesar Roberto de Souza Mirandola	Economista	1.044,00	2.104,00
63	Decio Carvalho de Resende	Economista	1.044,00	1.924,00
64	Dorval Ribeiro	Economista	1.044,00	1.924,00
65	Euris Morato	Economista	1.044,00	1.924,00
66	Georges Rene de Matos Schmid	Economista	1.044,00	614,00
67	José de Arimatéa Rodrigues	Economista	1.044,00	2.504,00
68	José Eustáquio Corrêa	Economista	1.044,00	2.304,00
69	Luiz Carlos Pontes	Economista	1.044,00	2.304,00
70	Norberto Dias Noleto	Economista	1.044,00	1.756,00
71	Osandy Ribeiro Teixeira	Economista	1.044,00	2.104,00
72	Ozeas Alves Batista	Economista	1.044,00	1.535,00
73	Selma Viana de Assis Pamplona Conceição	Economista	1.044,00	1.924,00
74	João Batista Barcelos	Economista	1.044,00	1.285,00
75	Aleisio Mayworn Pereira	Estatístico	1.044,00	2.504,00
76	Milton de Moura Abreu	Estatístico	1.044,00	1.924,00
77	Hamilton Munis Mendonça	Sociólogo	1.044,00	2.296,00
78	Conceição de Maria Braga Gontim	Assistente Social	1.044,00	2.431,00
79	Ayrton de Moreno Junior	Técnico de Administração	1.044,00	1.694,00
80	Marlene Maria Mutti Pereira	Ass. de Administração	621,00	1.504,60

Brasília, 1º de fevereiro de 1 973

Brasília, 7 de fevereiro de 1973. — *Reinhold Stephanes*, Respondendo pela SUPLAN. — Aprovo: *Maria da Luz Campello*, Diretor do DP. — Autorizo: (Assinatura ilegível). (Of. n.º 13)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUARIA DO CENTRO-OESTE - SETE LAGOAS - MG.

TABELA EXTINTA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/71 E ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 1 972.

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA	VANTAGEM PESSOAL	DESPESA MENSAL UNITÁRIA	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
1	Técnico de Contabilidade	576,00	-	576,00	576,00	6.912,00
	T O T A L	-	-	576,00	576,00	6.912,00

CONTRIBUIÇÕES :

F.G.T.S. . . . . 8 % do total - Cr$ 599,04
Previdência Social . . . . . 8 % do total - Cr$ 552,96
Salário-Família . . . . . 4,3 % do total - Cr$ 297,21
Salário-Educação . . . . . 1,4 % do total - Cr$ 96,76
Seguro de Acidente do Trabalho . 3,05 % do total - Cr$ 210,81
13º Salário . . . . . 1,2 % do total - Cr$ 82,94
25,95

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES: Cr$ 1.839,72
Salário . . . . . Cr$ 6.912,00
13º Salário . . . . . Cr$ 576,00
TOTAL . . . . . Cr$ 9.327.72

Instituto de Pesquisa Agropecuaria do Centro-Oeste — Sete Lagoas — MG., em 30 de novembro de 1972. — Aprovo: *Maria da Luz Campello*, Diretora - Substituta — Autorizo: De acordo com a legislação em vigor. — *Edgwald Soeiro Emrich*, Diretor do IPEACO - Substituto.

INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO CENTRO-OESTE - SETE LAGOAS-MG

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18/10/71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16/11/71 E ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 03/05/72, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 04/05/72.

Nº DE ORDEM	N O M E	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA Cr$	VANTAGEM PESSOAL Cr$
1	Amilton Carneiro Leão	Técnico de Contabilidade	576,00	-

INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO CENTRO-OESTE - SETE LAGOAS-MG, em 30 NOV. 1972

APROVO:

Edgwald Soeiro Emrich
Diretor do IPEACO - Substituto

MARIA DA LUZ CAMPELLO
Diretora Substituta

AUTORIZO: de acordo com a legislação em vigor

Diretoria Estadual em São Paulo

PORTARIA N.º 18-A, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, item 16, do Regimento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1972, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Yolanda Matheus Tabernero, Química TC-202-20-A do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Assistente do Grupo Executivo de Economia Agrícola e Comercialização (GEACO) desta Diretoria, criada pelo Decreto de nº 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1972. — *Octavio Ramos Nóbrega*, Diretor-DEMA-S.P.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal, no uso da competência que lhe confere o artigo 53, item XXIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.340, de 8 de agosto de 1963, resolve:

De acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Luiz Carlos Braga de Carvalho, ocupante do cargo de Oficial de Administração — AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, deste Departamento. — *Edson Luiz Santiago Silva*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Meteorologia, designa, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item 21, do artigo 37 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, José Clodoveu Medeiros, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, para exercer a função gratificada de Chefe do 1º Distrito de Meteorologia, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27-6-72. — *Roberto Venerando Pereira*, Diretor-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 55.551 de 12 de janeiro de 1965, com as modificações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 71.264, de 20 de outubro de 1972, resolve:

Art. 1.º Fica delegada às Secretárias de Educação das unidades federadas a competência para emissão do Certificado de Isenção mencionado no artigo 9.º do Decreto n.º 55.551, de 12 de janeiro de 1965, até a instalação na Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Serviço correspondente.

Art. 2.º O prazo para entrega do requerimento dos Certificados de Isenção às Secretarias de Educação, fica prorrogado até 31 de março.

Art. 3.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Jarbas Gonçalves Passarinho.*

Of. n.º 307.

RESOLUÇÃO N. 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Professor José Cândido para exercer por 02 (dois) anos o mandato de Membro da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE) da Universidade Federal Fluminense de Niterói — RJ., na qualidade de Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — ... (F.N.D.E.). — *Jarbas G. Passarinho.*

Of. n.º 307.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

Designar Benedito Raimundo, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Diretor do mesmo Departamento. — *Carlos Magno Dias* Respondendo pelo expediente do D.A.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3.035 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o art. 11, parágrafo 2º, da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, a Gersonito Lima de Oliveira, Escriturário, nível 10, matrícula número 1.191.458, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, com os vencimentos do símbolo 1.F, correspondente a função gratificada de Chefe do Setor de Produção do Centro de Documentação Informática. — *Julio Barata.*

DESPACHOS

MTPS. 312.317-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Condutores Autonomos de Veiculos Rodoviarios de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, resolve reconhec-la sob a denominação de Sindicato dos Condutores Autonomos de Veiculos Rodoviarios de Leopoldina, como entidade sindical de 1º grau, representativa da correspondente categoria econômica integrante do 2º grupo — Empresas de Transportes Rodoviarios do plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, na base territorial dos municipios de Leopoldina, Laranjal, Palma, Recreio e Argirita, todos no referido Estado aprovados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. — Publique-se e Transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 312.317-72 — Em 6 de fevereiro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veiculos Rodoviários de Leopoldina. — *Júlio Barata.*

MTPS. 321.864-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Guaranésia no Estado de Minas Gerais, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Guaranésia, como entidade sindical representativa das categorias Profissionais trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Guaranésia, no referido Estado, aprovados os seus Estatutos Sociais. Publique-se e Transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Júlio Barata.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MTPS. 321.864-72 — Em 6 de fevereiro de 1973, foi assinada a carta que reconhecse como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor do Sindicato Rural de Guaranésia. — *Julio Barata.*

Nº 327.529-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras do Para, resolve reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras do Para, como entidade representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do Municipio de Oeiras do Para, no Estado do Pará, aprovados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. Publique-se e Transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 327.529-72 — Em 6 de fevereiro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras do Para, no Estado do Pará. — *Julio Barata.*

MTPS. 306.745-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Florianopolis, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Florianópolis, como entidade representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultra, na base territorial do município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos Sociais com as correções Sugeridas. Publique-se e transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 306.745-72 — Em 6 de fevereiro de 1973, foi assinada a Carta que reconhece como representante da respectova categoria, nos termos da Legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. — *Julio Barata.*

MTPS. 318.386-71 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Contabilistas de Brusque, no Estado de Santa Catarina, resolvo, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Contabilistas de Brusque, como entidade sindical de 1º grau, representativa da correspondente categoria profissional liberal compreendido no 11º grupo — contabilista — do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais, na base territorial do municipio de Brusque, no referido Estado aprovados os Estatutos com aos correções sugeridas. Publique-se e transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 318.386-71 — Em 6 de fevereiro de 1973, foi assinada a Carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da Legislação em vigor do Sindicato dos Contabilistas de Brusque no Estado de Santa Catarina. — *Julio Barata.*

MTPS. 316.625-72 — Nos termos do Parecer do Departamento Nacional do Trabalho e com fundamento no que prescreve a Portaria Ministerial numero 40, de 21 de janeiro de 1965, resolvo homologar os atos do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco consubstanciados nas Portarias nº 153, de 26 de junho, e 231, de 3 de outubro, ambas de 197-2, a primeira das quais prorrogou o mandato da diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de Pernambuco, e a seguinte que declarou a nulidade do pleito eleitoral ocorrido em 16 de agosto de 1972. Publique-se e Transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 332.125-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a Portaria nº 244, de 18 de outubro de 1972, pela qual o Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco designa uma Junta Interventora com a incumbência de administrar no prazo de 90 (noventa) dias o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Colas do Estado de Pernambuco, adotando as providências necessárias à sua normalização. Publique-se e transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 331.365-72 — Nos termos do Parecer do Departamento Nacional do Trabalho autorizo o Presidente da Junta Governativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito a admitir os empregados de que necessita para preencher os cargos e funções mencionados às fls. destes autos, vagos em decorrência da Transferência da entidade para Brasília. Publique-se a transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 302.141-73 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e considerando o que consta do MTPS. 302.141-73, resolvo advertir, com fundamento no art. 598, alínea c da Consolidação das Leis do Trabalho, por incurso no item VI do Art. 550 do mesmo diploma legal, — Paulo Arruda Vilar, dos cargos de Presidente e Delegado representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade do Estado de Goiás, dos quais já foi preventivamente afastado, por ato do Delegado Regional do Trabalho naquele Estado; b) declará-lo impedido de exercer cargos de Administração sindical ou funções representativas. Publique-se e transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 333.285-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar o ato do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceara, que determinou a intervenção na Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará, afastou, preventivamente, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e designou Junta Governativa incumbida de apurar as irregularidades denunciadas e reorganizar a referida entidade. Publique-se e transmita-se. Em 2 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 174.890-64 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, fundamentado em Resolução proferida pela Comissão do Enquadramento Sindical no Processo MTPS. 174.890-64, e considerando o que mais consta dos referidos autos, resolvo conhecer do recurso interposto pela firma Motortec — Indústria e Comércio S. A., contra a decisão daquele Colegiado, que enquadrou e recorrente na categoria econômica — Empresas Aeroviárias — compreendidos no 2º grupo — Empresas Aeroviárias — do Plano da Confederação Nacional dos Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, e seus empregados na correspondente categoria profissional, para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida. Publique-se e transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS. 334.186-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sanclerlândia, no Estado de Goias, resolvo reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sanclerlândia, como entidade representativa das categorias profissionais Trabalhadores Rurais — integrantes dos grupos do plano da Con-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

federação Nacional dos Trabalhadores na A[illegible] [illegible], na base territorial do município de S[illegible]andia, no referido Estado, aprovados os Estatutos Sociais. Publique-se e transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — Júlio Barata.

MTPS 3?4 1?0-72 — Em 6 de fevereiro de 1973 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S[illegible]dia. — Julio Barata.

MTPS — 146 629-70 — Avocando o presente processo, aprovo o Parecer n.º 34-73, do Douto Consultor Jurídico e em consequência, reformo a decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, que concedeu pensão à Inah Martin, companheira de Alexandre Mário Amado, em concorrência com os filhos do casal, para manter, de ofício o ato indeferitório do Instituto Nacional de Previdência Social. O benefício de que se trata não pode ser mantido por ser a perda de qualidade de segurado prejudicial à habilitação de seus sucessores à pensão e com ela incompatível, cabendo-lhes todavia, fazer a prova de exercício pelo *de cujus*, de qualquer outra atividade abrangida pelo sistema previdenciário. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 5 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS -- 123.388-71 — Dando por avocado o presente processo em que o Instituto Nacional de Previdência Social pretende a reforma da decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social aprovo o Parecer n.º 26-73, do Doutor Consultor Jurídico que manifestou-se pela procedência do pedido da Autarquia. A decisão recorrida, concedendo a revisão do cálculo da aposentadoria por tempo de serviço do segurado Manoel Netto Rodrigues, por contrariar as disposições do § 2.º do artigo 23 da Lei n.º 3.807-60, na nova redação dada pelo Decreto-lei nº 795, de 27.8.69, deve ser derrogada. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 5 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS — 310.131-71 — Nos termos do Parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e no uso da competência que me confere a alínea "C" do art. 557 da Consolidação das Leis do Trabalho resolvo, em vista as conclusões da sindicância realizada pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, homologar o ato de seu titular, de afastamento de Hortêncio Ferraz da Presidência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Delmiro Gouveia, e, com apoio no art. 553, "C", destituí-los por estar incurso nas causas impeditivas à permanência no cargo, como tal prescritas no art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se e Transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

MTPS — 324.747-71 — Nos termos do Parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Indefiro o pedido de homologação do Quadro em Carreiras organizado pela empresa Dersa Desenvolvimento Rodoviário S. A. e apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais) do Estado de São Paulo, nos autos do processo MTPS 324.747-71, por não satisfazer o referido quadro as exigências legais no que tange as promoções alternadas por merecimento e antiguidade de seus empregados. Publique-se e Transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Julio Barata.*

Nº [illegible]-72 (6.2 B) — Aprovo o parecer n.º 12-73 do Dr. Consultor Jurídico. Em consequência nego provimento ao recurso interposto por Helena F[illegible], servidora do INPS, contra decisão do Sr. Secretário da Previdência Social por [illegible] no caso, a [illegible] dos efeitos de [illegible], como [illegible] pela [illegible]. A Secretaria da Previdência Social. Em 17 de janeiro de 1973. — *Julio Barata.*

Nº 301.163-72 — Aprovo o parecer nº 9-73 do Dr. Consultor Jurídico. Em consequência, nego provimento ao recurso interposto por Alvaro da Cruz, servidor do INPS, contra decisão do Sr. Secretário da Previdência Social por faltar ao pedido o necessário suporte legal, como bem demonstra o referido Parecer. A Secretaria da Previdência Social. Em 17 de janeiro de 1973. -- *Julio Barata.*

N.º 115.187-70 — Aprovo o Parecer n.º 3-73 do Dr. Consultor Jurídico. Em consequência, nego provimento ao recurso interposto por Alonso Alves Menezes, Procurador aposentado do INPS, contra decisão do Sr. Secretário da Previdência Social, por faltar ao apelo o necessário suporte legal, como bem demonstra o referido Parecer. A Secretaria da Previdência Social. Em 17 de janeiro de 1973. — *Julio Barata.*

Nº 140.864-70 (8.2.B) — Avocando o presente processo, aprovo o parecer número 24-73, do Doutor Consultor Jurídico e, em consequência, nego provimento ao pedido do segurado-empregador Ivo Martins, pretendendo a reforma da decisão do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social, que reconheceu correto o cálculo inicial do benefício procedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social. Não podem ser considerados, para efeito de fixação do salário de benefício, as majorações do salário de contribuição ocorridas nos 24 meses imediatamente anteriores ao início do abono de permanência em serviço, concedido ao interessado a partir de 5 de setembro de 1968. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 5 de fevereiro de 1973. — *Júlio Barata.*

Nº 129.294-71 — Dou por avocado o presente processo em que o Instituto Nacional de Previdência Social postula a reforma da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social, que concedeu auxílio-doença a Waldir Estolet da Silva, para, aprovando, o Parecer nº 22-73, do Doutor Consultor Jurídico, dar provimento ao pedido da Autarquia. A moléstia incapacitante de que foi acometido o interessado, manifestou-se anterior*mente ao seu ingresso na Previdên*cia Social e, na comprovação do tempo de serviço perante a Justiça do Trabalho, não foram observadas, rigorosamente, as disposições do parágrafo 4º do artigo 53, do Decreto número 60.501-67, causa impeditiva da manutenção do benefício. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 5 de fevereiro de 1973. — *Júlio Barata.*

Nº 125.392-71 — Avocando o presente processo, aprovo o Parecer número 28-73, do Doutor Consultor Jurídico para, reformando a decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social, restabelecer o ato do Instituto Nacional de Previdência Social, que suspendeu a manutenção do auxílio-doença da segurada Francisco Costa Areias. O decisório do órgão colegiado, baseando-se em Resolução da Autarquia, equiparando à aposentadoria por invalidez, pretendeu amparar titular de outro benefício, para o fim de reconhecer, impropriamente, definitividade da proteção. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 5 de fevereiro de 1973. — *Júlio Barata.*

Nº 300.034-71 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Contabilistas de Volta Redonda, resolvo, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda, como entidade sindical de 1º grau representativa da correspondente categoria profissional liberal integrante do 11º grupo — contabilistas — do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais, na base territorial do município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os Estatutos Sociais com correções sugeridas. Publique-se e Transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Júlio Barata.*

Nº 300.034-71 — Em 6 de fevereiro de 1973 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 307.832-70 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, fundamentado em Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Atacadista de Artigos Sanitários de *Paraíba* — Resolvo, reconhecê-la sob a denominação de Sindicato do Comércio Atacadista de Artigos Sanitários de Paraíba, como entidade sindical de 1º grau representativa da correspondente categoria econômica — comércio atacadista de artigos sanitários — integrante do 1º grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do município de Parnaíba, no Estado do Piauí, aprovados os Estatutos Sociais com as correções sugeridas. Em consequência *fica a referida categoria* excluída da representação do Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Piauí, apostilando-se, nesse sentido, a respectiva carta de reconhecimento. Publique-se e transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Júlio Barata.*

Nº 307.832-70 — Em 6 de fevereiro de 1973 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor, do Sindicato do Comércio Atacadista de Artigos Sanitários de Paranaíba — Estado do Piauí.

Nº 301.656-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga, resolvo, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga, como entidade sindical representativa das categorias pro*fissionais — trabalhadores rurais* — integrantes dos grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Paripiranga, no Estado da Bahia, aprovados os Estatutos Sociais. Publique-se e transmita-se. Em 6 de fevereiro de 1973. — *Júlio Barata.*

Nº 301.656-72 — *Em* 6 de fevereiro de 1973 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos.

POLÍTICA NACIONAL
DE
COOPERATIVISMO

Lei nº 5.764, de 16-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.180

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Trabalhadores Rurais de Paripiranga, no Estado da Bahia.

Nº 300.952-72 — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matelândia, no Estado do Paraná, resolvo, reconhece-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matelândia, como entidade representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Matelândia, no referido Estado, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Publique-se e transmita-se. — Em 6 de fevereiro de 1973. — *Júlio Barata*.

Nº 300.952-73 — Em 6 de fevereiro de 1973, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matelândia, no Estado do Paraná.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial número 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília o servidor precedente do Estado da Guanabara, Joel Pereira de Figueiredo, matrícula nº 2.130.752, Técnico de Mecanização nível 9-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério. — *Ayrton Aché Pillar*.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Designar a Auxiliar de Datiloscopista, código P-902-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, Mirtes Mendes Cerqueira Dantas, matrícula nº 1.198.783, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Pessoal, do Serviço de Administração desta Delegacia, em virtude da dispensa de Mariza Silva Carvalho Araújo.

Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 1973

O Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o item XI, do Art. 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Designar Antonio Dantas Gomes, matrícula nº 2.064.119, Auxiliar de Datiloscopista, código P-902-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 5-F, desta Delegacia, em virtude da aposentadoria de Humberto Lourival de Macedo.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DE 29-01-973

Processo: MTPS — 327.736-72

Assunto: Não incidência de contribuições previdenciárias sobre a parcela de lucros distribuída aos empregados, ex vi da Resolução CD DNPS 225-70.

Solicitante: EMAQ — Engenharia e Máquinas S. A.

"1. Aprovo o Parecer nº 4-73 da Assessoria Técnica, deferindo o pedido da empresa EMAQ — Engenharia e Máquinas S. A., no sentido de não incidência de contribuições previdenciárias sobre a parcela de lucros distribuída aos seus empregados, na conformidade do disposto na Resolução .... CD/DNPS-225, de 27.5.70. 2. Ao SA para as providências cabíveis, inclusive responder à interessada e dar ciência ao INPS. 3. Arquive-se. Assinado *Aroldo Moreira* — Secretário."

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência que lhe atribui a Portaria Ministerial nº 3.022-A, de 23 de janeiro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 2 subsequente, resolve:

Nº 50 — Designar Regina Maria de Almeida Karlinski, para exercer a função de Mecanógrafo, do Grupo-Tarefa constituído pela Portaria acima citada, a partir de 2 de fevereiro de 1973.

Nº 51 — Designar o Adjunto de Administração "A" do Quadro de Pessoal do PEBE, Adison do Amaral, para exercer a função de Subcoordenador de Assistência Técnica, do Grupo-Tarefa instituído pela Portaria acima citada, a partir de 25 de janeiro de 1973.

Nº 52 — Dispensar o servidor Adison do Amaral, a partir de 25 de janeiro de 1973, da função de Assistente Técnico do Grupo-Tarefa, por ter sido designado para outra função.

Nº 54 — Designar os servidores Edmea Bras das Trinas, Técnica de Administração nível 22, matrícula número 1.080.569, Ina Vieira Casseb, Escriturária nível 8 do INPS, matrícula número 39.773, Celina Campos Micheiline, Técnico de Administração nível 21, matrícula nº 1.644.484 e Jeronymo Ferreira Lopes, Estatístico nível 20.A, matrícula nº 1.149.695, a integrarem o Grupo Tarefa constituído pela Portaria acima citada, no encargo de Assistente Técnico, a partir de 2 de fevereiro de 1973.

Nº 55 — Dispensar, a pedido, Amélia Rosales de Souza, da função de Auxiliar Administrativo do Grupo-Tarefa instituído pela Portaria Ministerial supra citada, a partir de 31 de janeiro de 1973.

Nº 56 — Designar Orozimbo Antonio Soares, Assistente de Administração, nível 16, para a função de Mecanógrafo do Grupo-Tarefa, constituído pela Portaria acima citada, a partir de 8 de fevereiro de 1973.

Nº 57 — Designar Marluce Butters Mesquita, Escriturária nível 8 do INPS, para exercer a função de Assistente Técnico, do Grupo-Tarefa constituído pela Portaria acima citada a partir de 2 de fevereiro de 1973. — *Gilson Luiz Vianna*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

MTPS. 333.357-72 — Nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado entre a S. A. Força e Luz de Santos Dumont e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidro-Elétrica de Santos Dumont, com vigência de um ano, a contar de 1 de outubro de 1972. Publique-se e arquive-se. Em 15 de dezembro de 1972. — *Jonas Moreira de Moraes*, Diretor-Geral do DNT.

MTPS. 334.688-72 — Nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado entre o Sindicato dos Aeroviários de S. Paulo o Sindicato dos Aeroviários de Recife, de um lado, e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, e do outro, vigindo pelo prazo de um ano, a contar de 1 de dezembro de 1972. Publique-se e arquive-se. Em 13 de dezembro de 1972. — *Jonas Moreira de Moraes*, Diretor-Geral do DNT.

MTPS. 334.747-72 — Nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado entre a Empresa Elétrica de Londrina S. A. e os seus empregados, representados e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo e dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Londrina, com vigência pelo prazo de um ano, a contar de primeiro de novembro de 1972. — Em 15 de dezembro de 1972. Publique-se e arquive-se. — *Jonas Moreira de Moraes*, Diretor-Geral do DNT.

MTPS. 301.865-73 — Nos termos da legislação em vigor determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado, em 15 do mês em curso, entre a Light — Serviços de Eletricidade S. A. e os seus empregadoss, representados, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, São Vicente, Guarujá; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica, e da Produção do Gás, do Rio de Janeiro, e as Federações dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de São Paulo e Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, a vigorar por doze (12) meses, a contar de 1 de janeiro de 1973. Publique-se e arquive-se. Em 16 de janeiro de 1973. — *Jonas Moreira de Moraes*, Diretor-Geral do DNT.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 3.210, de 28 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* do dia 5 de julho seguinte, resolve:

Nº 8 — Designar Maria do Espírito Santo Cirqueira de Freitas, Professora Primária, símbolo ED-103.01.3M, matrícula nº 29.203 da Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado de Goiás, para exercer o encargo de Assistente-Adjunto, com a gratificação mensal de Cr$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.124, de 13 de abril de 1972, publicada no *Diário Oficial* do dia 20 dos mesmos mês e ano. — *Luiz da Silva Corrêa*.

Nº 9 — Designar Ney Porto Campello, Assessor, padrão 8-10, aposentado, do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul — IPERGS, para exercer, junto à delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, o encargo de Assistente, com a gratificação mensal de Cr$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). — constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria Ministerial número 3.124, de 13 de abril de 1972, publicada no *Diario Oficial* do dia 20 dos mesmos mês e ano.

Nº 10 — Designar Miriam Pretto de Marchi para exercer, junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, o encargo de Assistente-Adjunto, com a gratificação mensal de Cr$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.124, de 13 de abril de 1972, publicada no *Diário Oficial* do dia 20 dos mesmos mês e ano. — *Luiz da Silva Corrêa*.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA S-N/DA-1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com os artigos 7 e 11 do Decreto-lei número 1.202, de 17 de janeiro de 1972, conforme Portaria nº 12/GMDA, de 2 de fevereiro de 1972, resolve:

Excluir da Tabela de Gratificação da Representação de Gabinete:

a) CB Q EA DT AU — Nilton Oliveira Martins, do encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr$ 432,00, a contar de 7 de fevereiro de 1973, data em que deixou a referida função;

b) S1 Q EA AD AU — José Wila de Aguiar e Paulo Cesar Tarchetti, do encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr$ 432,00, a contar de 6 de fevereiro de 1973, data em que deixaram a referida função.

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) CB Q IG PA — Edson Morhi de Araújo, no encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr$ 432,00, a contar de 6 de fevereiro de 1973, data em que assumiu a referida função;

b) S1 Q EA AD AU — José Wila de Aguiar e Paulo Cesar Tarchetti, no encargo de Ajudante "B", no valor de Cr$ 345,00, a contar de 6 de fevereiro de 1973, data em que assumiram a referida função. — Brigadeiro *Joaquim Vespasiano Ramos*, Chefe do Gabinete.

Retificação

Na publicação da Portaria número 95-GM4, de 20 de outubro de 1972, feita no *Diário Oficial* nº 208, de 31 do mesmo mês,

Onde se lê:

Art. 1º ...

2 — ... dado retirados do AIP-Brasil,

Art. 2º ...

9 — ... que tem a altura de ..... 1344 m,

§ 1º ...

a) ... em relação as Areas Horizontal Interna, ...

Art. 5º ... e providenciarias as medidas

Leia-se:

Art. 1º ...

2 — ... dados retirados da AIP-Brasil

Art. 2º ...

9 — ... que tem a altitude de ... 1344 m,

§ 1º ...

a) ... em relação à Area de Transição, Area Horizontal Interna, ...

Art. 5º ... e providenciará as medidas ...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de janeiro de 1973

Proc. nº 751-73 — De acordo com o Plano de Aplicação da parcela de Cr$ 11.760.000,00 (onze milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros), consignada no vigente orçamento sob a seguinte classificação:

2509 — SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

1507.2330 — Controle e Erradicação de Doenças
001 — Malária
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Referida parcela será utilizada pela Superintendência de Campanhas de Saúde Publica, de conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o seguinte esquema:

I — Pessoal	600.000,00
II — Material de Consumo	6.500.000,00
III — Outros Serviços de Terceiros	4.200.000,00
IV — Equipamentos e Instalações e Material Permanente	260.000,00
V — Complementações Eventuais	200.000,00
Total	11.760.000,00

O quantitativo referido no item "V — Complementações Eventuais", somente poderá ser utilizado para cobrir insuficiências de numerário destinado a outros itens. — *Mário Machado de Lemos*, Ministro de Estado da Saúde.

Retificações

Na Portaria nº 69-Br, de 22 de dezembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* nº 1, de 2 de janeiro de 1973, página 21, 2ª coluna;

Onde se lê: Dra. Haydé Magalhães Fernandes

Leia-se: Dra. Haydee Magalhães Fernandes

Na Portaria nº 2 de 30 de janeiro de 1973, publicada no *Diario Oficial* número 26 de 6 de fevereiro de 1973, paginas ns. 1.434, 3ª e 4ª colunas e número 1.435, 1ª e 2ª colunas;

Onde se lê:

Portaria nº 2 de 20 de janeiro de 1973;

Leia-se:

Portaria nº 2 de 30 de janeiro de 1973

Onde se lê:

Organização Mundial de Saúde

Leia-se:

Organização Mundial da Saúde

Onde se lê:

e a necessidade de assegurar e o fortalecimento;

Leia-se:

e a necessidade de assegurar a extensão e o fortalecimento

Onde se lê:

"Rede Nacional de Laboratório de Bacteriologia de Tuberculose";

Leia-se:

"Rede Nacional de Laboratórios de Bacteriologia de Tuberculose"

Onde se lê:

2. Integração a Rede,

Leia-se:

2. Integrarão a Rede

Onde se le:

4. A Divisão de Tuberculose,

Leia-se:

4. A Divisão Nacional de Tuberculose,

Do Despacho publicado no *Diário Oficial* nº 28, de 8 de fevereiro de 1973 página 1.595, 3ª coluna

Onde se lê: 1 — Reparos, Equipamentos de bens móveis e imóveis, etc. Cr$ 100.000,00

Leia-se: 1 — Reparos, Eqipamentos de bens móveis e imóveis, etc — Cr$ .. 400.000,00

COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS

PORTARIA Nº 7, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 10, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 38, de 2 de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1971, resolve:

Dispensar, a partir do dia 31 de janeiro de 1973, o Agregado ao Q.P. do M. da Saúde, no símbolo 5-F, Ersinia Jensen, da Função Gratificada 5-F, de Secretário da referida Comissão. — *Walter Silva*, Presidente.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Setor Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Responsável pela Chefia do Setor Rio Grande do Sul, da Coordenação Regional VII, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V item 3.1. da Portaria nº 120, de 7 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1971, resolve:

Designar o servidor Olivio Trajano Martins, Amanuense, para exercer a função de Substituto do Responsável pela Chefia da Seção de Administração, nos impedimentos de seu titular. — *Orlando Seabra Lopes*, Responsável pela Chefia do Setor RGS. — SUCAM.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 8 de fevereiro de 1973

Firmas Individuais

0.262/73 — Maria Moreira dos Santos 14.335
Sede: Quadra 01, Conj. H, Lote 41, SRL — Planaltina, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Armarinhos com compra e venda de roupas feitas, bijouterias e produtos do ramo.

0.111/73 — Antonio Gonçalves Pereira 14.336
Sede: QNE-10, Lote 02, Loja 02, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Bar, restaurante, snooker e armarinhos em geral, com compras e vendas de artigos para o ramo.

0.376/73 — Antonio Batista Fernandes 14.337
Sede: QNM-06, Conj. N, Lote 46, Ceilândia Norte, DF. — Capital: Cr$ 6.000,00. — Objetivo: Compra e venda de bebidas em geral, refrigerantes, cigarros, cereais, conservas e demais artigos do ramo.

3.788/72 — Anselmo Pereira de Araújo 14.338
Sede: CLS-302, Bloco C, Sobreloja 30, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00 — Objetivo: Assistência técnica de aparelhos eletronicos com compra e venda de material do ramo.

0.095/73 — Mina Mitu 14.339
Sede: 3ª Avenida, Comércio, Bloco 1.420/1.550, Lote 1.530, Nucleo Bancirante, DF. — Capital: Cr$ .. 20.000,00. — Objetivo: Bar, restaurante, armarinhos, com compra e venda de cigarros, fósforos, bebidas, refrigerante, doces e salgados, perfumaria, brinquedos e miudezas em geral e jogos de snooker-mirim.

0.342/73 — Francisco Ferreira Jales 14.340
CND-06, Lote 07, Loja 02, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Bar e restaurante, pital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Bar e Snooker-mirim, com compra e venda de bebidas alcoolicas, refrigerantes e artigos do ramo.

0.158/73 — Jazoil Teixeira 14.341
Sede: Quadra 01, Conj. I, Lote 20, Vila Buritis, Planaltina, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Comércio de bar e mercearia, com compra e venda de bebidas, cigarros, cereais, conservas, enlatados e artigos do ramo em geral.

0.340/73 — Jose de Souza Filho 14.342
Sede: C. 02, Lote 20, Loja 04, Taguatinga, DF. — Capital: Cr$ 5.000,00. — Objetivo: Oficina mecânica, com compra e venda de peças para veículos.

0.329/73 — Geraldo Martins de Faria 14.343
Sede: SCS — Ed. Gilberto Salomão, sala 109, DF. — Capital: Cr$ 20.000,00. — Objetivo: Comércio e representações por conta própria e de terceiros de: generos alimenticios em geral, material de limpeza, artefatos de couro, madeira, metais, plásticos, cerâmica, nylon, algodão, borracha, roupas feitas, óleos vegetais e minerais, produtos de origem animal e vegetal eletrodomesticos em geral.

3.768/72 — Raimundo Farias Souza 14.344
Sede: Quadra 04, Lote 06, Setor Comercial Sul, Gama, DF. — Capital: Cr$ 2.000,00. — Objetivo: Compra e venda de gêneros alimentícios, arroz, feijão, açucar, conservas em geral (Mercearia) e (bebidas (Bar).

Contratos Sociais

0.247/73 — Cereais Anapolino Ltda. 5.113
Sede: SCS — Edf. Embaixador, sala 307, DF. — Capital: Cr$ 500.000,00 em 500 quotas, assim distribuido: Haikal Helou, com Cr$ 499.000,00 e Jorge Miguel Elias, com Cr$ 1.000,00. — Objetivo: Comércio, indústria e representações por conta própria e de terceiros de cereais.

3.957/72 — Pedreira Morro Canastra Ltda. 5.114
Sede: Av. Goiás nº 409-A, Planaltina, DF. — Capital: Cr$ 50.000,00 em 50 quotas, assim distribuido: Ayr Gonçalves Mello, com Cr$ 25.000,00 e Iron Gonçalves de Melo, com Cr$ 25.000,00 — Objetivo: Extração e o comércio de pedras britadas, marroadas e outros produtos minerais.

0.214/73 — COMACIL — Construções, Manutenção e Conservação de Imóveis Ltda. 5.115
Sede: CRS-505, Bloco A, nº 47, sala 04, DF. — Capital: Cr$ 30.000,00 em 300 quotas, assim distribuido: Melita Leia Lopes, com Cr$ 15.000,00 e Irene Viana da Silva, com Cr$ 15.000,00. — Objetivo: Subempreitada de construções em geral, serviços de reforma manutenção e conservação de imóveis com compra e venda de material.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0.281/73 — Comercial de Madeiras São Marcos Ltda. ..... Capital: Cr$ 200.000,00 em 200 quotas, assim distribuído: João Carlos Kroeff, com Cr$ 190.000,00 e José de Ribamar Sousa de Jesus, com Cr$ ..... 10.000,00. — Objetivo: Serraria e materiais para construções com compras e vendas de madeiras e materiais para construções em geral no varejo e no atacado.

0.323/73 — MOBRAS — Móveis Brasília Ltda. ..... Sede: CRS-511, Bloco B, nº 49, DF. — Capital: Cr$ 100.000,00 em 100.000 quotas, assim distribuído: Altamirando Brito de Almeida, com Cr$ 95.000,00 e Francisca Tadea Garcete de Almeida, com Cr$ .. 5.000,00.

0.300/73 — Tele-Bell — Exportação e Importação de Aparelhos Eletromecânicos Ltda. ..... Sede: SDN — Bloco A, sala 5.022, DF. — Capital: Cr$ 30.000,00 em 30 quotas, assim distribuído: Viterbo Vilela Valença, com Cr$ 10.000,00, João Wagner Wood Rossi, com Cr$ 10.000,00 e Marcelo Porto Valença, com Cr$ 10.000,00. — Objetivo: Comércio por conta própria e de terceiros e importação de aparelhos eletrônicos, eletromecânicos, mecânicos e equipamentos de indústria de construção civil; desenho industrial, programação visual, publicidade, propaganda; e exportação de produtos hortifruti-granjeiros, flores naturais, répteis e aves silvestres.

0.311/73 — REVIL — Importação e Comércio de Papéis Ltda. Sede: SDS — Bloco N, Loja 17, DF. — Capital: Cr$ 50.000,00 em 50.000 quotas, assim distribuído: José Borrajo Villarino, com Cr$ 49.500,00 e Roberto Gonzaga de Oliveira, com Cr$ 500,00. — Objetivo: Importação e comercialização com compra e venda de papéis e artigos de escritório.

Alterações Contratuais

0.351/73 — Barakat & Najet Ltda. ..... Sede: CNB-04, Lote 09, Loja 03, Taguatinga, DF. — Assunto: Mudança de endereço da matriz para: C.N.B. 04, Lote 09, Loja 03, Taguatinga, DF. — Extinção da filial estabelecida à CNB-05, Lote 07, Loja 05, Taguatinga, DF., retornando seu capital para a Matriz. O capital que é de Cr$ 15.000,00 em 1.500 quotas assim distribuído: Barakat Fuad Jabr Khalat, com Cr$ 8.200,00 e Najen Mohd Jaber Abu Dayyeh, com Cr$ 6.800,00.

3.468/72 — Aquarius Boutique Ltda. ..... Sede: CLS-308, Bloco B, Loja 12, DF. — Assunto: Admissão de Washington Romualdo Silva. Retirada de Lucy Alves da Cunha. Abertura de uma filial na CLS-304, Bloco C, Loja 26, BSB, com o capital destacado de Cr$ 5.000,00.

0.375/73 — Drogaria Macêdo Ltda. ..... Sede: Quadra 07, Lote 07, Setor Oeste, Comercial, Gama, DF. — Assunto: Demissão do sócio Auremir da Silva Macedo. Admissão da sócia Nadir Dias Sales.

0.294/73 — Cerealista Preferida Industrial e Comércio Ltda. .. Sede: QI-03, Rua C, Lote 11, Sobradinho, DF. — Assunto: Demissão do sócio Antonio Carlos Veloso. Admissão de: Izzat Najib Yaziji. O capital permanece de Cr$ 30.000,00 em 30 quotas, assim distribuído: Maria Divina França Elias, com Cr$ ..... 15.000,00 e Ezzat Najib Yaziji, com Cr$ 15.000,00.

3.133/72 — Apollo Auto Peças Ltda. ..... Sede: C-07, Lote 12, Loja 01, Taguatinga, DF. — Assunto: Admissão de: José Christofoletti e Nair Soares Silva. Capital Cr$ 20.000,00 em 20 quotas, asim distribuído. José Christofoletti, com Cr$ .... 17.000,00, Hildebrando Lisboa, com Cr$ 1.000,00, Valmir Lino de Santana, com Cr$ 1.000,00 e Nair Soares Silva, com Cr$ 1.000,00.

0.178/73 — Nair Mota & Cia. Ltda. ..... Sede: Av. Central Comércio, Bloco 518/680, Lotes 688 e 674, Núcleo Bandeirante, DF. — Assunto: Retira-se da sociedade José Mota Filho. Mudança de endereço da matriz para Av. Central Comércio, Bloco 518/680, Lotes 668/674, N. Bandeirante, DF. — Mudança de endereço da filial de Taguatinga, para CNB-1, Lote 06, Loja 5, Taguatinga, DF. Abertura de uma filial à Av. W-5, Q. 511, Bloco B, Lojas 67/69, BSB, DF., com capital destacado de Cr$ .. 10.000,00. Aumento do capital para Cr$ 100.000,00.

Anotações

0.354/73 — Manoel José de Farias ..... Sede: 3ª Av. nº 440, N. Bandeirante, DF. — Assunto: Aumento de capital de Cr$ 300,00, para: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente do país no ato da assinatura.

5.116 4.035/72 — J. Cruz de Souza 2.773
Sede: Av. Central, 920-A, N. Bandeirante, DF. — Assunto: Aumento de capital de Cr$ 100,00, para: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) integralizado em moeda corrente do país neste ato.

0.298/73 — José Batista Monteiro 2.774
Sede: Quadra 06, Conj. G, Lote 40, Setor Residencial Leste, Planaltina, DF. — Assunto: Muda o início das atividades que era 1º-9-72, para: 1º de fevereiro de 1973. Muda o endereço que era: Quadra 03, Conj. F, Lote 60, SRL — Planaltina, DF. para: Quadra 06, Conj. G, Lote 40, SRL — Planaltina, DF.

5.117

Documentos de Companhia

5.118 0.348/73 — PENSATUR — Penedo S/A. Turismo Transportes, Indústria e Comércio 3.745
Sede: SIA — Setor Industrial de Abastecimento, trecho 3, Lote 1.100/120, DF. — Assunto: Ata da reunião da diretoria, realizada em 17-10-72, que determinou a abertura da filial em Brasília, DF.

0.316/73 — Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobrás 3.746
Sede: Ed. Petrobrás, 2º andar, DF. — Assunto: Arquivamento do D.O.U. de 20-12-72, que publicou a AGE realizada em 22-11-1972, e a certidão expedida por esta Junta.

Cancelamento

5.119 0.374/73 — Argemiro Soares de Souza 1.296

Distrato

3.958/71 — Sapataria Dom Bósco Ltda. 158
Sede: CRS 513, Bloco B, nº 59, DF. — Assunto: Retiram-se da sociedade os sócios: Cruy Cassimiro, Eurípedes Rosa Cassimiro. O sócio Jeronymo Rosa, retira-se também, porem assumindo a responsabilidade de debitos que porventura vennam a surgir.

Procuração

3.924 0.306/73 — De: Apolo Auto Peças Ltda. a: Hildebrando Lisboa 1.247

Autorização

3.134/72 — De: Anatalia Xavier Silva a: Nair Soares Silva .. 792

Documentos Diversos

0.324/73 — EMPRAL — Empresa de Pinturas, Raspagem e Limpeza Ltda. (Retificação) 3.760

Processos julgados e colocados em exigência pelo plenário inferior, na pauta do dia 8-2-1973:

3.925
2.579/72 — Dutra & Angelo Ltda. — Contrato.
2.580/72 — Dutra & Angelo Ltda. — Autorização.
3.450/72 — PRODECOM — Projeto, Decoração e Comercio Limitada — Contrato.
3.769/72 — Avenio & Sampaio Ltda. — Contrato.
3.926 3.857/72 — Engenharia & Comércio Internacional Ltda. — Alteração.
0.270/73 — Engenharia & Comércio Internacional Ltda. — Procuração.
3.968/72 — TEC — Técnica de Esquadrias e Colocação Ltda. — Alteração.
3.927
4.031/72 — Bugre Calçados Ltda. — Contrato.
0.056/73 — Relojoaria e Ótica Boa Vista Ltda. — Alteração.
0.146/73 — CIMAL — Com. e Indústria de móveis de Aço Ltda. — Contrato.
0.191/73 — Bazar Kiko Ltda. — Contrato.
0.273/73 — Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — S.A.
0.274/73 — Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — S.A.
3.928
0.297/73 — Churrascaria Cit Ltda. — Contrato.
0.310/73 — Magno Milagre Guimarães — F. Individual.
0.312/73 — IMAB — Ind. de Massas Alimenticias de Brasilia Ltda. — Contrato.
0.313/73 — Maria Antonia da Conceição — F. Individual.
0.314/73 — Amadeu Batista de Amorim — F. Individual.
0.315/73 — Barbearia Ritz Ltda. — Contrato.
3.929
0.322/73 — Gipsolite Brasilia S/A. Ind. e Com. de Gesso — S.A.
0.325/73 — Central de Abastecimento de Brasília S/A. — CENABRA — S.A.
0.326/73 — Novo Lar Ltda. Empreendimentos Imobiliários — Contrato.
0.330/73 — Geraldo Cruz — Anotações.
0.331/73 — Lince Peças e Serviços Ltda. — Alteração.
0.332/73 — CAREMA — Comércio e Representações Ltda. — Contrato.
0.333/73 — Banco Nacional S/A. — S.A.
0.339/73 — Drogaria Drogasilia Ltda. — Alteração.
0.341/73 — Carneiro & Portela Ltda. — Alteração.
2.772
0.344/73 — Hindi — Companhia Brasileira de Habitações — S.A.
0.350/73 — Agência de Turismo Vasa Ltda. — Alteração.
0.352/73 — Construtora Themistocles Ltda. — Contrato.
0.353/73 — Manoel Raimundo Peixoto — F. Individual
0.355/73 — Audecir Izidio das Neves — Anotações.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

Plano de Aplicação de recursos no valor de Cr$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), destinados ao Clube do Otimismo, entidade filantrópica sediada na Guanabara, para recuperação e ampliação de seu edifício-sede e instalação de uma oficina gráfica, a que se refere a E.M. n. 06 de 16 de janeiro de 1973, sob a seguinte classificação orçamentária:

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
2802.1800.1054 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Natureza da Despesa	Valor em Cr$
Instalações, Obras e Recuperações	230.000,00

Aprovo em 7 de fevereiro de 1973. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESTAQUE Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1973

A Inspetora-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 15, de 14 de junho de 1972, do Secretário-Geral, nos termos da Portaria nº 72, de 17 de abril de 1970, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transférir à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), consignados no anexo "Encargos Gerais da União", por meio da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
2802.1800.1054 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários Clube do Otimismo
4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos, será encaminhada à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Saúde, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, antes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para os fins constitucionais e legais. — *Zeli Pinheiro Dias Pereira*, Inspetora-Geral de Finanças.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Divisão Jurídica

PORTARIA N.º 374 (3), DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI número 237-72 e o que mais consta do Processo n.º 52.691-64, resolve:

Homologar a alteração estatutária a que a Rádio Difusora de Uberaba S. A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, procedeu em decorrência do aumento de capital social, realizado por força da reavaliação do ativo imobilizado, com base na Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, e legislação subsequente, de Cr$ 114.400,00 para .... Cr$ 139.200,00.

2. Em consequência o quadro social da Entidade ficou assim constituído:

Acionistas	Ações	Valor
		Cr$
Ulysses Newton Ferreira	10.304	85.642,80
Wladomiro Nunes Teixeira	3.200	27.840,00
Maria da Glória Fagundes Teixeira	2.400	20.880,00
Ulysses Newton Ferreira Júnior ...	48	417,60
Izar Izar	16	139,20
José Martins Pereira Netto	16	139,20
Maria Luiza Lafemina Piconez	16	139,20
Total	16.000	139.200,00

sendo as ações no valor nominal unitário de Cr$ 8,70.

3. Autorizar a referida Sociedade a efetuar a seguinte transferência de ações:

Acionistas — Ações

De: Maria Luiza Lafemina Piconez
Para: Marco Antônio Ferreira de Castro — 16

4. Efetivado o ato autorizado no item 3 da presente Portaria, a Entidade deverá comprová-lo junto a este Departamento, dependendo dessa comprovação o exame e decisão de seus futuros pedidos — *Gaspar Luiz Grossi Vianna*.

NP 532-B — 9.2.73 — Cr$ 60,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 39, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

Resolvendo designar a Tecnica de Controle Externo, nível "A", Altamira Batista Guimarães Klemig, para responder pelo expediente da Delegação no Estado do Rio Grande do Norte, no período de afastamento do Titular, pelo motivo a que se refere a Portaria nº 38, desta data.

Resolvendo, ainda, delegar competência à servidora para, nos termos e extensão da Portaria nº 1, de 8 de janeiro de 1973, movimentar os recursos entregues, mediante repasses, destinados ao atendimento das despesas da referida Delegação (Decreto número 63.065-68, art. 1º, parágrafo único).

No Ato de aposentadoria de Maria Agnela Sabóia Jorge de Sousa, Técnico de Controle Externo nível "E", foi lavrada a seguinte apostila:

"A aposentadoria de que trata o presente Ato nº 17, de 20 de junho de 1972, publicada no *Diario Oficial* de 23 seguinte, foi concedida com fundamento nos artigos 101, item I e 102, item I, alínea *b*, *in fine*, da Emenda Constitucional nº 1 e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 1968 e não conforme constou.

Brasília, 6 de fevereiro de 1973. — *João Agripino*, Presidente.

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

Resolvendo designar a Tecnica de Controle Externo, nível "B", Consuelo Cabral Pereira, para responder pelo expediente da Delegação do Tribunal no Estado do Rio de Janeiro, a partir desta data, até a reassunção da Substituta-Eventual do Delegado, ausente por motivo de férias, delegando competência à mesma funcionária para praticar os atos a que se referem as Portarias ns. 300 e 1, de 29 de dezembro de 1972 e 8 de janeiro de 1973, respectivamente.

Deferindo, em 8 de fevereiro de 1973, de acordo com o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.711-52, o requerimento do candidato aprovado no concurso para Técnico de Controle Externo, João Barreto de Melo, dando-lhe nova prorrogação, por mais 30 dias, do prazo para posse na Delegação do Tribunal no Estado da Bahia. (Processo nº 3.766-73).

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Retificação

No Termo de Convênio assinado entre o Ministério da Justiça e a Associação Espírito-santense do Ministério Público, publicado à página 1656, do *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1973, por erro do original, na cláusula primeira,

Onde se lê:
IV Congresso Nacional do Ministério Público,
Leia-se:
"II Congresso Nacional do Ministério Público".

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

Ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, doravante designado simplesmente Contratante, situado na Avenida Pasteur número 404 — 3º andar, Estado da Guanabara, o seu Diretor Geral, Engenheiro José Duarte de Magalhães e o Sr. Alvaro Moreira, brasileiro, casado, comerciante, representando, na qualidade de Diretor Superintendente, a empresa Autobrás S. A., estabelecida à rua Voluntários da Pátria número 325, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº ..... 33.050.618-00, adiante designada Contratada, resolveram ambos, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmar o presente Termo de Contrato, para a execução de serviços técnicos de reparos e recuperação de veículos automotores de marca Chrysler, da frota da Contratante, de acordo com a Carta-Convite nº 03-73, de 10 de janeiro de 1973, na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada se compromete a executar, sempre que solicitada, serviços técnicos de reparos e recuperação de veículos automotores de marca Chrysler, da frota da Contratante.

Cláusula Segunda — Pela prestação dos serviços objeto da cláusula anterior, a Contratada cobrará, por hora de mão de obra, os seguintes preços:

1. mecânico — Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).
2. lanterneiro — Cr$ 46,00 (quarenta e seis cruzeiros).
3. eletricista — Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros).
4. pintor — Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).
5. estofador — Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).
6. vidraceiro — Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).

Cláusula Terceira — A Contratada fará reposição de peças que se tornar necessária, concedendo, com base nos catálogos do fabricante, desconto especial de 10% (dez por cento) sobre os preços vigentes, para as peças novas colocadas.

Parágrafo único. Toda peça considerada inservível, e que for trocada por outra, deverá ser devolvida ao Contratante, que se reserva o direito de somente liquidar o débito correspondente à troca mediante a entrega da peça retirada.

Cláusula Quarta — O Contratante se reserva o direito de fiscalizar a execução do serviço que haja solicitado, através de um representante devidamente autorizado.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Quinta — A Carta-Convite numero 03-73 de 10 de janeiro de 1973, com a cotação da contratada, é parte integrante deste contrato, suplementando-o com todos os seus termos.

Cláusula Sexta — O presente contrato tem o prazo de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, correndo por conta da Contratada a despesa de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação, por parte do Contratante, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, e por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, por motivos excepcionais que comprovadamente impeçam os contratantes de dar prosseguimento ao que foi aqui ajustado.

Cláusula Oitava — As despesas referentes ao presente contrato a conta dos recursos orçamentários aprovados pela Lei numero 5.847, de 6 de dezembro de 1972, com a seguinte classificação: 22.00 — Ministério das Minas e Energia; 22.08 — Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica; Programa 10 — Energia; Subprograma 01 — Administração; Atividade 2.268 — Coordenação da Política Nacional de Recursos Hídricos e Energéticos; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 06.00 — Reparo, Adaptações, Conservação de bens e etc.; 3.1.2.0 — Material de Consumo; 05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, viaturas etc.; sob as notas de empenho números 056 e 057, de 1 de fevereiro de 1973.

Cláusula Nona — O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 8 (oito) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1973. — *José Duarte de Magalhaes*, Diretor-Geral do DNAEE — *Alvaro Moreira*, Diretor Superintendente da Autobrás S. A.

Testemunhas: *Marília Amaral Barros* — *Luiz Eugênio Alves Guimarães Cotia*.

(N° 6.177 — 9.2.73 — Cr$ 90,00)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I, de 6 do corrente à página 1.453 na ementa do convênio onde se lê:

"Convênio que entre si fazem o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Pernambuco";

Leia-se:

"Convênio que entre si fazem o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal Rural de Pernambuco".

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Termo Aditivo ao Contrato para execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação das dependências da primeira instância da Justiça do Distrito Federal, sito à Esplanada dos Ministérios, bloco 6 — 6°, 6° e 7° andares, celebrado entre este Tribunal e a firma Conservadora de Juiz de Fora Limitada, na forma abaixo.

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), compareceu ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal o Sr. Claudiné do Valle Lawall, representante da firma Conservadora Juiz de Fora LTDA., estabelecida nesta Capital no Edifício Marcia — Sala 807/9 S.C.S., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda sob o n.° 21553231/3 e declarou perante o Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente, Dr. Cândido Colombo Cerqueira, que nos têrmos da Cláusula 7.ª (sétima) do contrato assinado em 23 (vinte e três) de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971) e Termo Aditivo firmado em 5 (cinco) de maio de mil novecentos e setenta e dois (1972), estar de pleno acordo com a prorrogação do referido contrato, para vigorar no período de 1.° de janeiro a 30 de junho do corrente ano, nas cesma condições dos anteriormente firmados, para o que, pelo presente instrumento, resolvem aditar ao contrato para execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação das dependências da Primeira Instância da Justiça do Distrito Federal, o seguinte:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, no período de 1.° de janeiro a 30 de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), o prazo previsto na cláusula sétima do contrato celebrado em 23 de agosto de 1971.

Cláusula Segunda — O pagamento decorrente da execução do presente Termo Aditivo, ou seja, dos serviços de limpeza, asseio e conservação nos 3 (três) andares, excetuando-se, no quinto pavimento, a parte relativa a Auditoria Militar, no 6.° (sexto) andar, a parte relativa à Procuradoria da Justiça do Distrito Federal e, no 7.° (sétimo) andar, aparte relativa ao Catório do Tribunal Regional Eleitoral, do Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, será feito à contta da verba: 3.0.0.0. — Despesas Correntes; 3.1.0.0. — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento da Despesa do corrente ano.

Cláusula Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 23 de agosto de 1971, inclusive a cdáusula sétima no que tange a rescisão do presente Termo Aditivo e quanto a majoração dos níveis de salário-mínimo.

Cláusula Quarta — O valor da retribuição mensal devida a firma contratada pelo Tribunal é de ..... Cr$ 2.867,09 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e nove centavos), sendo Cr$ 2.195,91 (dois mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e noventa e um centavos) a parte relativa a mão-de-obra e Cr$ 671,18 (seiscentos e setenta e um cruzeiros e dezoito centavos) relativos a materiais e demais ônus decorrentes.

I — Somente sobre o valor de mão-de-obra poderá ser deferido reajustamento de preços, de acordo com o que dispõe a Cláusula Sétima do supra mencionado contrato.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente Termo Aditivo, em cinco (5) vias de igual teor, sendo 3 (três) para o Tribunal e 2 (duas) para a Contratada, e para um só efeito legal, que, depois e achado conforme, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiço do Distrito Federal Dr. Cândido Colombo Cerqueira e o representante da firma contratada — Sr. Cludiné do Valle Lawall, na presença de duas testemunhas, que também o asssinam.

Brasília 1 de fevereiro de 1973. — Desembargador *Cândido Colombo Cerqueira* Presidente do Tribunal — *Claudiné do Valle Lawall* Representante da firma.

(N.° 0872-B — 12-2-73 — Cr$ 80,00)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preços Cr$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3° pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete Civil

Diretoria de Serviços Gerais e do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-73

Objeto — Baterias e Pneus

Data — 28 de fevereiro de 1973

Local — Diretoria de Serviços Gerais — 4º andar do Palacio do Planalto

Edital — Publicação integral no *Diário Oficial* de 5.2.73 (pag. 1.405).

Brasilia, 8 de fevereiro de 1973. — *Sergio Moreira Peixoto* — CF CN — Presidente da Comissão.

(Dias: 12 a 27 2.73)

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-73

Objeto — Maquina Automatica para Lavar Automoveis

Data — 8 de março de 1973

Local — Diretoria de Serviços Gerais — 4º andar do Palacio do Planalto

Edital — Publicação integral no *Diário Oficial* nº 25, de 5.2.73 (pags. 1.405 6).

Brasilia, 8 de fevereiro de 1973. — *Dibon Lyra Castelo Branco Verçosa* Cel. Av. no impedimento do Presidente da Comissão.

(Dias: 12.2 a 7.3.73)

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Academia Nacional de Polícia

EDITAL

O Diretor da Academia Nacional de Polícia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os itens 2.05 e 3.01 das Instruções Gerais de Concursos aprovadas pela Portaria número 378, de 23 de março de 1972, do Excelentissimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, publicada no *Diario Oficial* da União de 27 de março de 1972, tendo em vista o exame procedido na documentação dos processos de inscrição e considerando o parecer da Comissão de Concursos, designada pela Portaria numero 123 de 4 de dezembro de 1972, alterada pela Portaria número 124 de 10 de dezembro de 1972, resolve:

1 — Homologar as inscrições para os concursos de admissão aos Cursos de Datiloscopista Policial e de Escrivão de Policia Federal, com exceção das abaixo relacionadas, canceladas por motivo de irregularidades na documentação:

Para Datiloscopista Policial

D-0128 — Pedro Gomes de Oliveira Neto
D-0331 — Antonio Paes de Toledo
D-0336 — Raimundo Benedito de Souza Filho
D-0462 — Adair Vicente Teixeira
D-0488 — José Osêas dos Santos
D-0566 — Waldemar Jose da Silva
D-0606 — Marlene de Jesus
D-0633 — Maria Pinheiro de Matos
D-0652 — Miraci Souza Brito
D-0714 — Maria Helena do Prado
D-0715 — Luiz Celso de Castro

Para Escrivão de Policia Federal

E-0127 — Pedro Gomes de Oliveira Neto
E-0160 — Marcilio Otávio
E-0174 — Joaquim Pereira da Silva
E-0200 — Ibsen Avila de Oliveira
E-0210 — José Antonio Jesus
E-0253 — Raimundo Nonato de Oliveira
E-0275 — Joana Maria Rodrigues
E-0364 — Frederico Guilherme Ruggio Junior
E-0377 — Raimundo Verissimo Filho
E-0471 — Gerony Pereira de Oliveira
E-0518 — Durailva Ubaldina Moreira
E-0519 — Maria Licia Gonzaga Carvalho
E-0525 — Sonia Maria de Avila e Silva
E-0550 — Geni dos Santos de Paula.

2 — Convocar os candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas, para as provas de Português e Conhecimentos Gerais, a serem realizadas no dia 25 de fevereiro corrente (domingo) na Academia Nacional de Policia, Setor Policial Sul, nesta Capital, nos seguintes horários:

Concurso para Escrivão de Policia Federal: 8 horas;

Concurso para Datiloscopista Policial: 14 horas.

3 — Os candidatos deverão comparecer no horário e local designados, munidos de caneta esferografica cor azul (item 4.6 do Edital), cartão de inscrição e carteira de identidade.

A duração da prova será de 3 (três) horas sem intervalo.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1973. — Doutor *Caio Marcionilo Fonseca Brasil*, Diretor da A.N.P.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Terras da União

PAUTAS DE JULGAMENTO

De ordem do Presidente do Conselho de Terras da União, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi incluido em pauta, para julgamento, o processo:

Processo nº 5.979-73, 228.708-47 e apensos.

Requerente: Clemente Ferreira dos Santos e Ignes Ribeiro Suzano.

Relator: Cons. Francisco Behrensdorf Júnior

Assunto: Regularização de terras concedidas em aforamento a Albino Pereira Suzano, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Conselho de Terras da União, 1 de fevereiro de 1973. — *Leonice Lourenço Coelho*, Secretária.

De ordem do Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi incluido em pauta, para julgamento, o processo:

Processo nº 5.980-73 (107.979-59, anteriormente).

Requerente: Clemente Ferreira dos Santos

Relator: Cons. Francisco Behrensdorf Junior.

Assunto: Regularização de terreno cedido por Laurentina Suzano de Souza, sito na Estrada do Furado, Campo Grande, denominado sitio do Leme no lugar "Leme", no Estado da Guanabara.

Conselho de Terras da União, 1 de fevereiro de 1973. — *Leonice Lourenço Coelho*, Secretária.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL Nº 13-73

O Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, pelo presente Edital, torna publico que no Processo M. F. numero 50.445-72 foi declarado Caduco o aforamento da fração de 0.033, correspondente ao ap. nº 101 do terreno de marinha situado à Praia do Flamengo, nº 144, em nome de Francisco Cupello pelo que, na conformidade do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, artigo 120, qualquer repartição de administração pública federal ou estadual poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no referido imóvel, no prazo de trinta (30) dias.

O prazo supracitado será contado da data da publicação deste Edital e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Administração desta Delegacia (Edificio do Ministério da Fazenda — 5º andar, sala 07).

Em 1 de fevereiro de 1973. — *José Alfredo Nunes de Azevedo* — Delegado.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divisão de Administração

Divisão do Material

EDITAL CHAMANDO A ATENÇÃO

Tomada de Preços Nº 01/73

Chamo a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 01/73, para aquisição de pneumáticos e câmaras de ar para viaturas do Serviço de Transportes do M.T.P.S., publicado no *Diário Oficial* da União — Parte I, Seção I, do dia ...., do mês de ....., de 1973, página ....., lembrando que a referida Tomada de Preços será realizada no 15º dia a contar da data, exclusive, de sua publicação, às 16 horas, na sala 716 — 7º andar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Bloco 10 — Esplanada dos Ministérios, em Brasilia, DF., procedendo-se ao recebimento e abertura das propostas perante a Comissão de Licitações.

Brasilia, 7 de fevereiro de 1973. — *Gredda Cabias Bandeira*, Presidente.

Dias: 14-15 e 16-2-1973.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Administração

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 05-73

EDITAL

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que às 16:00 horas do dia 27 de fevereiro do corrente ano, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 3º andar, sala 18, Brasilia, Distrito Federal, serão recebidas e abertas pela Comissão de Licitações propostas para o transporte dos móveis, equipamentos e outros materiais deste Ministério para a sua nova sede à Esplanada dos Ministérios, Bolco R.

As condições gerais da Tomada de Preços constam de Edital afixado no saguão térreo do referido Bloco e outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitações no endereço acima.

Brasilia-DF., 12 de fevereiro de 1973. — *Antonio Cavalcanti da Rocha Reis*, Presidente da Comissão de Licitações.

Dias: 13, 14 e 15-2-73.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Serviço de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-73

EDITAL

O Chefe do Serviço de Administração da Procuradoria Geral da República faz publico, que de ordem da Srª Diretora-Geral da Secretaria da Procuradoria Geral da República, às 16 (dezesseis) horas do décimo-quinto dia a contar da data da publicação deste Edital, no 2º andar do Bloco 7, sito à Esplanada dos Ministérios em Brasilia — Distrito Federal receberá e abrirá propostas para apresentação de projeto de decoração e fornecimento de mobiliario, tapetes, cortinas, etc., destinados à instalação do apartamento funcional do Exmº Sr. Procurador-Geral da República à S.Q.S. 316, Bloco A, compreendendo do Vestibulo, Salas de Estar e Jantar, 4 Quartos, Escritório e Quarto de Empregada.

2 As informações complementares sobre o presente Edital serão prestadas pelo Chefe da Seção do Material do Serviço de Administração da Secretaria da Procuradoria Geral da Republica.

Em 12 de fevereiro de 1973. — *Isolette Ferreira da Costa*, Chefe do Serviço de Administração.

(Nº 0663-B — 12-2-1973 — Cr$ 27,00)

GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06-73-CL.DO

O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DER-GO, torna público e em especial às firmas Empreiteiras de Obras, que fará realizar, às 15.00 horas de 27 de fevereiro de 1973, Concorrência Pública, para a execução dos serviços de Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo de 68.460m2, correspondente à rua do conjunto residencial dos oficiais da Aeronáutica, em Anápolis. Para a participação na presente Concorrência Pública, as firmas deverão se inscrever junto a este Departamento até o dia 26 de fevereiro de 1973. O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados na Tesouraria Geral mediante o pagamento da taxa de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros).

Goiânia, 7 de fevereiro de 1973. — Eng. *Armando Ribeiro Guimarães*, Presidente da DG-CL — Eng. *Hélio Levy da Rocha*, Diretor-Geral do DER-GO

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

SOCIEDADES

DELTA LINE, INC.

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1972

Compreendendo as operações de Santos, São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória — Capital estrangeiro registrado no Banco Central da República do Brasil sob nº 41/2.067 em 6-9-1966 no valor de US$ 317.376,49

Ativo		
Imobilizado		
Imóveis	85.103,97	
Móveis e Utensílios	156.891,19	
Material de Estiva e Veículos	281.094,28	
	523.089,64	
Menos	160.566,42	362.523,22
Realizável a Longo Prazo		
Depósitos e Cauções	19.727,58	
Investimentos	81.394,07	
Fundo Fixo	20.000,00	121.121,65
Realizável a Curto Prazo		
Contas a Receber	1.525.864,48	
Devedores Diversos	1.682.949,45	
	3.208.813,93	
Menos: Provisão p/Devedores Duvidosos	25.929,36	3.182.884,57
Disponível		
Caixa e Bancos		699.018,36
Pendentes		
Pagamentos Antecipados	10.208,07	
Lucros e Perdas	4.103.425,68	4.113.633,75
		8.479.181,55

Passivo		
Não Exigível		
Capital		95,89
Exigível a Longo Prazo		
Casa Matriz		
Empréstimos	4.536.075,74	
Adiantamentos em C/Corrente	1.198.188,01	5.734.263,75
Indenizações — Lei nº 4.357	5.996,76	
Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço	47.269,81	53.266,57
Exigível a Curto Prazo		
Contas a Pagar		2.691.552,34
		8.479.181,55

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1972

Débito		
Saldo em 31 de dezembro de 1971	3.508.518,08	
Transferido p/a Matriz	624.625,00	2.883.893,00
Despesas Gerais de Administração		9.892.551,80
Impostos		124.797,93
Amortização e Depreciação		63.524,95
		12.964.767,82

Crédito	
Produtos de Operações Sociais	8.779.742,15
Juros e Descontos	9.988,48
Rendas Diversas	71.611,51
Saldo em 31 de dezembro de 1972	4.103.425,68
	12.964.767,82

R. S. Higgins, Gerente-Geral p/o Brasil. — *B. D. Lima*, Contador — CRC S.P. nº 43.792.
(Nº 6.110 — 9-2-73 — Cr$ 375,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 1-11-72, exarado no processo n.º DF. 586-72 e publicado no *Diario Oficial* da União de 10-1-73, Aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado do Piauí S. A., com sede em Teresina (PI), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 22-9-72. E, por ser verdade, eu *Itabajara Catta Preta*, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Autorização e Cooperativas, Sr. *Rubem José Corrêa*, em 15-1-1973. (N.º 673-B — 12-2-73 — Cr$ 18,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COFILSA — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil Aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Cofilsa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sociedade Anônima — São Paulo (SP):

Processo n.º A-72-2.454

Assembleia Geral Extraordinaria de 14 de setembro de 1972.

Assunto: Aumento de capital, de Cr$ 75.000,00 para Cr$ 150.000,00 e reforma de estatuto.

Despacho de 15 de dezembro de 1972.

Publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de dezembro de 1972.

E, por ser verdade, eu *Luiz Albino de Abreu*, funcionario deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 17 de janeiro de 1973.

(N.º 867-B — 12-2-73 — Cr$ 24,00).

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

AUDI S. A. — PROMOTORA DE VENDAS

CERTIDÃO

Certifico atendendo solicitação que, *Audi S. A. — Promotora de Vendas*" com sede à Praça do Patriarca sem número 1.º andar — Edifício Audi — São Paulo — Capital, arquivou nesta Junta Comercial, sob o número 3.696, por despacho de 22 de dezembro de 1973, toda a documentação necessária para a abertura de sua Filial em Brasília DF., sita CRS — 509 — Bloco "C" — Loja 01 — com o Capital destacado de Cr$ 50.000(00 (cinqüenta mil cruzeiros), sendo o seu objetivo comercial: Prestação de serviços a empresas, notadamente no sentido de dar-lhes assistência técnica e administrativa, bem assim de orientá-las convenientemente. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 7 de fevereiro de 1973, Eu, Maria Alice Gomes de Jesus, datilografei, conferi e assino. *Maria Alice Gomes de Jesus*. Visto: *Climério Alves da Gama*, Secretário-Geral.

(N.º 882-B — 12-2-73 — Cr$ 24,00).

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

C.G.C. n.º 60.444.437-1 — Inscr. Est. n.º 106 317.071

RELAÇÃO DOS SALDOS NÃO RECLAMADOS, DE CAUÇÕES DEPOSITADAS EM JANEIRO DE 1948 EM GARANTIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SEREM RECOLHIDOS AO TESOURO NACIONAL

Nº da caução	Nome	Cr$	Nº da caução	Nome	Cr$
00 234	Tochinori Ogima	0,01	06 291	Joaquim A.V.Jor	0,06
00 459	Lazaro C.de Campos	0,01	06 406	Morbin Ltda.	0,07
00 556	Pina & Fernandes	0,09	05 881	Erich Heydenreich	0,05
00 589	J.B.Moreira	0,06	07 124	Arnaldo Anastácio	0,04
00 671	João O.Filho	0,04	07 306	Alcides Tavares	0,15
00 685	Francisco Sarmento	0,01	07 365	Dr.Francisco Matarazzo	0,27
00 728	João de Vita	0,09	07 522	Antonio Jorge	0,02
00 801	Maria A.S.Prado	0,01	07 603	Morbin Ltda.	0,52
01 427	Empr.A.O.Pinheiros Ltda	0,25	08 076	Nêa Lavalle Cordovil	0,05
01 476	J.B.Moreira	0,10	08 272	Leonardo Amadeo	0,07
01 489	Marcos Andrade	0,01	08 348	Pedro Riccó	0,03
01 548	Francisco F.Olivieri	0,02	08 700	Manoel S.dos Anjos	0,01
01 762	Silvio Amaral	0,02	08 805	Morris Epstein	0,02
01 891	Karnig Basarian	0,03	08 833	Augusta Simões	0,01
02 332	Antonio M.da Silva	0,10	08 836	Attilio Comin	0,01
02 629	Gregorio Taglieri	0,06	08 848	Domingos A.Diniz	0,01
02 666	Joaquim R.Medeiros	0,08	08 924	Empr.A.O.Pinheiros	0,44
02 720	A.Zacharias Netto	0,03	08 943	Moacyr T.da Silva	0,09
02 958	Ciro Honorato Souza	0,01	09 050	Engº B.J.Portsew	0,10
03 004	Cabral & Santiago	0,24	09 056	Miguel Mazruca	0,07
03 155	Mario de Abreu	0,01	09 117	Araujo & Ortona	0,01
03 311	Antonio B.Capolupo	0,04	09 137	Almeida & Souza	0,13
03 323	Rodolpho S.Moraes	0,01	09 260	Victor Luiz Klois	0,02
03 450	Marieta M.Ribeiro	0,01	09 370	Constantino de Paula	0,02
03 559	Aurelio Buscarini	0,02	09 430	Joaquim da Silva Jr.	0,01
03 570	Mario Machado	0,01	09 828	Isaias Savio	0,01
03 665	Maria Aparecida Vas	0,14	09 884	Manoel da Fonseca	0,03
03 727	Reinaldo R.da Costa	0,01	10 239	Amelia Campos	0,04
03 848	Olivia Valeriano	0,01	10 440	Moveis Ler Rustico Ltda.	0,10
03 913	Indústria Cruzeiro de Fósforo Ltda.	0,06	10 807	Oswaldo Silva	0,01
03 983	Almeida & Souza	0,07	10 890	Luciano Pollara	0,01
04 033	Avelino A.A.Filho	0,01	10 899	João P.Matteuinho	0,10
04 166	Anna Sartorio	0,01	11 025	Scaff & Cia.	0,09
04 496	Silvio Amaral	0,01	11 140	Thenolindo A.Alves	0,02
04 747	Euclydes Todaro	0,01	11 148	Almeida & Souza	0,05
04 950	Cabral & Santiago	0,07	11 437	Usina São José Ltda.	0,24
04 992	Soc.Band.Minerios Ltda.	0,75	11 534	Armando Cavallini	0,01
05 144	Arnaldo Anastacio	0,05	11 744	Mario Ferrari	0,01
05 370	Walter F.da Silva	0,03	11 829	Takuji Matuoka	0,05
05 457	Julia R.Martins	0,01	11 948	Erich Heydenreich	0,19
05 645	Dr.Luiz G.R.Azevedo	0,05	12 200	Antonio A.Boilmagian	0,05
05 795	Loja Universal Ltda.	0,05	12 416	Empr.A.O.Pinheiros	0,02
05 932	Antonio G.Zanin	0,01	12 575	Usina São José Ltda.	0,06
05 943	Benjamin Ferreira	0.01	12 592	Anna Pedro	0,04
12 890	Julio Alves Neves	0,01	12 771	Guerino Grandi	0,04
13 010	José Rodrigues	0,01	17 953	Antonio Pasqualetti	0,01
13 154	Emilia Vianna Berger	0,04	17 998	Jacob Chapira	0,01
13 208	Salvador Aiosi	0,01	18 141	Mil Neon Ind.de Ilum. e Luminósos Ltda.	0,18
13 227	Francisco Sarmento	0,01	18 261	J.Pedro & Carvalhanas	0,01
13 429	Bencion Blaj	0,07	18 656	Salvatore Lombardo	0,03
13 454	Companhia Bras.de Mat.Ferroviário	0,15	18 833	Alfredo B.Mattua	0,02
13 504	Salvador Lizzio	0,01	18 843	J.Pinto & Caravalhanas	0,14
13 707	Pietro Maria Bardi	0,04	18 967	Argeu A.de Moraes	0,01
13 731	Manoel da Fonseca	0,07	19 133	Silvestre Silva	0,02
14 005	Mauro Moretti	0,01	19 173	João Campanile	0,10
14 393	Irmãos Bianchi	0,06	19 175	Soc.Com.Atualidades Ltda.	0,04
14 426	Manoel de Oliveira	0,20	19 384	Guttjeres Klemke & Irmão Merlin	0,01
14 431	Nicolas Goldberger	0,09	19 656	Maria Jordão	0,01
14 759	Waldemar F.Santos	0,02	19 671	Ernesto Abramo	0,03
14 796	Brasil Vey	0,10	19 726	Fabr.Imperial de Sabão	0,09
14 844	Antonio Victorio	0,03	19 796	Brasil Arte Ltda.	0,04
14 966	Soc.Band.Minerios Ltda.	0,04	19 803	Kurt Quade	0,09
15 061	Silvio Amaral	0,01	20 028	Luiz de Angelis	0,02
15 066	Carlos Alberto	0,08	20 169	Ernesto Miranda	0,04
15 373	Leo L.de Oliveira	0,01	20 170	Antonio F.Prado	0,08
15 379	Vicente Marano	0,02	20 354	Antonio Pereira	0,12
15 402	Oswaldo Martines	0,07	20 355	Itargino M.da Silva	0,01
15 462	Alberico D.Schiesari	0,02	20 797	Textil Somma Ltda.	0,15
15 469	Manoel Gonçalves	0,01	21 051	Erich Heydenreich	0,02
15 496	Empr.A.O.Pinheiros Ltda.	0,14	21 069	Máquinas Ind.Ltda.	0,03
15 565	Mario Pirillo	0,07	21 435	Empr.A.O.Santana Ltda.	0,30
15 635	Richard Saigh & Cia.	0,04	21 770	Alfredo Pires	0,02
15 803	Walter Kurt Muller	0,03	21 994	Felipe S.Netto	0,05
16 151	Leonardo Amadeo	0,03	22 030	S.Roberto	0,10
16 157	Carlos J.Felippe	0,01	22 035	Manoel Braz	0,01
16 244	Jamil Abujamra	0,01	22 129	Gabriel Leme Cury	0,05
16 314	Amelia Thomaz	0,11	22 340	Carlos Sterchele	0,02
16 463	Mario Ferreira	0,02	22 383	Arnaldo Anastácio	0,11
16 485	Guimé Gonzalez	0,04	22 514	Carlos T.de Barros	0,03
16 488	Antonio Nascimento	0,02	22 592	Empr.A.O.Santana Ltda.	0,15
16 542	Dolores Cano	0,01	22 730	Juvenal F.O.Leite	0,05
16 613	Jorge Niklaus	0,02	23 047	Benedicta C.Kraus	0,17
16 820	Dr.João O.Filho	0,02	23 055	Laboratório Ariston S.A.	0,04
17 031	Francisco Gallo	0,08	23 218	J.B.Moreira	0,01
17 042	Diogo A.de Barros	0,03	23 378	J.B.Moreira	0,37
17 334	Annunziato Valerio	0,01	23 413	Vitorio Monsinato	0,01
17 729	Richtes J.Hertz	0,07	23 420	Stefan Meyer	0,01
17 775	Lindo Sassi	0.02	23 524	João Otho Beicht	0,06
23 860	Ugino Marighetti	0,01	28 486	Nelson Ferreira	0,02
23 967	Maria Julia Weiss	0,01	28 506	Takeshi Kunii	0,05
23 968	Caseiano P.Maciel	0,01	28 573	Octavio E.Milanello	0,01
23 991	Santino Momaco	0,05	28 891	Antonio Maria Braz	0,05
24 051	Americo Sighieri	0,01	29 267	Aracy dos Santos	0,02
24 077	Antanas Mazulis	0,17	29 291	Jacinto C.Gandolfo	0,02
24 397	Caio Martins	0,01	29 474	Walter Oliveira Lima	0,01
24 521	José Gianfrancesco	0,15	29 776	Dimas Moraes Corrêa	0,02
24 534	Lindo Sassi	0,03	30 037	Antonio Augusto Portela	0,01
24 763	Eduardo de Souza	0,03	30 072	Joaquim R.Medeiros	0,05
25 043	Irmãos Bianchi	0,01	30 139	Ivaldo A.Gomes	0,01
25 078	Edmundo Vivone	0,01	30 659	Francisco Rodrigues	0,01
25 137	Caetano G.R.Filho	0,01	30 890	Kukuichi Yamamoto	0,01
25 141	Ilio Toffoli	0,02	30 009	Joaquim Beraldo	0,01
25 165	Eugene Richard Schwabach	0,13	31 317	Luiz A.Medeiros	0,15
25 263	Guido Torre	0,01	31 630	Orlando Salomão	0,01
25 350	Yoshio Kimura	0,02	31 868	Guido de Feo	0,04
25 736	Angelo Vilardo	0,01	31 945	Benedicto H.Monzani	0,01
25 838	Paschoal Gelina	0,01	32 073	Francisco Naccarato	0,02
25 863	Victor Luiz Klois	0,01	32 491	Aminadabi C.Costa	0,02
26 047	Kiva Lazevitch	0,22	32 672	Armando R.Santos	0,05
26 220	Antonio Moscon	0,01	32 717	Maria Sapia	0,02
26 265	Lusiadas O.Rodrigues	0,02	32 774	Rosa da Silva	0,01
26 637	Dr.Roberto Fuchs	0,04	32 906	Jena Stoiev	0,01
26 714	Moacyr T.da Silva	0,02	33 078	Virgilio Costa	0,01
27 036	João Ramos da Silva	0,03	33 847	Abel Cardoso	0,03
27 124	Gabriel Leme Cury	0,08	33 883	Justina M.Santos	0,01

RELAÇÃO DOS SALDOS NÃO RECLAMADOS, DE CAUÇÕES DEPOSITADAS EM JANEIRO DE 1948 EM GARANTIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SEREM RECOLHIDOS AO TESOURO NACIONAL

Nº da caução	Nome	Cr$	Nº da caução	Nome	Cr$
27 206	Antonio B.Capolupo	0,04	34 144	Almeida & Souza	0,20
27 368	Aminadabi C.Costa	0,01	34 523	Anna Sartorio	0,01
27 972	Linhas Aereas Natal S.A.	0,02	34 532	Raul dos Santos	0,02
28 016	Moisés Rotenberg	0,06	34 688	Correa & Marques	0,02
28 322	Usina São José Ltda.	0,09	35 082	Dr.Luiz G.R.Azevedo	0,05
				Total:	13,39

FRIBUSA - FRIGORÍFICO BURITIS S.A.

C.G.C. — 00.077.719/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos 19 de abril de 1972

No dia 19 de abril de 1972, na conformidade da convocação publicada no "Corerio Braziliense" de 12 de abril de 1972, à página 8, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas desta sociedade, cujo edital é do seguinte teor: "FRIBUSA - Frigorífico Buritis S.A." — Ficam convidados os acionistas de FRIBUSA — Frigorífico Buritis S.A. para a Assembléia Geral a ser realizada no próximo dia 19, às 9 horas, em primeira convocação, ou às 10 horas, em segunda convocação, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Aprovação do Balanço de 1971; b) Outros assuntos. — Brasília, 12 de abril de 1972. — A Diretoria: *Ernesto Golia*. — *Valdemar Gomes Ramos*. — *Geraldo Cardoso Furtado*." — O Superintendente convidou a mim para secretariar a presente Assembléia. Feita a chamada, verificou-se a presença de acionistas que representam mais de dois terços do capital, conforme consta do Livro de Presença. O acionista Doutor José de Campos Amaral estava representado pelo acionista Doutor Rolf Goeden Pieper, conforme procuração apresentada. A seguir, por aclamação, foi indicado o Senhor Ernesto Golia para presidir a Assembléia. O Senhor Presidente submeteu à discussão e aprovação o Balanço Geral do exercício de 1971, que, após longa discussão, aprovou-o a Assembléia, tal qual foi apresentado. A seguir foi proposto aumento do capital, de Cr$ 600.000,00 para Cr$ 900.000,00, isto é, aumento de Cr$ 300.000,00. Depois, posta a proposição em votação, foi aprovada por maioria, tendo votado contra o acionista Dr. Valtenio Mendes Cardoso. Foi colocada em pauta a eleição do Conselho Fiscal tendo sido apresentados os nomes seguintes, que foram votados e, assim, reeleitos, os Srs. Jair Gomide, Derólio Rodrigues Dias e João Abraão, e para suplentes os Srs. Waldemar Coelho, Guilherme Gomes Ramos e Joviano de Moura. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente. Em tempo, fica estabelecido o prazo de trinta dias aos acionistas para subscreverem as ações do aumento do capital aprovado, na proporção de suas atuais cotas. Decorrido o prazo acima referido, as ações não subscritas pelos acionistas poderão ser vendidas livremente para acionistas ou não.

Brasília, 19 de abril de 1972. — *Joviano de Moura*.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o nº 3.742.

Brasília, 1 de fevereiro de 1973. — *Cimério Alves da Gama*, Secretário-Geral.

CN — 0947-B — 9-2-73 — Cr$ 84,00

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEME — (ASCEME)

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação dos Servidores da CEME é uma sociedade civil de duração por tempo indeterminado, tendo sua sede e foro em Brasília — Distrito Federal e por finalidade promover a integração sócio-esportiva dos servidores da CEME; promover o aperfeiçoamento moral, intelectual, cívico e espiritual dos associados em geral. Será representada ativa, passiva, em Juízo ou fora dele, pelo seu Presidente. Os sócios não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Será administrada por Assembléia Geral e uma Diretoria com mandato de um ano, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Social, Diretor de Esportes, Tesoureiro e Secretário. O seu patrimônio constituir-se-á de bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir. O seu Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral especialmecnte convocada. A sua dissolução só poderá ser deliberada em Assembléia Geral convocada para tal fim, que decidirá, também, sobre o destino do patrimônio.

Brasília, 25 de janeiro de 1973. — *José Xavier*, Presidente.

(Of. n.º 163).

ROSEL — SERVIÇOS CONTÁBEIS LIMITADA

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem: Roque Alves Guimarães, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, natural de Campo Belo — Minas Gerais, residente e domiciliado à QNE 10, lote 14, Taguatinga — Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade RG 3.583.603 — Expedida em São Paulo — SP, e, Sebastião José de Souza, brasileiro, casado, maior, comerciário, natural de Presidente Olegário — Minas Gerais e domiciliado à QSD 6 lote 10, Taguatinga — Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade ..... RG 662.976 — Expedida em Minas Gerais, dentro das cláusulas seguintes:

I — A sociedade girará sob a denominaçã de "Rosel — Serviços Contábeis Limitada".

II — A sociedade terá sede no foro de Brasília — Distrito Federal, à CRS 509, bloco B nº 1, sala 3.

III — O objetivo da sociedade é a prestação de serviços contábeis e cobranças em geral, e terá prazo de duração indeterminado.

IV — O Capital Social é de ..... Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) divididos em 20 (vinte) quotas no valor unitário de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), assim distribuídos entre os sócios: Roque Alves Guimarães, 10 (dez) quotas no valor total de ..... Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), Sebastião José de Souza, 10 (dez) quotas no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ 1.º O capital social foi integralizado neste ato em moeda corrente do País.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Capital Social e o início das atividades será em 1º de março de 1973.

V — A Gerência da Sociedade ficará a cargo do sócio Roque Alves Guimarães, o qual representará a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo nomear e constituir procuradores.

VI — A título de prolabore o sócio gerente poderá efetuar uma retirada mensal, fixada anualmente, limitada ao máximo permitido pelo regulamento do Imposto de Renda, a qual será levada a débito de despesas gerais.

VII — No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, devendo os herdeiros legais "de cujus", receberem o apurado que lhes fizerem jus, mediante balanço que se verificará 30 (trinta) dias após o evento.

VIII — No caso de retirada de um dos sócios, poderá o mesmo transferir suas quotas com a devida aprovação do outro sócio.

IX — A sociedade poderá ser dissolvida de acordo com o artigo 21 do Código Civil, itens I, II e III e seu patrimônio reverterá em benefício dos sócios proporcionalmente às quotas subscritas.

X — O presente contrato poderá ser reformado total ou parcialmente, conforme vontade dos sócios.

XI — Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes no Código Civil em vigor, dos quais têm pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitarem, como se cada uma delas tivesse aqui especial menção.

E por assim estarem justos e contratados, obrigam-se, por si e seus herdeiros, cumprir fielmente este contrato, que assinam com duas testemunhas a tudo presentes, lavrando-se 4 (quatro) exemplares de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília, 6 de fevereiro de 1973. — *Roque Alves Guimarães — Sebastião José de Souza.*

Testemunhas: *Antonio Gonçalia — Edith Elizabeth Eichler.*

(Nº 836-B — 12.2.73 — Cr$ 70,00)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE PROMOÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS PARA A INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

PROFOR — COORDENADOR

Ata da décima segunda Reunião, realizada em 24 de novembro de 1972.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões do escritório central da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ..... ELETROBRÁS, na Avenida Presidente Vargas, 642, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara reuniu-se o Conselho de Administração do Centro Coordenador de Promoção e Formação Profissionais para a Indústria de Energia Elétrica, PROFOR — COORDENADOR, sob a direção de seu Presidente senhor Amyr Borges Fortes e com a presença dos senhores Eghus de Barros Palissy, conselheiro representante do Departamento Nacional do SENAI, Antônio Carlos do Amaral Bastos, designado pela ELETROBRÁS como seu segundo representante na forma do artigo primeiro dos estatutos do PROFOR — COORDENADOR, em substituição do senhor Maurício Schulman, Maurice Guy, conselheiro representante dos Serviços de cooperação Técnica Franceses Actim, Moacyr Barbosa Feichas, diretor-superintendente do PROFOR-COORDENADOR, Eliza Maria de Paiva Carneiro, consultora jurídica do PROFOR-COORDENADOR, Carlos Magno Salazar, Chefe do Departamento de Formação de Pessoal da .. ELETROBRÁS. Dada por iniciada a reunião, o Senhor Presidente determinou fosse lida a agenda proposta para a reunião, que vai transcrita a seguir: Agenda dos assuntos a serem debatidos na reunião de 24 de novembro de 1972, pelo Conselho de Administração do PROFOR — COORDENADOR. 1) Apresentação do relatório de atividades do PROFOR-COORDENADOR até 1972. 2) Proposta da ELETROBRÁS, de extinção do PROFOR — COORDENADOR, ou como sociedade civil e sua incorporação à estrutura do Departamento de Formação de Pessoal da ..... ELETROBRÁS. 3) Transferencia à ELETROBRÁS dos compromissos firmados pelo PROFOR — COORDENADOR, com outras entidades. 4) Retomada pela ELETROBRÁS, dos compromissos firmados por ela com os Serviços de Cooperação Técnica Franceses. 5) Indicação do representante oficial para os atos de extinção do PROFOR-COORDENADOR. Finda a leitura da agenda, foram fornecidas, aos senhores conselheiros, cópias da deliberação do Conselho de Administração da ELETROBRÁS, de número 139-72, dos acordos assinados pelo PROFOR-COORDENADOR com outras entidades, bem como exemplares do Relatório Geral de atividades do PROFOR-COORDENADOR, até 1972, os quais fazem parte do processo ELETROBRÁS número 1865-64, de criação do PROFOR-COORDENADOR. O senhor Presidente expôs a seguir, aos presentes, as razões que levaram a ELETROBRÁS a propor a extinção da Sociedade, repetindo praticamente o que fora dito em carta aos conselheiros Maurice Guy e Eghus de Barros Palissy, resumido a seguir: Considerando que a ELETROBRÁS por ocasião da criação da sociedade civil, não dispunha em sua estrutura organizacional de um setor de prestação de serviços às empresas de energia elétrica e que o acordo assinado em 13 de abril de 1965, caracteriza uma prestação de serviço, foi oportuna a criação da sociedade civil. Hoje, porém, a ELETROBRÁS sofreu uma evolução, como é natural, tendo em sua estrutura, atualmente, a Diretoria de Gestão Empresarial cujo objetivo principal é prestar serviços as empresas do setor. Assim sendo, nada mais lógico e econômico que a sociedade civil vir a integrar sua estrutura, ainda mais quando já existe naquela Diretoria, o Departamento de Formação de Pessoal. A incorporação do PROFOR-COORDENADOR ao Departamento de Formação de Pessoal, em nada altera as relações existentes entre as empresas que se associaram a ele e a ELETROBRÁS que se declara de acordo em ser sua sucessora, assumindo diretamente todos os direitos e encargos que por força do artigo 5º dos estatutos lhes são atribuídos na qualidade de Membro Mantenedor (parágrafo 1º artigo 4º), e em atendimento do que prescreve o artigo 27º Conforme previsto no artigo 21º dos seus estatutos o patrimônio do PROFOR-COORDENADOR reverterá para a ELETROBRÁS, considerando que os esclarecimentos do senhor Presidente foram suficientes, a mesma foi aprovada por unanimidade. E para constar o Senhor Presidente determinou fosse explicitamente declarado em ata que: O Conselho Administrativo do PROFOR-COORDENADOR aprova por unanimidade: 1) a extinção do PROFOR-COOORDENADOR, como Sociedade Civil; 2) a incorporação do PROFOR-COORDENADOR ao Departamento de Formação de Pessoal da Diretoria de Gestão Empresarial da ..... ELETROBRÁS; 3) a responsabilidade da ELETROBRÁS pelos direitos e deveres atribuídos ao PROFOR-COORDENADOR por força de seus estatutos dos acordos e convênios assinados com outras entidades para o cumprimento de seus objetivos. Uma vez aprovadas por unanimidade as proposições acima, foi dito pelo senhor Presidente e assentido pelos presentes que a ELETROBRÁS assim, retorna à sua responsabilidade direta, os compromissos assumidos no acordo de 13 de abril de 1965 e no convênio ..... ECV-62-71, com os Serviços de Cooperação Técnica Francesa. A seguir o senhor Presidente solicitou aos presentes se manifestassem quanto a indicação do Senhor Moacyr Barbosa Feichas para exercer a função de liquidante do PROFOR-COORDENADOR e seu representante nos atos de extinção do mesmo. Os senhores Conselheiros se declararam de acordo, nada tendo a opor quanto a indicação. Foi estipulado o prazo de cento e oitenta dias para o processamento da extinção do PROFOR-COORDENADOR, após o qual será realizada a reunião final de sua extinção. Nada mais havendo a ser tratado foi declarada encerrada a reunião cuja ata eu Moacyr Barbosa Feichas escrevi, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. — *Amyr Borges Fortes — Maurice Guy — Moacyr Barbosa Feichas — Antonio Carlos Bastos — Eghus de Barros Palissy — Carlos Magno Salazar — Eliza Maria de Paiva Carneiro.*

(Nº 875-B — 12.2.73 — Cr$ 147,00).

ENGENHARIA DE SOLOS LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Wagner Magalhães da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade numero 5.329-D, expedida pelo CREA, 4ª Região, CPF nº 002.103256, residente e domiciliado à QNG 31, lote 32, Taguatinga — Distrito Federal, e José Damasco da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da carteira de identidade número 149.017, expedida pelo DFSP, CPF número 038.822.171, residente à QI 9, conjunto B, casa 35, Guará — Distrito Federal, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "Engenharia de Solos Limitada", com sede no Setor Comercial Sul, Avenida W-3, Edifício Carioca, sala 206, nesta Capital, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 2.956, em 8 de maio de 1969, e alteração contratual posterior, registrada e arquivada no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, em Brasília — Distrito Federal, sob o número 567 de 13 de fevereiro de 1972, resolvem, de comum acordo, fazer as seguintes alterações contratuais, a saber:

1ª — A denominação social passa a ser, a partir desta data, "Meksol — Engenharia de Solos Limitada", sem nenhuma solução de continuidade quando da denominação social anterior.

2ª — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com sede social e foro em Brasília — Distrito Federal, localizado no Setor Comercial Sul, Avenida W-3, Edifício Carioca, sala 206

3ª — O Capital Social que é de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) dividido em 20 (vinte) cotas do valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), passa a ser, a partir desta data, dividido em 20.000 (vinte mil) cotas do valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente realizado, em moeda corrente do país e assim distribuido entre os sócios:

Wagner Magalhães da Rocha — 18.000 cotas — Cr$ 18.000,00;

José Damasco da Silva — 2.000 cotas — Cr$ 2.000,00.

Totais: 20.000 cotas — Cr$ 20.000,00

4ª — O capital social referido na cláusula anterior fica elevado para Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), cujo aumento de Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), é efetivado mediante aproveitamento dos seguintes recursos:

a) Cr$ 16.564,51 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos), referentes ao aproveitamento dos "Lucros Suspensos", já tributados pelo Imposto de Renda, constantes do balanço geral de 31 de dezembro de 1970;

b) Cr$ 111.931,33 (cento e onze mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e três centavos), referente ao aproveitamento dos "Lucros Suspensos", já tributados pelo Imposto de Renda, constantes do balanço geral de 31 de dezembro de 1971.

c) Cr$ 151.454,16 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), referente ao aproveitamento de parte dos Lucros decorrentes do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1972

5ª — Os recursos aproveitados para o aumento de capital referido na cláusula anterior, no total de ..... Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) dividido em 280 000 (duzentas e oitenta mil) cotas do valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuidas aos socios, na proporção das existentes, sob forma de cotas bonificadas gratuitas, isentas de imposto de renda, à vista da Lei nº 3.740-58, Decreto 58.400-66, Decretos-leis 401-68, 1.089-70 e 1.109-70, a saber:

Wagner Magalhães da Rocha

252.000 cotas bonificadas gratuitas de Cr$ 1,00 — Cr$ 252.000,00;

Jose Damasco da Silva

28.000 cotas bonificadas gratuitas de Cr$ 1,00 — Cr$ 28.000,00 — Soma total: Cr$ 280.000,00;

6ª — Com as alterações referidas nas cláusulas 4ª e 5ª, o capital social de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), inteiramente realizado, dividido em Cr$ 300.000 (trezentos mil) cotas do valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

Wagner Magalhães da Rocha

270.000 cotas de Cr$ 1,00 — ..... Cr$ 270.000,00.

José Damasco da Silva

30.000 cotas de Cr$ 1,00 — ..... Cr$ 30.000,00.

Total do capital social, integralizado: Cr$ 300.000,00.

7ª — A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao montante do capital social.

8ª — A sociedade poderá, com o consenso dos cotistas, transformar-se em sociedade por ações, ou em qualquer outro tipo societário.

9ª — O objeto social passa a ser, a partir desta data, prestação de serviços especializados de engenharia de solos e fundações.

10ª — Continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições do primitivo contrato social e alteração contratual posterior, desde que não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente alteração contratual à vista das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 15 de janeiro de 1973. — *Wagner Magalhães da Rocha — José Damasco da Silva.*

(Nº 865-B — 12.2.73 — Cr$ 120,00)

G. V. CRECHE BEM-ME-QUER LIMITADA

Ato constitutivo da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Regulada pela Lei número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, com a denominação "Educadora Gravatá — Viana Creche Bem-Me-Quer Limitada" (ou, em abreviatura, "G V. Creche Bem-Me-Quer Ltda."), pelo qual Carlos Alberto Gravatá Galvão e Rute Botelho Viana (com outorga marital) mutuamente se obrigam a empregar esforços e recursos para lograr fins benéficos à infância, dentro no articulado seguinte:

1.º A sociedade de intuito educativo, como indica o próprio nome escolhido, tem sede e foro, para todos os efeitos, em Brasília — capital desta República Federativa — e exercerá, por ora, suas atividades no Distrito Federal, cuidando, urgentemente, de instalar estabelecimento adequado ao recolhimento de *crianças*, durante o dia, com compromisso de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

prestar-lhe, mediante pagamento módico, assistência alimentar, higiênica, moral e espiritual.

§ 1.º Na execução dos serviços em que fielmente se empenhará, "*G.V — Creche Bem-Me-Quer Ltda.*", não fará discriminação, baseada em condição social, origem, raça, ou cor entre as crianças que lhe forem apresentadas, dispensando a todas o mesmo diligente tratamento.

§ 2.º O objetivo social estender-se-á, também, à educação da criança na fase chamada pré-escolar, em departamento especial.

2.º O capital social, a que se limita a responsabilidade dos sócios, é de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), importância dividida, igualmente, entre ambos e subdividida em 200 (duzentas) quotas, de mil cruzeiros cada uma.

§ 1.º Metade do capital ..... (Cr$ 100.000,00) será realizada, mediante depósito em conta de movimento no *Banco do Brasil S.A.* (sede em Brasília), em nome de "*G.V. — Creche Bem-Me-Quer Ltda.*", logo que comece a existência legal da sociedade, não obstante a exigência de quaisquer formalidades para seu funcionamento.

§ 2.º A integralização do capital (ou seja, a entrada da outra meia parte em dinheiro) far-se-à pontualmente, conforme as necessidades da Empresa, dentro em 12 (doze) meses, no máximo, contados do registro da sociedade.

3.º Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente por obrigações sociais a qualquer títulos (contratual ou extracontratual), salvo o aval em operações bancárias, por ambos expressamente consentida, visando à expansão dos fins sociais.

4º Os sócios assim se qualificam: Carlos Alberto Gravatá Galvão, brasileiro, casado, engenheiro, do alto comércio da Capital do Estado de São Paulo, onde é domiciliado e residente, portador da carteira de identidade número 177.152 de 27 de junho de 1962 do Ministério da Marinha, CPF nº 000382291; Rute Botelho Viana, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade número 49.601, expedida pelo Distrito Federal, casada com o Professor Doutor Aurélio Viana da Cunha Lima (que também subscreve este, em simples manifestação de autorização ou anuência, sem qualquer vinculação ao contrato), CIC 000130481 do casal, que é domiciliado e residente em Brasília — DF.

5º Pelo fato de exercer o sócio Carlos Alberto Gravatá Galvão absorventes atividades mercantis em São Paulo, e mais ainda pela absoluta confiança que liga os contraentes, incumbir-se-á da Gerência da Sociedade, em plenitude a consócia Rute Botelho Viana, com o exclusivo direito do uso da razão social para quaisquer negócios e operações da mesma organização (exceção única da alienação de imóvel social ou da promessa para isto, atos para os quais é impreterível o acordo mútuo), cabendo à dita administradora agir judicialmente ou extrajudicialmente e praticar todos e quaisquer atos que, a critério dela, sejam necessários, úteis ou convenientes à vida e ao desenvolvimento de "G. V. — Creche Bem-Me-Quer Limitada", adiante exemplificativamente, e não restritivamente, mencionados: movimentar fundos, emitir e aceitar cheques, edificar e empreitar construções, adquirir imóveis (inclusive sob forma de compromisso ou com cláusulas adjecta de hipoteca), comprar móveis e mercadorias assinando as respectivas duplicatas, contratar pessoal e assumir obrigações trabalhistas, representar a sociedade perante os poderes públicos, para qualquer fim, liquidar contas, receber e dar quitação, transigir, transacionar livremente, peticionar, prestar depoimento pessoal ou, em suma, praticar outros atos especiais e especificos, ainda que exorbitantes do conceito de administração ordinária, reputando-se tudo quanto fizer bom, firme e valioso, independentemente de ratificação, sempre presumida.

6º E' vedada, sob pena de nulidade, a cessão de quota a terceiro, salvo mediante documento formalizado subscrito por ambos os contraentes; preferindo-se sempre na transferência, em condições iguais de oferta, o sócio ao estranho e, entre os sócios, o que possuir número maior de quotas.

7º Relativamente a cada exercício financeiro, organizar-se-á balanço, consoante as normas de contabilidade; sendo o "superavit", tecnicamente apurado com as deduções usuais, compartido entre os sócios em proporção ao número de quotas de que, no momento, cada um seja senhor e possuidor.

Parágrafo único. O recebimento do dividendo significa aprovação do balanço, sem restrições.

8º O prazo da sociedade será indefinido, mas, organizado o estabelecimento, é lícito ao sócio Carlos Alberto Gravatá Galvão retirar-se, mediante cessão de suas quotas à consórcia Rute Boelho Viana, com pagamento a prestações acrescidos de juros à taxa mensal de um por cento.

9º Dissolve-se a sociedade:

I — Pelo distrato, em cujo instrumento se disporá sobre o destino do estabelecimento ou empresa;

II — Pelo desfalque do capital dela em quantidade tamanha que a impossibilite de continuar (hipótese em que, alienado o patrimonio por escritura assinada pelos sócios fundadores e solvido o passivo, o remanescente em dinheiro será compartido proporcionalmente, entre os quotistas);

III — Por incapacidade ou morte de um dos sócios fundadores, se ainda portador de mais de um terço das quotas; ficando, não obstante, estipulado que a sociedade pode continuar nos termos dos artigos 1.402 e 1.403 do Código Civil, desde que devidamente indenizado o sócio que não pretender associar-se aos herdeiros do falecido.

IV — Pela renúncia de um dos sócios fundadores, nas condições anteriormente expostas, aplicando-se quanto à partilha do patrimônio, o disposto no artigo 1.409 do mesmo Código.

10º A sócia Rute Botelho Viana, investida na administração da Sociedade, fará jus a uma gratificação mensal "pro labore", a ser fixada, e ao ressarcimento das despesas de condução e de outras que os encargos da gerência impuserem.

11. Em regimento interno de "G. V. — Creche Bem-Me-Quer Limitada", que os contraentes devem elaborar, poderão ser acrescentadas outras estipulações, que não modifiquem a estrutura deste negócio jurídico.

12. Os prejuízos, acaso verificados no balanço levantado ao término de cada exercício (31 de dezembro) serão imputados aos sócios na proporção das respectivas quotas, quando não seja para aumento de responsabilidade (Lei nº 3.708), ao menos para que cada qual resolva sobre o que guarde em mente quanto à conveniência em manter ou dissolver a Sociedade.

Partes assim exatamente ajustadas, assinam o presente ato constitutivo, em cinco vias, com duas testemunhas instrumentárias (firmas todas reconhecidas).

Brasília, 6 de fevereiro de 1973. — *Carlos Alberto Gravatá Galvão — Rute Botelho Viana — Aurélio Viana da Cunha Lima.*

(Nº 943-B — 18.2.73 — Cr$ 144,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

MAREISA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CERTIDÃO

Certifico que "Mareisa S. A. — Comercio e Indústria", arquivou nesta Junta Comercial sob o nº 3.722, por despacho de 23 de janeiro de 1973 cópia autêntica da Ata da Assembléie Geral Ordinária, realizada em 18 de setembro de 1972, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972 e o *Diário Oficial* da União de 25 de outubro de 1972 que publicou a referida Ata.

Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 1 de fevereiro de 1973. Eu, Maria Alice Gomes de Jesus escrevi, conferi e assino. *Maria Alice Gomes de Jesus*. Eu, Maria do Carmo Machado de Vasconcelos pelo, Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo, *Maria do Carmo Machado de Vasconcelos*. Visto: *Climério Alves da Gama*, Secretário-Geral.

(Nº 857-B — 12-2-73 — Cr$ 20,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

MAREISA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CERTIDÃO

Certifico que "Mareisa S. A. — Comércio e Indústria", arquivou nesta Junta Comercial sob o n.º 3.724, por despacho de 23 de janeiro de 1973 cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 1972, que Re-Ratificou a Ata da Assembléia Geral Ordinária e a de Assembléia Geral Extraordinária realizadas em 18 de setembro de 1972 e também o *Diário Oficial* da União de 8 de janeiro de 1973 que publicou a referida Ata.

Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 1 de fevereiro de 1973. Eu, Maria Alice Gomes de Jesus escrevi, conferi e assino. *Maria Alice Gomes de Jesus*. Eu, Maria do Carmo Machado de Vasconcelos pelo, Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo, *Maria do Carmo Machado de Vasconcelos*. Visto: *Climério Alves da Gama*, Secretário-Geral.

(N.º 856-B — 12-2-73 — Cr$ 20,00).

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

MAREISA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CERTIDÃO

Certifico que "Mareisa S. A. — Comércio e Indústria", arquivou nesta Junta Comercial sob o n.º 3.723, por despacho de 23 de janeiro de 1973 cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 1972, que aprovou o aumento de seu Capital para ..... Cr$ 2.255.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros) e o *Diário Oficial* da União de 25 de outubro de 1972 que publicou a referida Ata.

Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 1 de fevereiro de 1973. Eu, Maria Alice Gomes de Jesus escrevi, conferi e assino. *Maria Alice Gomes de Jesus*. Eu, Maria do Carmo Machado de Vasconcelos pelo, Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo, *Maria do Carmo Machado de Vasconcelos*. Visto: *Climério Alves da Gama*, Secretário-Geral.

(N.º 858-B — 12-2-73 — Cr$ 20,00).

ANÚNCIOS

FUNDO MAISONNAVE DE INVESTIMENTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral

Ficam convocados os senhores condôminos do Fundo Maisonnave de Investimentos a se reunirem em Assembléia Geral, na sede social da Administradora, à Avenida Borges de Medeiros, 410 — 9.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, às 10 (dez) horas do dia 1 de março de 1973, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Apreciação do Balanço Geral, do Demonstrativo de Resultados e demais documentos de contabilidade relativos ao exercício findo em 29 de dezembro de 1972;

2) Outros assuntos de interesse geral do Condomínio e dos senhores condôminos.

Porto Alegre, 5 de fevereiro de 1973. *Nelson de Moraes Maisonnave*, Diretor.

(N.º 876-B — 12-2-73 — Cr$ 18,00).

TENDA ESPÍRITA SÃO JERÔNIMO

Assembléia Geral Ordinária

O Presidente da Tenda Espírita São Jerônimo, com base no artigo 24 do estatuto, convoca todos os membros componentes do quadro social que estão em gozo dos seus direitos sociais, para tomarem parte na Assembléia Geral "Ordinária" a realizar-se no próximo dia 24 de fevereiro de 1973, às 14 horas em primeira convocação e às 15 horas em segunda convocação, com qualquer número, com a seguinte "Ordem do Dia".

1.º) Prestação de contas do exercício de 1972.

2.º) Outros assuntos de interesse da Diretoria.

Brasília, 12 de fevereiro de 1973. — *Ivo Reinehr*, Presidente.

Brasília, 12 de fevereiro de 1973.

(N.º 854-B — 12-2-73 — Cr$ 10,00).

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFE SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convocação

Convocamos as associadas que preencherem os requisitos do artigo 7.º da Portaria Ministerial n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, para a eleição que, em primeira convocação, deverá realizar-se neste Sindicato, no próximo dia 13, das 10 às 17 horas, ininterruptamente, e que se destina a eleger para o próximo triênio a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Delegados-Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. A Mesa Coletora única estará na sede da entidade, sita no Viaduto Dona Paulina, 80, 16.º andar, sal n.º 1.607, em São Paulo, e concorre à eleição a chapa n.º 1 (azul).

Considerando que a validade do pleito está condicionada ao "quorum" de 2/3 das associadas quites e em condições de votar, o comparecimento de todas é imprescindível, sendo, além disso, imperativo legal, pois o parágrafo único do artigo 529 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967 comina a multa de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo regional à associada que deixar de votar sem causa justificada. Há necessidade, no momento da votação, de um dos documentos de identificação a que faz menção o artigo 26 da citada Por-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

taria (cédula de identidade, carteira militar, título de eleitor).

Caso não seja alcançado o "quorum" de 2/3, a eleição se realizará em 2.ª convocação, no dia 28-2-73, com 50% das associadas, ou, no caso de não ser alcançado esse coeficiente, em 3.ª e última convocação, no dia 8-3-73, com 40% do quadro social. Para a segunda e a terceira convocação, se se fizerem necessárisa, ficam desde já convocadas todas as associadas. O horário, nas novas datas, será o mesmo, aplicando-se, no mais, os artigos 30 e 37 da Portaria Ministerial n.º 40, acima citada.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1973. — *José Procópio Lima Azevedo*, Presidente.

(N.º 869-B — 12-2-73 — Cr$ 40,00).

CODEAGRO — CIA. TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA INDUSTRIAL

C.G.C. nº 10.104.412

Cap. Autorizado Cr$ 14.000.000,00.
Cap. Subscrito Cr$ 3.095.000,00.
Cap. Integralizado Cr$ 3.095.000,00.

Assembléia Geral Ordinária

1ª, 2ª e 3ª Convocação

São convidados os senhores Acionistas desta Empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, na Estrada da Fazenda Laguna — km 1, nesta cidade, às 10 horas do dia 19 de fevereiro de 1973, em 1ª Convocação com a totalidade dos Acionistas, em 2ª Convocação com dois terços e a terceira com qualquer número de Acionistas presentes, a fim de decidirem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) Composição da nova Diretoria em face da renuncia de diretores, fixação dos honorários, eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercicio;

c) Quaisquer outros assuntos de interesse social, que sejam incluídos na ordem do dia.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Buique, 5 de fevereiro de 1973 — COPEAGRO — Cia. Técnica de Desenvolvimento Agrícola Industrial — CGC. 10.104.412. — Dir. Presidente.

(Nº 0892-B — 13.2.73 — Cr$ 111,00).

Dias: 14, 15 e 16-2-73.

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO MITSUI DO BRASIL

C.G.C. nº 10.099.893/001

Cap. Autorizado Cr$ 10.100.000,00
Cap. Subscrito Cr$ 1.300.000,00
Cap. Integralizado Cr$ 1.300.000,00.

Assembléia Geral Ordinária

1.ª, 2.ª e 3.ª Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta firma a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à Avenida Zeferino Galvão número 100, nesta cidade, às 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1973, em 1ª convocação com a totalidade dos Acionistas, em 2ª Convocação com dois terços e a terceira com qualquer número de Acionistas presentes, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercicio e fixação de sua remuneração;

c) Composição da nova Diretoria em face da renúncia de diretores, com fixação de seus honorários,

d) Quaisquer outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo artigo 99 do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Arcoverde, 5 de fevereiro de 1973. — Cia. de Urbanização Mitsui do Brasil, CGC 10.099 893. — Dir. Presidente.

Dias: 14, 15 e 16-2-73.

(Nº 0893-B — 13.2.73 — Cr$ 111,00).

DECLARAÇÃO

Eu, Nympha Granuzzo Rodrigues Mattoso viúva do Dr. Francisco Rodrigues Mattoso, declaro ter extraviado o diploma de médico de meu falecido esposo, Dr. Francisco Rodrigues Mattoso, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 1973. — *Nympha Granuzzo Rodrigues Mattoso.*

Testemunhas: Dr. *Diogo Bittencourt Ferrás* — *Heraclydes Bizarro Teixeira.*

Dias: 14, 15 e 16-2-1973.

(Nº 0859-B — 12-2-1973 — Cr$ 24,00)

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO

Organização Hospitalar Brasília
SOCIEDADE ANÔNIMA
CGC-00010.215-001

AVISO

Atendendo às exigencias do Decreto-lei 2.627 art. 99 avisamos pelo presente Edital aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede a Casa de Saúde e Maternidade Dom Bosco-HLS-716 Conjunto A os documentos mencionados em Lei.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973. — *Cláudio de Paula Penna* — Presidente.

Dias: 15 — 16 e 19-2-73.

(Nº 953-B — 14-2-73 — Cr$ 36,00).

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO

CGC-00010.215-001

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pela presente na forma do Artigo 25 dos Estatutos convocamos os senhores Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social na HLS-716 Conjunto A, no dia 24 de fevereiro de 1973, às 14:00 horas e as 14.30, em 1.ª convocação e as 15.00 em 2.ª convocação com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para Alienação dos Bens Móveis e Imóveis, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973 — *Cláudio de Paula Penna*, Presidente.

Dias: 15, 16 e 19-2-73.

(Nº 952-B — 14-2-73 — Cr$ 54,00)

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os nos. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMERICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume

1967
DIVULGAÇÃO Nº 1.042
PREÇO: Cr$ 8,00

1968
DIVULGAÇÃO Nº 1.157
PREÇO: Cr$ 20,00

1969
DIVULGAÇÃO Nº 1.184
PREÇO: Cr$ 25.00

1970
DIVULGAÇÃO Nº 1.202
PREÇO: Cr$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL